



Data
23/06/2021 15:23:08

Setor de Origem
IFSULDEMINAS - IFSULDEMINAS - PROEX

Tipo
Solicitação: Alteração da
Minuta Resolução

Assunto
Encaminhamento da Minuta de Regulamento do Relacionamento da
Fundação de Apoio e o IFSULDEMINAS ao CEPE.

Interessados
Cleber Avila Barbosa, Eufrasia de Souza Melo, Sindynara Ferreira

Situação
Em trâmite

Trâmites

- 22/07/2021 10:53
Recebido por: IFSULDEMINAS - CONSUP: Iracy Renno Moreira de Lima
- 20/07/2021 10:44
Enviado por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 20/07/2021 10:42
Recebido por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 20/07/2021 09:34
Enviado por: IFSULDEMINAS - PROEX: Roselei Eleoterio
- 15/07/2021 11:38
Recebido por: IFSULDEMINAS - PROEX: Roselei Eleoterio
- 14/07/2021 12:05
Enviado por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 24/06/2021 10:44
Recebido por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 24/06/2021 10:19
Enviado por: IFSULDEMINAS - PROEX: Roselei Eleoterio



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUZO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

OFÍCIO Nº19/2021/PROEX/IFSULDEMINAS

23 de junho de 2021

A Senhora

Sindynara Ferreira

Pró-Reitora de Pesquisa Pós Graduação e Inovação

IFSULDEMINAS

Assunto: Encaminhamento

Prezada Senhora

1. Encaminho a Minuta de Regulamento do Relacionamento da Fundação de Apoio e o IFSULDEMINAS para apreciação e aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.
2. Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estou à disposição.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleber Avila Barbosa, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEX, em 23/06/2021 15:00:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 158345

Código de Autenticação: 71ea777ce9



**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº XX, DE XXXXX DE
XXXXXXXXXX DE 2020**

Dispõe sobre o regulamento do relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e as suas fundações de apoio.

REGULAMENTO DO RELACIONAMENTO ENTRE O IFSULDEMINAS E SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e as suas Fundações de Apoio.

§ 1º. A fundação deve estar com registro e credenciamento ou autorização, como Fundação de Apoio do IFSULDEMINAS, vigente perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

§ 2º. Deve estar constituída sob a forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos e deverá ser regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que trata do Código Civil e com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

§ 3º. A fundação deverá atuar em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, do dever de licitar, da eficiência, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, da transparência na aplicação dos recursos públicos e do interesse público.

§4º. A fundação interessada em se tornar fundação de apoio do IFSULDEMINAS, deverá manifestar o seu interesse junto ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).

Art. 2º. O IFSULDEMINAS poderá reconhecer mais de uma entidade, como fundação de apoio, conforme convenha ao cumprimento de seus fins institucionais e estratégicos.

Parágrafo único. Havendo mais de uma fundação de apoio do IFSULDEMINAS, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e desta Resolução, a seleção para contratação da fundação de apoio deverá ser fundamentada com base em requisitos de habilitação técnica, requisitos técnicos e legais peculiares ao objeto do projeto.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE APOIADA

Art. 3º. O IFSULDEMINAS, no contexto desta Resolução, tem como **órgãos colegiados superiores**, o Conselho Superior (CONSUP) e o Colégio de Dirigentes (CD) e como **órgão colegiado de assessoramento**, o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e como órgão de apoio ao CEPE, as Câmaras de Ensino (CAMEN), de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) e de Extensão (CAEX) bem como os Núcleos Institucionais de Pesquisa e Extensão (NIPES) dos Campi ou Grupo de Estudos Assistidos em Pesquisa e Extensão (GEAPES), considerados, por esta Resolução como colegiados acadêmicos.

§1º. No caso de credenciamento como fundação de apoio do IFSULDEMINAS, o CONSUP deverá indicar mais da metade dos membros que compõem os órgãos dirigentes da fundação de apoio, inclusive considerando que, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o IFSULDEMINAS.

§2º. São **atribuições e deveres** do CONSUP, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em casos excepcionais:

- I - emitir manifestação expressa de prévia concordância com o credenciamento da entidade como fundação de apoio do IFSULDEMINAS;
- II - emitir manifestação expressa sobre concordância no processo de autorização, nos termos da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012 (publicada no Diário Oficial da União - DOU - nº 51, de 14 de março de 2012, seção 1 - p.2);
- III - ratificar a aprovação do relatório anual de gestão da fundação de apoio, emitida pelo órgão deliberativo da fundação;

IV - aprovar a avaliação de desempenho, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

V - instigar a utilização das boas práticas que viabilizam a transparência da aplicação dos recursos públicos;

VI - aprovar os casos excepcionais de composição da equipe, citados no art. 23;

VII - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

VIII - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

IX - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

X - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

XI - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§3º. Os projetos regidos por esta Resolução devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos do IFSULDEMINAS, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais.

§4º. Compete aos órgãos colegiados acadêmicos do IFSULDEMINAS, no âmbito de suas respectivas áreas, aprovar a prestação de contas dos projetos relacionados ao §3º, nos termos dos artigos 48 a 53.

§5º. Os órgãos citados no caput deverão:

- I. aprovar os projetos regidos por esta Resolução e suas respectivas prestações de contas;
- II. diligenciar para garantir que não haverá familiares de servidores do IFSULDEMINAS, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, na composição das equipes, concessão de bolsas e/ou na contratação de empresas do que se trata o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- III. acompanhar e monitorar os valores das bolsas para garantir suporte à gestão de pessoas, no que tange ao limite do teto remuneratório mensal, nos termos do art. 37, XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;
- IV. instigar nos projetos aspectos de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; de estímulo ao desenvolvimento científico, à capacitação científica e tecnológica; e que visem o alcance da autonomia tecnológica e o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- V. instigar a fundação de apoio a divulgar, em seu ambiente eletrônico, todas as informações pertinentes à execução dos projetos, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo; e
- VI. zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeira de cada projeto, respeitando, para tal finalidade, a segregação de funções e a alocação de responsabilidades entre a fundação de apoio e os seus próprios agentes.

Art. 4º. Atributos que devem ser considerados na fiscalização do projeto:

- I. nos projetos que incluam retribuição pecuniária por meio de concessão de bolsas, fiscalizar e garantir que as providências tomadas pelo coordenador do

- projeto evitarão a desvirtuação, os desvios de finalidade das bolsas e a caracterização de subordinação direta entre a fundação de apoio e os bolsistas;
- II. manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e dar ciência ao coordenador do projeto e à fundação de apoio, bem como juntar ao processo toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento do projeto, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;
 - III. dar ciência ao coordenador do projeto e à fundação de apoio sobre as irregularidades constatadas e fazer instaurar procedimento de tomada de contas especial, quando for o caso;
 - IV. ratificar, se aprovada a prestação de contas, os relatórios físicos e financeiros, emitidos pelo coordenador do projeto e a fundação de apoio; e
 - V. providenciar a divulgação, em ambiente eletrônico no âmbito de sua unidade, de fácil consulta, todas as informações pertinentes aos projetos, nos termos do art. 47, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo.

CAPÍTULO III

DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Seção I

DO ALINHAMENTO AOS INTERESSES DO IFSULDEMINAS

Art.5º. A fundação de apoio deverá prestar suporte a projetos de ensino, de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, de extensão, de desenvolvimento institucional e de inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira desses projetos de modo a viabilizar relações adequadas e produtivas entre comunidade acadêmica e ambiente externo.

§1º. A fundação de apoio, qualificada e habilitada, poderá celebrar convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, nos termos das legislações vigentes, assim como, contrato administrativo nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado.

§2º. É vedada a utilização da fundação de apoio para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou atendimento de necessidades de caráter permanente do IFSULDEMINAS.

§3º. A operacionalização do pagamento de bolsas e/ou de prestação de serviços e/ou de aquisições, poderá estar sujeita a normas internas operacionais da fundação de apoio credenciada, no que tange à gestão administrativa e financeira do projeto, desde que não prejudique a qualidade e o desempenho do projeto.

Seção II

DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 6º. São **atribuições e deveres** da fundação de apoio, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais:

- I. prestar contas nos termos deste regulamento e do art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- II. submeter-se aos controles finalísticos e de gestão exercido pelos órgãos citados no art. 3º;
- III. administrar o projeto e seu respectivo recurso financeiro em conformidade com as exigências contidas no instrumento jurídico;
- IV. primar pelo desenvolvimento profissional por meio do conhecimento, da qualificação e da capacitação de seus colaboradores e funcionários;
- V. submeter-se ao velamento ministerial, de que trata o art. 66 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020 e respectivos regulamentos estaduais, sem ressalvas;
- VI. comprovar a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço, em conformidade com o escopo do projeto;

- VII. comprovar a habilitação nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que inclui a capacidade técnica e/ou capacidade técnico-operacional;
- VIII. emitir proposta de preço, em tempo hábil, contendo, inclusive, a planilha de custos, relativa às suas despesas administrativas, bem como o Estatuto da Fundação, comprovante de credenciamento/autorização emitido pelos Ministérios competentes e documentos obrigatórios exigidos na formalização dos instrumentos jurídicos;
- IX. atuar em conformidade com as legislações vigentes, principalmente as que regem:
 - a. o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, sobre convênios e contratos;
 - b. o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, sobre aquisições de bens e a contratação de obras e serviços; e
 - c. o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, sobre aspectos que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- X. gerir apropriadamente os documentos gerados durante o ciclo de vida do projeto e a vigência do instrumento jurídico, providenciando o adequado arquivamento desses documentos;
- XI. submeter-se, sem ressalvas, às diligências dos órgãos de controle externos e internos competentes;
- XII. considerar os requisitos relativos às boas práticas de transparência, no que tange à observação dos princípios da publicidade, da transparência na aplicação dos recursos públicos e do interesse público;
- XIII. manter a conservação dos documentos gerados em decorrência do projeto e do instrumento jurídico, por meio físico e eletrônico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final realizada pelos órgãos mencionados no art. 3º; e

XIV. manter à disposição do IFSULDEMINAS toda a documentação relativa à prestação de contas dos projetos por ela apoiado e também os das demais entidades de fomento e financiamento, bem como à disposição dos órgãos externos de controle.

Parágrafo único: É vedada a utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos regidos por este regulamento, conforme disposto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

Art.7º. A fundação de apoio é responsável por protocolar pedido de renovação de credenciamento ou de autorização junto ao Grupo de Apoio Técnico (GAT) do MEC/MCTI, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

§1º. A fundação de apoio poderá atuar somente na vigência do credenciamento ou da autorização concedida, exceto se comprovado o protocolo do pedido de renovação no prazo e nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

§2º. Ultrapassado o prazo citado no §1º, sua atuação fica limitada a dar seguimento aos projetos firmados anteriormente e é vedada firmar novos contratos e convênios até a obtenção de novo registro e credenciamento.

§3º. Confirmado o indeferimento do pedido de renovação da fundação de apoio pelo GAT, o IFSULDEMINAS poderá rescindir o instrumento jurídico e celebrar novo instrumento jurídico com fundação de apoio regular, para execução do saldo remanescente da gestão do projeto, nos termos dos regulamentos vigentes.

Seção III

DO RESSARCIMENTO

Art. 8º. Em conformidade com os critérios previstos no projeto, o ressarcimento de valores pela fundação de apoio, se dará quando houver a necessidade de utilizar a infraestrutura física, bens e serviços, bem como o uso da marca, a cessão da

responsabilidade acadêmica associada e outros recursos do IFSULDEMINAS, durante a fase de planejamento e a fase de execução do projeto.

§ 1º. O valor do ressarcimento será definido no projeto em consonância com o plano de trabalho e ratificado no instrumento jurídico, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

§ 2º. O valor deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos da legislação orçamentária vigente.

§3º. Projetos que envolvam riscos tecnológicos, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do IFSULDEMINAS poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e inclusões na Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016.

§4º. Na hipótese de que trata o §3º, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovada pelo CONSUP.

Seção IV

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 9º. As despesas administrativas, no âmbito desta Resolução, compõem os custos indiretos, decorrentes dos gastos da fundação de apoio para executar o objeto do instrumento jurídico que envolve a gestão administrativa e financeira do projeto.

§1º. É vedada a elaboração de proposta caracterizada como taxa de administração ou qualquer espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo e compatível com o objeto do instrumento jurídico.

§ 2º. As despesas mencionadas no caput deverão ser elaboradas em planilhas de custos e entregues ao coordenador do projeto, como requisito de habilitação da fundação de apoio perante o instrumento jurídico.

§ 3º. É vedada a desconformidade das despesas mencionadas no caput, com as ações efetivamente realizadas, inclusive quanto aos aspectos de subpreço e sobrepreço.

§4º. O valor total das despesas mencionadas no caput deverá respeitar os limites estabelecidos nos regulamentos vigentes.

Seção V

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO RELACIONAMENTO

Art. 10. A fundação de apoio deverá tornar público e acessível, na rede mundial de computadores (Internet), os dados e as informações decorrentes dos relacionamentos regidos por este regulamento, observando a legislação relativa à transparência na Administração Pública.

§ 1º. Os **dados e as informações** relacionadas ao caput deverão abranger os seguintes **requisitos**:

- I. obrigação de ofertar os seguintes recursos:
 - a. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
 - b. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;
 - c. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
 - d. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e
 - e. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência;
- II. quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

- a. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
 - b. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
 - c. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações; e
 - d. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet;
- III. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;
- IV. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da instituição apoiada;
- V. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;
- VI. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
- VII. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
- VIII. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

- IX. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
- X. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- XI. divulgação dos relatórios de gestão anuais;
- XII. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- XIII. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- XIV. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
 - a. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
 - b. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das instituições apoiadas, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade; e
 - c. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento;
- XV. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

- XVI. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- XVII. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação; e
- XVIII. na publicidade respeitará os dados de projetos de cunho de sigilosos bem como atenderá os dizeres da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS

Seção I

DA NATUREZA DOS PROJETOS

Art. 11. Para efeitos desta Resolução, considera-se projeto o esforço temporário que tem como finalidade um resultado único, pode ter caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa.

§1º. No âmbito do IFSULDEMINAS, os projetos classificam-se pelas naturezas:

I - Projeto de Ensino: cujo objetivo vai ao encontro da formação do conhecimento e que se relacionam aos cursos do IFSULDEMINAS bem como ao atendimento de demandas da comunidade externa;

II - Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico: cujo objetivo vai ao encontro de atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, propostos por pesquisadores do IFSULDEMINAS.

III - Projeto de Extensão: cujo objetivo vai ao encontro de atividades relacionadas à realidade social, de natureza acadêmica, intercambiário, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico; que envolva transferência à

comunidade do conhecimento produzido no IFSULDEMINAS e o alcance dos preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IV- Projeto de Desenvolvimento Institucional: cujo objetivo vai ao encontro de atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional, nos termos definidos no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, inclusive suas vedações; e

V - Projeto de Inovação: cujo objetivo vai ao encontro de atividades relacionadas à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social, resultando em novos produtos, serviços ou processos ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo preexistente, de que possam resultar melhorias e efetivo incremento em qualidade ou desempenho.

Art. 12. Os projetos mencionados no art. 11, deverão ser formalizados em documentos e processos administrativos eletrônicos, nos termos dos artigos 30 ao 32.

Parágrafo único. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Seção II

FASE DO PROJETO

Art. 13. O ciclo de vida dos projetos regidos por este regulamento conterà as seguintes fases:

- I. **Fase de iniciação:** formulação do objeto, dos objetivos, estudo sobre a viabilidade de execução, recursos necessários, custos, riscos, tempo de execução, requisitos-chaves, alinhamento com PDI se for o caso, etc. Essa fase envolve os aspectos direcionadores do projeto e elaboração do Plano de Trabalho, inclusive a identificação do coordenador do projeto.
- II. **Fase de planejamento:** é considerada a partir do Plano de Trabalho inicial, representando todas as especificidades do projeto em nível agregado e/ou

detalhado a depender do escopo, contendo informações necessárias para a efetiva execução, a característica do escopo do projeto, faz com que essa fase se permeie à fase de execução. A submissão e aprovação nos termos citados no art. 3º. Também envolve todas as atividades do processo de contratação da fundação de apoio, até a emissão da Ordem de Serviço.

- III. **Fase de execução e monitoramento:** considerada a partir da Ordem de Serviço. Fase de atuação conjunta do coordenador do projeto e a fundação contratada, viabilizando e executando as atividades planejadas do Plano de Trabalho; o engajamento da equipe; acompanhamento das aquisições e das contratações estipuladas no projeto; a gestão do controle, do registro e do arquivamento dos documentos gerados nesta fase relacionados ao projeto, fundamentais para a prestação de contas. Também se encaixam nesta fase, a fiscalização e o monitoramento do desempenho do projeto, o alcance dos objetivos do projeto. Emissão de relatórios parciais e periódicos de desempenho do projeto. Assim como, envolve a execução do instrumento jurídico; a gestão do instrumento jurídico; a fiscalização do objeto contratado; o monitoramento do desempenho dos serviços contratados; pagamentos de faturas; gestão do controle, do registro e do arquivamento dos documentos gerados nesta fase relacionados ao instrumento jurídico, fundamentais para prestação de contas.
- IV. **Fase de encerramento:** envolve as ações finais de integração do projeto, como verificação, organização e elaboração dos documentos exigidos na prestação de contas; devolução das sobras monetárias do projeto conforme definido no instrumento celebrado; emissão de relatório final de desempenho do projeto; arquivamento de documentos; realizar os trâmites para apropriação adequada dos ativos tangíveis e intangíveis gerados no projeto; término da vigência do instrumento jurídico.

Seção III

DOS COMPONENTES DO PROJETO

Art. 14. Os projetos regidos por esta Resolução devem ser baseados em plano de trabalho e serão obrigatoriamente compostos por no mínimo:

- I. Projeto Básico com definição do objeto e do objetivo, prazo de execução limitado no tempo, riscos envolvidos, requisitos mínimos necessários para execução (metodologia), resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II. custos totais do projeto, inclusive se o escopo do projeto envolver a importação de bens, os custos totais da importação do bem;
- III. identificação explícita do coordenador do projeto;
- IV. definição dos recursos do IFSULDEMINAS envolvidos no projeto, com os critérios para os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994;
- V. relação dos participantes, distribuídos entre não vinculados e vinculados ao IFSULDEMINAS e autorizados a participar do projeto, contendo nome e CPF dos participantes e os valores das bolsas a serem concedidas, inclusive as posteriores versões, bem como sua atribuição no projeto;
- VI. termo de Ciência de cada participante, quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGDP), principalmente aos que se referem os arts. 7º e 11;
- VII. os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelo CPF ou CNPJ, conforme o caso, de acordo com o art. 6º e IV do Decreto 7423 de 31 de dezembro de 2010;
- VIII. relatórios periódicos de atividades realizadas e desempenho da execução do projeto; e
- IX. relatório final de encerramento do projeto, nos termos citados no art. 29, viabilizando a qualidade da prestação de contas.

Seção IV

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 15. O IFSULDEMINAS deverá autorizar a participação de servidores em projetos, de que se trata o art. 11, nos termos desta Resolução e das legislações vigentes, atendendo ao que se segue:

- I. a participação do servidor será considerada como uma colaboração esporádica, considerada como parte integrante das atividades do servidor, que não prejudicará a suas atribuições funcionais, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e
- II. a participação do servidor deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com a identificação nominal; indicação do CPF, da periodicidade, da duração, da carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como dos valores de bolsas a serem concedidas.

Seção V

DA PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES

Art. 16. A participação de discente, é obrigatória nos projetos de que se trata esta Resolução.

§ 1º A ausência de discentes na equipe de trabalho deverá ser efetivamente justificada pelo coordenador do projeto.

§ 2º. A participação de discentes, na equipe de projeto de extensão, não poderá ser considerada para fins de estágio, exceto se previsto no projeto pedagógico do curso, conforme disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§3º. Ao se tratar de discente menor ou, de outro modo, incapaz, segundo o art. 3º do Código Civil, as tratativas deverão ser feitas por intermédio do seu representante legal.

Art. 17. A carga horária vinculada ao projeto poderá ser considerada como atividade de ensino, pesquisa ou extensão do discente, qualquer que seja o nível de seu curso,

conforme a sua natureza e especificidades regimentais e será registrada no sistema acadêmico em conformidade com os normativos afetos à matéria.

Seção VI

DO COORDENADOR DO PROJETO

Art. 18. O coordenador do projeto, lotado na Reitoria ou no Campus de origem do projeto será responsável pela coordenação do projeto e pela gestão do instrumento jurídico, no que tange à tramitação, à execução, ao acompanhamento e monitoramento, ao desempenho da equipe, à prestação de contas e à finalização do projeto.

Parágrafo único. O coordenador do projeto, com previsão de receber bolsa no projeto, fica impedido de atuar como gestor do instrumento jurídico do projeto, em respeito ao princípio da segregação de função.

Art. 19. São **atribuições e deveres** do coordenador do projeto, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais, relacionadas ao **projeto**:

- I. realizar a classificação quanto à natureza do projeto;
- II. definir o critério de escolha de sua equipe de trabalho, devendo ser incentivada a participação de estudantes, nos limites estabelecidos pela Seção IV do Capítulo IV, inclusive considerando eventual risco de mudança de membro da equipe;
- III. diligenciar para não haver familiares de servidores do IFSULDEMINAS, nos termos do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010, na composição das equipes, concessão de bolsas, e/ou na contratação de empresas do que se trata o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em respeito aos aspectos que geram conflito de interesse e nepotismo;
- IV. submeter o projeto a aprovação e ao acompanhamento da execução técnica do projeto, nos termos do art. 3º;

- V. submeter a aprovação e ao acompanhamento da execução técnica do projeto, nos termos do art. 3º, eventual mudança de membros da equipe de trabalho; e
- VI. emitir a relação dos participantes do projeto aprovados nos termos do art. 3º.

Art. 20. São **atribuições e deveres** do coordenador do projeto, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais, relacionadas ao **processo de contratação**:

- I. requisitar a contratação, via Sistema de Gerenciamento de Requisições (SISREQ), contendo: justificativa contextualizada para contratação da fundação, a natureza do projeto nos termos do art. 11 e nos casos de projeto de desenvolvimento institucional, o número do indicador no Sistema de Planejamento de Gerenciamento de Contratações (PGC), o contexto do alinhamento com ações definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSULDEMINAS;
 - II. emitir ofício à Fundação, solicitando apoio na gestão administrativa e financeira e documentações necessárias para formalização inicial do processo de contratação de fundação de apoio;
 - III. emitir ou solicitar à fundação de apoio as certidões, comprovantes de regularidade da Fundação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - IV. declarar concordância com a requisição do SISREQ;
 - V. declarar, quando for o caso, atestando que o **projeto de desenvolvimento institucional**, não se enquadra nas vedações previstas no § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010;
 - VI. declarar sobre a restrição contida da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, inciso IX art. 18 e exceção contida na letra ‘c’ do inciso VIII do §1º do art. 18;
- e

VII. poderá emitir a Ordem de Serviço para a fundação contratada, a partir da anuência do Ordenador de Despesa.

Art. 21. São **atribuições e deveres** do coordenador do projeto, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais, relacionadas à **execução do projeto**:

- I. atuar para garantir o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, supervisionando as atividades e a equipe do projeto, adotando mecanismos de acompanhamento e de desenvolvimento do projeto;
- II. atuar para garantir compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano de trabalho e no orçamento detalhado;
- III. coordenar a elaboração do plano de trabalho, que será desenvolvido a partir da receita arrecadada, inclusive com previsão de reserva de contingência para suprir possíveis riscos de déficit de arrecadação;
- IV. responder pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venham a ser incorporados ao patrimônio do IFSULDEMINAS, segundo as normas institucionais;
- V. nos projetos que incluam retribuição pecuniária por meio de concessão de bolsas, tomar as providências cabíveis para que não haja desvirtuação destas, nem desvios de finalidade, nem caracterização de subordinação direta entre a Fundação de apoio e os bolsistas;
- VI. aferir a legitimidade dos bolsistas, pautando pela garantia de não infringir situações de impedimento legal e o princípio da segregação da função.
- VII. assinar, juntamente com a fundação de apoio, os relatórios físicos e financeiros da prestação de contas do projeto;
- VIII. apresentar **relatório periódico de atividades**, segundo estabelecido no edital, pela instituição fomentadora ou quando demandado, conforme periodicidade previamente estabelecida;

- IX. apresentar **relatório final do projeto** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu encerramento ou conforme prazo estabelecido no edital da instituição fomentadora; e
- X. utilizar o sistema de gestão de projetos do IFSULDEMINAS bem como da fundação de apoio, atendendo os interesses institucionais e os princípios de transparência.

Art. 22. São **atribuições e deveres** do coordenador do projeto, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais, relacionadas à **gestão da execução do instrumento jurídico**:

- I. apoiar a gestão da execução do instrumento jurídico, prestando suporte às atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do instrumento jurídico, dentre outros;
- II. acompanhar a vigência do instrumento jurídico, alinhada à vigência do projeto e solicitar, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, a sua prorrogação, caso necessário, apresentando justificativa e novo plano de trabalho com o cronograma de execução atualizado;
- III. acompanhar a execução do instrumento jurídico, referente a sua execução administrativa e financeira, verificando se a aplicação dos recursos está de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com as legislações aplicáveis;
- IV. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e dar ciência à fundação de apoio e ao setor administrativo competente no âmbito de sua unidade, bem como juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do instrumento jurídico, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;
- V. receber e encaminhar as faturas ao setor competente, para pagamento dos serviços prestados pela fundação de apoio, devidamente atestadas, observando-

se se a nota fiscal apresentada pela fundação, refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no respectivo período;

- VI. arquivar no processo, cópia da fatura mencionada do inciso V e respectivo protocolo de encaminhamento da fatura;
- VII. notificar formalmente a fundação de apoio, quando verificar atrasos no cumprimento do cronograma de execução ou o descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico firmado para aplicação das sanções cabíveis.

Seção VII

DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 23. A composição da equipe de trabalho, respeitado os critérios de seleção, deverá seguir os seguintes requisitos, segundo o art. 6º, §3º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro 2010:

- I. os projetos deverão ser realizados por equipes de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IFSULDEMINAS, incluindo docentes, técnico-administrativos, estudantes regulares matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição;
- II. em casos excepcionais devidamente justificados e observada a legislação vigente, poderão ser autorizados, pelo CONSUP, projetos com equipes em proporção inferior à prevista no inciso I, observado o mínimo de um terço;
- III. em casos excepcionais devidamente justificados e observada a legislação vigente, poderão ser autorizados, pelo CONSUP, projetos com equipes em proporção inferior à prevista no inciso II, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio;
- IV. para o cálculo da proporção referida no inciso I, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada;

V. no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

Art. 24. Compõem obrigatoriamente o projeto, a relação dos participantes nos termos do art. 14.

Seção VIII

DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 25. A gestão administrativa e financeira do projeto será executada pela fundação de apoio no âmbito de suas dependências, por meio de seus recursos humanos, com a finalidade de prestar suporte para o coordenador do projeto desenvolver, com qualidade, o escopo do projeto e alcançar os objetivos do projeto.

§ 1º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a gestão administrativa e financeira do projeto poderá desenvolver-se, em caráter temporário, nas dependências de qualquer das unidades do IFSULDEMINAS, a partir da autorização formal da autoridade máxima da unidade.

Art.26. Para a captação de recursos financeiros necessários à formação e à execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Projeto de Inovação e Projeto de Desenvolvimento Institucional, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, é imprescindível a anuência expressa do IFSULDEMINAS, por meio de seu Reitor, ou de competência por ele delegada.

§1º. Na situação prevista no caput, a autorização institucional será precedida, obrigatoriamente, de parecer técnico emitido pelo coordenador do projeto e por órgão citado no art. 3º e no caso de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico e do Projeto de Inovação, análise formal do Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

§2º. O parecer técnico emitido por um dos órgãos citados no art. 3º, assim como a análise formal do Coordenador do NIT, deverá pautar-se pela garantia de não infringir situações de impedimentos legais e o princípio da segregação da função.

Art. 27. Será incorporado à conta de recursos próprios do IFSULDEMINAS, a parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos regidos por este regulamento, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 28. Os bens duráveis adquiridos durante a execução do projeto, com recursos do projeto, na fase de encerramento do projeto deverão ser incorporados ao patrimônio do IFSULDEMINAS, exceto no que couber, disposições contidas nos regulamentos que regem recursos externos.

Seção IX

DO RELATÓRIO FINAL DO PROJETO

Art. 29. O **relatório final**, deverá ser elaborado de forma conjunta entre o coordenador do projeto e a fundação de apoio, com base nos documentos citados neste artigo e conseqüentemente nos seus respectivos documentos comprobatórios e deverá fazer o uso dos sistemas de gerenciamento de projetos do IFSULDEMINAS bem como da fundação de apoio.

Parágrafo único. Nos termos mencionados no caput, são documentos obrigatórios, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. demonstrativo da execução físico-financeira, evidenciando o atendimento ou não dos objetivos, dos prazos e dos custos estipulados no projeto, assim como os riscos e problemas considerados durante o projeto e como estes foram resolvidos;
- II. demonstrativo das receitas e das despesas geridas durante o ciclo de vida do projeto;
- III. relação final de pagamentos, indicando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, com número e tipo do documento fiscal comprobatório, data de emissão, modalidade de contratação e valor;

- IV. comprovação das contratações estipuladas do plano de trabalho, com a documentação pertinente à sua natureza;
- V. relação final de bolsistas pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e respectivos CPFs;
- VI. relação de pagamentos eventualmente realizados em dinheiro, exclusivamente a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a identificação dos respectivos beneficiários, bem como acompanhados dos correspondentes recibos ou equivalentes;
- VII. extrato final da conta bancária, com respectiva conciliação;
- VIII. comprovante da destinação do saldo remanescente, conforme definido no instrumento jurídico celebrado;
- IX. documento por meio do qual se comprove a realização de seleção pública de fornecedores (termo de homologação), nos termos do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e em caso de contratação direta (termo de ratificação, ou equivalente), as devidas justificativas, além dos documentos demonstrativos da contratação;
- X. comprovantes de devolução dos saldos remanescentes financeiros do projeto, inclusive os provenientes das receitas, ao IFSULDEMINAS, via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou órgão repassador dos recursos quando se tratar de fonte externa;
- XI. relatório técnico, elaborado pelo coordenador do projeto, que conterà no mínimo: a indicação dos objetivos pretendidos e dos atingidos; os benefícios auferidos, tanto pelo IFSULDEMINAS como promovente, quanto pela sociedade e pelos participantes, como destinatários; e justificativa, considerados os aspectos precedentes, acerca dos valores despendidos;
- XII. listagem final de bens adquiridos, produzidos ou construídos, acompanhada de cópia dos Termos de Recebimento e Entrega de Bens Móveis, devidamente assinados, pelo coordenador do projeto e pela autoridade máxima da unidade destinatário do bem;

- XIII. indicação de bens adquiridos e termo de sua doação, quando for o caso; e
- XIV. poderão ser solicitados, em caráter complementar ao relatório final, os seguintes documentos:
- a. termo oficial do instrumento jurídico relacionado ao projeto;
 - b. edital de seleção de bolsistas, conforme o caso;
 - c. cópia integral de processo de licitação ou de contratação direta realizada pela fundação de apoio, conforme o caso, e instruído no projeto ou no instrumento jurídico;
 - d. termos de contratos de fornecimento ou de prestação de serviços, firmados pela fundação de apoio, em decorrência do projeto, se for o caso;
 - e. relatórios de frequência dos membros da equipe, gerados eletronicamente, se for o caso, assinados pelos envolvidos, com a validação do representante legal da fundação de apoio;
 - f. comprovantes das despesas realizadas, pela fundação de apoio, em decorrência da execução do objeto do instrumento jurídico;
 - g. relatórios de atividades, caso haja concessão de bolsas;
 - h. demonstrativo de pagamento, via transferência bancária, da bolsa aos seus destinatários contratuais, nos prazos constantes no respectivo contrato.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO

Art. 30. O processo administrativo eletrônico deverá conter os seguintes elementos, na fase de planejamento do projeto, instruídos os documentos, em ordem cronológica e lógica de produção:

- I. projeto básico formalizado, de preferência o modelo adotado pelo IFSULDEMINAS;
- II. relação dos participantes do projeto (equipe do projeto);

- III. ato de aprovação do projeto e dos participantes do projeto, inclusive, projeto financiado com recursos do IFSULDEMINAS, os requisitos de aprovação seguem o dispositivo do art. 3º;
- IV. ofício solicitando o apoio da fundação de apoio e as documentações pertinentes;
- V. requisição para contratação, emitida no SISREQ, contendo: justificativa contextualizada para contratação da fundação, a natureza do projeto nos termos do art. 11 e nos casos de projeto de desenvolvimento institucional, o contexto do alinhamento com ações definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSULDEMINAS;
- VI. proposta da fundação a ser contratada, contendo, inclusive, a planilha de custos, relativa às suas despesas administrativas, bem como o Estatuto da fundação e comprovante de credenciamento/autorização junto aos Ministérios competentes;
- VII. comprovante de regularidade da fundação junto ao SICAF, CADIN, CEIS, CADICON, CNDT (certidões);
- VIII. declaração de concordância com a requisição do SISREQ;
- IX. declaração atestando que o **projeto de desenvolvimento institucional**, não se enquadra nas vedações previstas no parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- X. declaração sobre a restrição contida da Lei nº 13.898 de 2019, inciso IX art. 18 e exceção contida na letra ‘c’ do inciso VIII do 1º§ do art. 18 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019;
- XI. Atestado de Disponibilidade Orçamentária, com as respectivas assinaturas;
- XII. autorização do Ordenador de Despesa;
- XIII. cópia do Termo de Execução Descentralizada, se houver;
- XIV. minuta do instrumento jurídico, de preferência o modelo adotado pelo IFSULDEMINAS;
- XV. o Parecer da Procuradoria Federal;

- XVI. instrumento jurídico oficial com as devidas assinaturas e publicações (da dispensa e do extrato do instrumento jurídico);
- XVII. Nota de Empenho; e
- XVIII. a Ordem de Serviço.

Parágrafo único. O processo eletrônico, devidamente instruído nos termos dos incisos I a X deste caput, deverá ser encaminhado ao setor administrativo competente de sua unidade, para as demais instruções.

Art. 31. Na fase de execução e monitoramento do projeto, o processo administrativo eletrônico deverá conter, no mínimo, todos os documentos gerados em decorrência da execução e do monitoramento do projeto, instruindo-os em ordem cronológica e lógica de produção, nos termos deste regulamento.

Art. 32. Na fase de encerramento do projeto, o processo administrativo eletrônico deverá conter, no mínimo, todos os documentos gerados em decorrência do encerramento do projeto, instruindo-os em ordem cronológica e lógica de produção, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. Os documentos formados em vias físicas deverão ser previamente digitalizados e serão acompanhados de declaração, por fé, elaborada pelos responsáveis constantes no art. 50, de que não há solução de continuidade e de que correspondem à verdade.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A relação entre a fundação de apoio e o IFSULDEMINAS, para realização de projeto mencionado no art. 11, deverá ser formalizada por meio de instrumento jurídico, com prazo de vigência determinado e nos termos que regem o convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento,

termo de compromisso, acordo de cooperação técnica, nos termos das legislações vigentes, assim como, contrato administrativo nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§1º. Sendo o caso, respeitando os princípios da administração pública e os preceitos de direito público, poderá ser adotado termo de cessão e de cooperação técnica, nos termos das legislações vigentes e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

§2º. É vedado o uso de instrumento jurídico, inclusive no âmbito de aditivo, com objeto genérico.

§3º. É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos jurídicos regidos por este regulamento, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do objeto contratado.

§4º. É vedada a utilização de instrumento jurídico para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto.

§5º. Os instrumentos jurídicos de que trata este regulamento deverão ser registrados em sistema de informação online específico de sua respectiva categoria.

Art. 34. Os instrumentos jurídicos regidos por este regulamento, sem prejuízo de outras exigências legais, deverão conter, no mínimo:

- I. objeto e seus elementos;
- II. o projeto nos termos mencionado no Capítulo IV;
- III. recursos envolvidos, clara e adequada definição da repartição de receitas e despesas previstas no plano de trabalho do projeto;
- IV. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V. custo total estimado e cronograma de desembolso do instrumento jurídico;
- VI. manutenção dos recursos financeiros em conta bancária específica e individual do projeto;
- VII. vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- VIII. forma de acompanhamento da execução do objeto do instrumento jurídico;

- IX. garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- X. forma, requisitos e prazo de prestação de contas do projeto;
- XI. definição de como se dará a devolução dos recursos não utilizados;
- XII. direitos de propriedades intelectuais sobre as tecnologias desenvolvidas e dos seus ganhos econômicos;
- XIII. que o patrimônio, tangível ou intangível utilizados na execução dos projetos realizados nos termos desta Resolução, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem institucional, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, serão considerados como recurso público na contabilização da contribuição de cada parte na execução do instrumento jurídico;
- XIV. que o uso de bens e serviços próprios do IFSULDEMINAS deverá ser registrado, contabilizado e estará sujeito a retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos definidos no instrumento jurídico; e
- XV. obrigatoriedade da prestação de contas por parte da fundação de apoio, fundamentado neste regulamento e principalmente nos aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

§1º. No caso de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Projeto de Inovação, os seus respectivos instrumentos jurídicos deverão prever mecanismos que promovam a retribuição dos resultados gerados pelo IFSULDEMINAS, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§2º. O instrumento jurídico do projeto que envolve a situação citada no §1º, deverá disciplinar a percepção dos resultados gerados, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 35. A execução do projeto, por meio de instrumento jurídico mencionado neste capítulo, será restrita ao período de vigência de cada instrumento, vedada a execução

de atos ou a assunção de obrigações em períodos que antecedam ou sucedam a respectiva vigência.

Seção II

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 36. A Execução financeira será executada em conformidade com o estabelecido no plano de trabalho, no cronograma de desembolso e nos demais documentos do projeto, os pagamentos e as transferências de recursos financeiros a serem realizados ao longo do ciclo de vida do projeto e da vigência do instrumento jurídico.

§1º. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, a previsão para antecipação de pagamento será aceitável somente nos casos previstos em lei.

§2º. As transferências de recursos financeiros deverão ser formalizadas em instrumentos jurídicos adequados que as discipline efetivamente e em conformidade com legislações que regem o assunto.

§3º. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, nos termos do art. 33 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§4º. É vedada, no âmbito deste regulamento, a adoção de cláusula de escala móvel, ou seja, revisão de pagamento de acordo com as variações dos preços de determinados segmentos.

Art. 37. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a data do recebimento definitivo, do ateste da nota fiscal, e encaminhado ao setor financeiro.

§1º. Caso a parcela não atinja o valor determinado na legislação, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017.

§2º. Se houver necessidade de estabelecer regras específicas aplicáveis ao pagamento e as transferências de recursos financeiros, estas deverão respeitar os limites legais e deste regulamento e serem inseridas no projeto e no respectivo instrumento jurídico.

Art. 38. Deverão constar no projeto e no respectivo instrumento jurídico os seguintes requisitos para a antecipação de pagamento prevista em lei.

§1º. Referência e citação do respectivo dispositivo legal que viabiliza a antecipação de pagamento.

§ 2º. A antecipação de pagamento, nos limites previstos no caput e § 1º, deverá conter garantias contratuais prestada pela fundação de apoio compatíveis com o risco envolvido nos repasses antecipados:

- I. Previsão no projeto inicial;
- II. Estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida;
- III. Estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem o IFSULDEMINAS dos riscos inerentes à operação, podendo ser qualquer das modalidades a seguir:
 - a) Seguro-garantia.
 - b) Fiança bancária.
 - c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 39. Os projetos regulamentados por esta Resolução, poderão ensejar a concessão de bolsas regulamentada pela Resolução do CONSUP que trata do Programa

Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS, nº 109/2019 e suas atualizações quando houver, independentemente da fonte do recurso, se interna ou externa.

Parágrafo único. Para fins do teto remuneratório mensal, considera-se como limite máximo a soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas pelo servidor no mês, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.

Art. 40. Para os fins desta Resolução, serão consideradas as categorias de bolsas e os regulamentos estabelecidos no Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS,

§ 1º Bolsas de outras tipologias, não previstas nos regulamentos institucionais, somente poderão ser concedidas, em caráter excepcional, mediante autorização expressa da autoridade máxima do IFSULDEMINAS.

§ 2º A concessão de bolsas somente será autorizada se previstas no plano de trabalho do projeto, aprovado nos moldes deste regulamento e com instrumento jurídico formalizado.

Art. 41. É vedado no âmbito dos projetos regidos por esta Resolução:

- I. o pagamento antecipado de bolsas;
- II. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nos termos do art. 13 do Decreto nº 7423 de 31 de dezembro de 2010;
- III. concessão de bolsas de ensino para docente do IFSULDEMINAS no cumprimento de atividades regulares de ensino nos termos do art. 13 do Decreto nº 7423 de 31 de dezembro de 2010;
- IV. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V. concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio credenciada;

- VI. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 40; e
- VII. concessão de bolsa para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade, nos termos do art. 12, §1º e inciso I do Decreto nº 7423 de 31 de dezembro de 2010.

Art. 42. A bolsa será cancelada quando:

- I. o bolsista não apresentar as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho definido no projeto aprovado ou a critério do coordenador do projeto, devidamente justificado;
- II. bolsistas com atribuições e encargos diferentes daqueles previstos no plano de trabalho aprovado, ou que sejam superiores ao seu nível de formação, ou que possam ferir seus princípios éticos, sem que caiba a escusa de consciência;
- III. a pedido do coordenador do projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes, devidamente justificados;
- IV. em caso de acúmulo de bolsas, que gere a presunção de que ocorrerá o comprometimento das atividades, seja no projeto, seja no exercício das suas funções, no caso de servidor, seja, ainda, no que toca ao desempenho escolar, no caso de discente; e
- V. em casos em que não atender aos ditames do Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação ilegal de bolsas, o bolsista será obrigado a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 43. O bolsista poderá, a qualquer momento, solicitar mediante pedido formal, endereçado ao coordenador do projeto, o cancelamento da bolsa auferida, apresentando a devida justificativa.

Art. 44. O não cumprimento das disposições contidas neste regulamento e nos editais específicos, obriga o bolsista a devolver ao IFSULDEMINAS ou a fundação de apoio os recursos recebidos indevidamente, ficando sujeito, quando pertinente, a todas as sanções legais (criminais e civis) que possa incorrer.

CAPÍTULO VIII

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS

Art. 45. No caso de valor recebido indevidamente, a devolução deverá ocorrer e o débito poderá ser apurado em moeda corrente, proporcional ao tempo considerando com base a data do fato gerador até a data (prazo final) de recolhimento, atualizada pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV relacionada ao período da ocorrência.

§1º. A quantia recebida indevidamente poderá ser descontada dos pagamentos futuros devidos ao agente, devendo o IFSULDEMINAS notificá-lo sobre o desconto e apresentá-lo a correspondente memória de cálculo.

§2º. Na situação mencionada no caput, deverá ser aberto período para a manifestação, o contraditório e a ampla defesa por parte do agente, tanto para os aspectos da apuração da inconsistência, quanto para o desconto mencionado no §1º.

§3º. Inexistindo pagamentos futuros ao agente, cumprindo o prazo determinado no §2º, o IFSULDEMINAS deverá notificar o agente para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação, a quantia recebida indevidamente, apurada nos termos do caput, por meio de GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

§4º. Efetuado o recolhimento de que trata o §3º, o agente encaminhará o respectivo comprovante ao IFSULDEMINAS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§5º. Caso o índice estabelecido no caput não mais sirva aos fins a que se propõe, poder-se-á, em aditamento ao respectivo instrumento jurídico, avençar outro para substituí-lo.

Art. 46. A execução da receita gerada pela restituição de valores prevista no art. 45, obedecerá às restrições impostas pela legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO RELACIONAMENTO

Art. 47. O IFSULDEMINAS deverá tornar público e acessível, na rede mundial de computadores (Internet), os dados e as informações decorrentes dos relacionamentos regidos por este regulamento, observando a legislação relativa à transparência na Administração Pública.

§ 1º. Os dados e as informações relacionadas ao caput deverão abranger os seguintes requisitos:

- I. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem o IFSULDEMINAS, com divulgação de informações sobre os projetos;
- II. adotar os seguintes parâmetros, no tange as informações relacionadas no inciso anterior:
 - a. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;
 - b. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;
 - c. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações; e
 - d. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet;

- III. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:
- a. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;
 - b. seleções para concessão de bolsas, abrangendo os seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
 - c. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
 - d. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
 - e. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio; e
 - f. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio;
- IV. outras informações que se julguem relevantes à comunidade acadêmica e à sociedade.

§ 2º. Os órgãos mencionados no art. 3º, atuarão de forma a viabilizar a execução das ações e os atendimentos dos requisitos definidos neste artigo, assim como deverão atuar em conjunto com os agentes do setor de contratos e convênios das unidades e com a autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3º. Demais dados e informações poderão ser solicitados por meio da Ouvidoria Institucional, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.460, de 23 de junho de 2017.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. São obrigados a prestar contas pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou privados ou pelos quais o IFSULDEMINAS responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

§1º. As contas deverão ser prestadas por meio do processo eletrônico, formada por todos os documentos do projeto gerados durante o ciclo de vida do projeto e autuados considerando os dispositivos contidos nos artigos 11 ao 29, assim como os documentos do instrumento jurídico gerados durante a sua vigência e autuados na forma dispostas nos artigos 30 ao 32.

§2º. Os órgãos mencionados no art. 3º deverão elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no §1º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas, os resultados esperados do projeto e apresentá-lo ao CONSUP.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas deverá conter os documentos citados no art. 48 e §1º, ressaltando os documentos contidos nos artigos 22 e 29.

§1º. A conclusão dos procedimentos de validação de contas prestadas observará os seguintes prazos:

- I. até 30 (trinta) dias, para prestação de contas parcial;
- II. até 60 (sessenta) dias, para prestação de contas final;

§2º. Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, se comprovada a necessidade de realização de diligências, observado o limite temporal de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º. O pedido de esclarecimento ou de complementação de informações, uma vez formulado, suspenderá o prazo para julgamento.

§4º. O laudo de validação das contas será subscrito, no mínimo, pela maioria dos membros dos órgãos mencionados no art. 3º.

§5º. Prestação de contas incompleta, inconsistente ou irregular ou fora do prazo determinado, o órgão aprovador nos termos do §4º, promoverá a notificação dos responsáveis, para que tome as providências necessárias para a sua regularização e consequente reapresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 50. A prestação de contas agregada deverá ser apresentada aos órgãos mencionados no art. 3º pelo coordenador do projeto e pelo representante legal da fundação de apoio.

Art. 51. Os projetos e os respectivos instrumentos jurídicos com vigência inferior a 12 (doze) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada, ao término de sua execução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua extinção, exceto os projetos financiados por recursos externos e são regidos por suas próprias regras.

Art. 52. Os projetos e os respectivos instrumentos jurídicos com vigência superior a 12 (doze) meses, além da prestação de contas final de que trata os artigos nº 49 e 50, os responsáveis deverão prestar contas agregadas parciais, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período de competência, exceto os projetos financiados por recursos externos e são regidos por suas próprias regras.

Art. 53. No julgamento das contas, os órgãos mencionados no art. 3º, poderão solicitar formalmente auxílio dos setores responsáveis pelos contratos e convênios nas unidades, assim como da Auditoria Interna, da Procuradoria Federal e do NIT nos

casos que envolvam propriedades industriais e por outras unidades técnicas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os auxílios citados no caput, poderão ser solicitados para garantir a conformidade dos atos, principalmente, no que tange a não infringir situações de impedimentos legais e o princípio da segregação da função.

Art. 54. Constatada irregularidade grave e insanável na gestão dos recursos, ou em havendo a recusa ou omissão do dever de prestar contas, parciais ou finais, pelos agentes envolvidos, o órgão aprovador notificará a autoridade máxima da unidade que fará instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa, de que poderão resultar as seguintes sanções, além das sanções civis e penais:

- I. advertência;
- II. multa, de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor alocado ao projeto exequendo;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. rescisão do instrumento jurídico de que se tratar, sem prejuízo do ressarcimento e da devolução de valores porventura recebidos, bem como pela indenização das perdas e danos causados; e
- V. descredenciamento como fundação de apoio do IFSULDEMINAS.

§ 1º. A graduação das sanções, bem como o conteúdo obrigacional específico, serão os constantes em cada projeto, que para todos os efeitos de direito, constituir-se-á em anexo do respectivo instrumento jurídico.

§ 2º. O descredenciamento da fundação de apoio implicará a impossibilidade de seu credenciamento pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 55. A prestação de contas ao IFSULDEMINAS, na forma desta Resolução, não exime os agentes de prestar, em igual forma ou por outra legalmente prevista, à

entidade de fomento e financiamento, conforme previsão no respectivo instrumento jurídico.

Seção III

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 56. Sobre todos os aspectos que envolvem os processos de tomada de contas especial, deverão ser consideradas as instruções contidas na Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 71, de 28 de novembro de 2012 e respectivas alterações, para abertura, instauração, organização e o efetivo encaminhamento ao TCU.

Art. 57. Enquanto perdurar o processo de tomada de conta especial originário desta resolução, o agente fica impedido de receber quaisquer recursos públicos dos projetos regulamentados nesta resolução.

Parágrafo único. Ressalta-se que deverão ser considerados, na restrição citada no caput, os regulamentos que regem o recurso de fonte externa, bem como as legislações pertinentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 58. A fundação de apoio não poderá utilizar o nome e a marca do IFSULDEMINAS para fins comerciais ou não comerciais, se tal utilização não estiver vinculada à execução de projetos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A utilização do nome e da marca do IFSULDEMINAS fora do contexto do projeto, poderá ser autorizada excepcionalmente, mediante autorização formal do Reitor.

Art. 59. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a execução do projeto, bem como, a participação nos resultados da exploração das criações dele resultante, será disciplinada em instrumento jurídico específico, em conformidade com a legislação pertinente e a Política de Inovação do IFSULDEMINAS.

Art. 60. Em casos de necessidade de esclarecer, pormenorizar e regulamentar a prática dos atos regidos por esta resolução, em razão de situação de urgência e aquelas que possam impactar nas finalidades institucionais, instruções complementares poderão ser institucionalizadas por meio de Portaria expedida pelo Reitor.

Art. 61. Esta Resolução revoga a Resolução nº 08/2015 de 23 de março de 2015.

Art. 62. O CONSUP decidirá sobre os casos omissos.

Documento Digitalizado Público

Minuta da nova resolução, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento das relações entre o IFSULDEMINAS e as Fundações de Apoio.

Assunto: Minuta da nova resolução, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento das relações entre o IFSULDEMINAS e as Fundações de Apoio.
Assinado por: Eufrasia Melo
Tipo do Documento: (DOCUMENTO EXTERNO) Minuta
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Eufrasia de Souza Melo, AUDITOR - CD4 - IFSULDEMINAS - AUDI** , em 10/03/2021 08:46:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/03/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 123670

Código de Autenticação: b3d5488d96



Documento Digitalizado Público

Minuta do Regulamento do Relacionamento da Fundação de Apoio e o IFSULDEMINAS.

Assunto: Minuta do Regulamento do Relacionamento da Fundação de Apoio e o IFSULDEMINAS.
Assinado por: Roselei Eleoterio
Tipo do Documento: Minuta de Alteração Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Roselei Eleoterio, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DEX**, em 23/06/2021 15:24:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/06/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 151094

Código de Autenticação: c06e589655





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 008/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento das relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Sul de Minas Gerais e as Fundações de Apoio.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 23 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento das relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Sul de Minas Gerais e as Fundações de Apoio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pousa Alegre, 23 de março de 2015.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGULAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 1º As fundações de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) estarão constituídas na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

- I. À fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II. À legislação trabalhista;
- III. Às legislações que tratam das relações entre o IFSULDEMINAS e as fundações de apoio.

Art. 2º As fundações de apoio, cujas relações são tratadas neste regulamento, devem estar registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 3º O IFSULDEMINAS poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com fundações de apoio registradas e credenciadas nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa e inovação, de ensino, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a fim de criar condições mais propícias para que o IFSULDEMINAS estabeleça relações com o ambiente externo, inclusive para a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução destes projetos.

§ 1º Todos os projetos referidos no *caput* serão aprovados pelo NIPE - Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão do Câmpus ou órgão colegiado competente, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais do IFSULDEMINAS.

§ 2º Os instrumentos jurídicos definidos no *caput* serão específicos de cada projeto e conterão, como previsto no art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, no mínimo o seguinte:

- I. Clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser executado;
- II. Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 3º Quando se tratar de convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI) nos termos do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, o instrumento jurídico de que trata o

caput, sem prejuízos de outras cláusulas previstas em regulamento, deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- I. Objeto e seus elementos;
- II. Clara descrição do projeto de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- III. Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- IV. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V. Valor do convênio e cronograma de desembolso;
- VI. Obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica;
- VII. Vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- VIII. Forma de acompanhamento da execução do objeto;
- IX. Garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- X. Forma e prazo de prestação de contas;
- XI. Definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto;
- XII. Obrigatoriedade de devolução dos recursos não utilizados;
- XIII. Propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos, definidos por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSULDEMINAS;
- XIV. Destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio.

§ 4º As organizações sociais e/ou entidades privadas, que interessadas pela celebração de convênios ECTI com o IFSULDEMINAS, deverão atender ao estabelecido no Capítulo V do Decreto no 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 4º Os projetos e ações que envolvam a fundação de apoio e o IFSULDEMINAS serão baseados em Plano de Trabalho, o qual deve ser negociado e elaborado entre as partes e deve conter, claramente, os itens a seguir em conformidade ao § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e no §1º do art. 9º do Decreto nº 8.240 de 21 de maio de 2014:

- I. Objeto, projeto básico contendo as informações técnicas para o alcance do objeto, cronograma de execução com prazo limitado no tempo, sendo vedada, portanto, em qualquer caso, a existência de objetos genéricos desvinculados de projetos específicos e/ou com prazo indeterminado e/ou de reapresentação reiterada, bem como os resultados esperados, as metas e seus respectivos indicadores;
- II. Os recursos do IFSULDEMINAS para o projeto, com os ressarcimentos pertinentes nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- III. Os servidores autorizados a participar do projeto, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, tanto vinculados ao IFSULDEMINAS, na forma das normas próprias, quanto de outras instituições, identificados por seus registros funcionais, sendo informados os valores e a duração das bolsas a serem concedidas a cada um, caso sejam previstas;
- IV. Os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, identificadas pelos números de CPF ou CNPJ conforme o caso, por prestação de serviços.

§ 1º A vigência dos instrumentos jurídicos será estabelecida com base no prazo de execução dos projetos, e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho de que trata o *caput*.

§ 2º As atividades relacionadas aos projetos de que trata o *caput* devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades de apoio ou regulares de ensino, assim como as atividades administrativas.

Art. 5º Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio obedecerá ao prazo estabelecido no instrumento jurídico, podendo este ser prorrogado por meio de manifestação oficial de interesse das partes.

DAS MODALIDADES DOS PROJETOS

Art. 6º Em relação à sua modalidade, os projetos serão classificados como:

I. De Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico;

II. De Pesquisa e Inovação;

III. De Extensão;

IV. De Ensino.

Art. 7º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de pesquisa e inovação, de extensão e de ensino terão origem nas instâncias administrativas do IFSULDEMINAS, nas coordenadorias de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos.

Parágrafo único. As propostas dos projetos de que trata o *caput* serão submetidas, para os fins sobre os quais dispõe este regulamento, à legislação interna que regulamenta cada modalidade.

Art. 8º Entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades de acordo com art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial que levem à melhoria mensurável das condições do IFSULDEMINAS para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 1º Os projetos de que trata o *caput*, quando financiados com recursos de instituições públicas ou privadas, poderão reservar recursos para atividades que tenham como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFSULDEMINAS.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, de acordo com o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, de equipamentos e de outros insumos especificamente relacionados às atividades pesquisa científica e tecnológica e de inovação, sendo vedado o enquadramento, de acordo com o § 2º do art. 2º do Decreto 7.433, de 31 de dezembro de 2010, no conceito de desenvolvimento institucional de:

I. Atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II. Serviços administrativos como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de

rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;

III. Realização de outras tarefas que não estejam objetivamente relacionadas às metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSULDEMINAS.

DA AQUISIÇÃO DE BENS E DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 9º Na execução de projetos que envolvam a aplicação de recursos públicos ou privados, a fundação de apoio será obrigada a cumprir a legislação federal que institui normas para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, conforme estabelecido no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, o IFSULDEMINAS repassará à fundação de apoio os recursos financeiros originados do instrumento jurídico de que trata o art. 3º, celebrado com as instituições públicas, privadas ou de capital misto.

Art. 10 Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos de projetos, ações ou atividades serão registrados no Setor de Patrimônios do IFSULDEMINAS, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do IFSULDEMINAS que disciplinem a matéria patrimonial.

Art. 11 Na execução de projetos, a fundação de apoio poderá, por meio do instrumento jurídico referido no art. 3º, utilizar-se de serviços e de patrimônio tangível ou intangível do IFSULDEMINAS pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem do IFSULDEMINAS, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, os quais devem ser considerados como recurso na contabilização da contribuição do IFSULDEMINAS já nos referido instrumento jurídico.

§ 1º A utilização dos serviços e do patrimônio de que trata o *caput* não poderão comprometer as atividades regulares no IFSULDEMINAS.

§ 2º A utilização deverá ser aprovada pelo setor, unidade ou órgão ao qual o serviço ou patrimônio estiver vinculado.

§ 3º Os critérios para a determinação dos valores de ressarcimento serão definidos em resolução específica aprovada pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente.

§ 4º Os equipamentos adquiridos com recursos do projeto, caso sejam tombados como patrimônio do IFSULDEMINAS, terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFSULDEMINAS.

§ 5º Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes ao IFSULDEMINAS com recursos de projeto, com finalidade de atender as demandas de ensino, pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFSULDEMINAS.

§ 6º O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pelo IFSULDEMINAS a serem concedidas, com recursos do projeto, a alunos do IFSULDEMINAS regularmente matriculados, será deduzido integralmente do valor a ser ressarcido ao IFSULDEMINAS.

§ 7º Os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFSULDEMINAS, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFSULDEMINAS.

§ 8º Os projetos com recursos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo somente se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

§ 9º Os valores correspondentes às taxas previstas pela legislação do IFSULDEMINAS e aos pagamentos pelo uso de serviços e patrimônio, conforme disposto no *caput*, serão repassados à conta de recursos próprios do IFSULDEMINAS de acordo com a legislação pertinente.

§ 10 Descontadas todas as despesas, caso ocorra ganho econômico com o projeto, este será repassado ao IFSULDEMINAS, ao final do mesmo, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) na forma de recursos próprios arrecadados, salvo se o projeto contiver cláusula específica que preveja a destinação do referido recurso, ou o previsto no art. 12.

Art. 12 O Conselho Superior poderá, a qualquer momento, autorizar a aplicação dos recursos referentes ao ressarcimento, pela fundação de apoio, em prol do IFSULDEMINAS.

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ALUNOS DO IFSULDEMINAS

Art. 13 Para a participação de pessoas vinculadas ao IFSULDEMINAS em projetos com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, em atendimento ao previsto no §3º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, no caso de projetos de ensino, pesquisa e inovação, de extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, dois terços de pessoas vinculadas ao IFSULDEMINAS.

Art. 14 Em todos os projetos, será incentivada a participação de alunos regularmente matriculados do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. A participação de alunos em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização do IFSULDEMINAS, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 15 Quando se tratar de convênios ECTI, a normatização e a fiscalização da composição das equipes dos projetos serão definidas em legislação própria do IFSULDEMINAS, em consonância com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 16 Será vedada a participação de familiares do coordenador nos projetos, tais como: cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo quando houver processo seletivo que garanta isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 17 A participação dos servidores docentes e técnicos administrativos nos projetos de que trata o art. 13 dependerá da autorização das Diretorias Gerais dos respectivos *campi*, devendo levar em conta que não haverá prejuízo às suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. As cargas horárias, referentes à participação de servidores docentes ou técnicos administrativos nestes projetos, serão registradas como atividades de pesquisa, de extensão, de ensino ou de gestão conforme sua natureza e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18 Os servidores efetivos docentes do IFSULDEMINAS poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos das fundações de apoio, desde que não haja prejuízo às suas atribuições funcionais, observado o disposto no §4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 12.873, de 24 de setembro de 2013.

Art. 19 No caso da participação de docentes em atividades esporádicas, as atividades não poderão exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior da IFE, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de acordo com a Lei nº 12.863, de 2013.

Art. 20 No caso de servidores lotados na Reitoria, a autorização de que trata o art. 17 será realizada pelos respectivos Pró-reitores aos quais estes servidores encontram-se subordinados no momento da submissão do projeto.

DA CONCESSÃO DE BOLSA A SERVIDORES

Art. 21 As fundações de apoio, para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o art. 3º, poderão conceder a servidores efetivos, docentes e técnicos administrativos, ativos e inativos, se a fonte de recursos assim o permitir, bolsas nas modalidades de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria da MEC/SETEC nº 58, de 21 de novembro de 2014.

Art. 22 A classificação quanto à modalidade de cada bolsa deverá levar em conta, primeiramente, a modalidade do projeto de acordo com o art. 6º e a Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas, prevista no Anexo I da Portaria MEC/SETEC nº 582014.

Art. 23 As bolsas de que trata o art. 22 deverão estar associadas a projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de ensino, de pesquisa e inovação ou de extensão devidamente aprovados conforme legislação vigente do IFSULDEMINAS.

§ 1º O valor máximo das bolsas a serem concedidas por projeto ou ação de pesquisa e inovação deverá ser igual ao maior valor das bolsas, de modalidade semelhante, concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) de acordo com a função exercida no projeto, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto ou estipuladas em regulamentação própria do IFSULDEMINAS.

§ 2º As bolsas de estímulo à inovação científica e tecnológica, definidas pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, deverão estar vinculadas a projetos de pesquisa e inovação devidamente aprovados e registrados conforme a legislação vigente.

Art. 24 Será de responsabilidade do servidor o cumprimento das legislações referentes ao limite dos valores recebidos e ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFSULDEMINAS.

Art. 25 O valor mensal da remuneração do servidor docente ou técnico administrativo, incluindo a soma dos valores das bolsas recebidas, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no *caput* ou que infrinja as legislações que tratam do acúmulo de bolsas implicará nas punições legais cabíveis, sem que ocorram prejuízos à execução dos projetos aos quais ele mantém vínculo.

Art. 26 A fundação de apoio ao IFSULDEMINAS poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações interinstitucionais devidamente aprovados pelo NIPE - Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão do Câmpus ou órgão colegiado competente.

§ 1º Os parâmetros estabelecidos nos art. 24 e 25 se aplicam, de forma integral, aos servidores públicos citados no *caput*.

§ 2º A participação de servidores definidos no *caput* em atividades previstas neste regulamento não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o IFSULDEMINAS.

Art. 27 Será vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

- I. Concomitante ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas à mesma finalidade total ou parcial;
- II. Para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino básico, técnico, de graduação e de pós-graduação no IFSULDEMINAS;
- III. A título de retribuição por desempenho de funções comissionadas;
- IV. Pela participação de servidores nos conselhos das fundações de apoio.

DA CONCESSÃO DE BOLSA A DISCENTES

Art. 28 As fundações de apoio ao IFSULDEMINAS poderão conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação aos alunos regularmente matriculados vinculados aos projetos de acordo com as modalidades previstas no art. 6º, os quais deverão estar devidamente aprovados pelo NIPE - Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão do Câmpus ou órgão colegiado competente, conforme a legislação vigente, no momento da concessão da bolsa.

§ 1º As bolsas de ensino poderão ser concedidas na forma de bolsa estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e com base em resolução específica do IFSULDEMINAS, na forma de bolsa de monitoria, e na forma de bolsa de estudos, conforme normatizado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, que regulamenta a tributação,

fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

§ 2º As bolsas de extensão deverão atender à legislação vigente, que estabelece as regras para a concessão de bolsas de extensão a alunos participantes de projetos e ações de extensão financiadas com recursos próprios do IFSULDEMINAS ou de fundações de apoio.

§ 3º As bolsas de pesquisa deverão atender à legislação vigente, que define as normas para as bolsas de pesquisa para alunos vinculados a projetos de pesquisa financiados com recursos próprios do IFSULDEMINAS ou de fundações de apoio obtidos por meio dos projetos.

Art. 29 O valor das bolsas de que trata o art. 28 não deverá ultrapassar o valor daquelas de modalidade semelhante praticadas no IFSULDEMINAS, ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no caso de bolsas de pesquisa ou de estímulo à inovação, de acordo com o perfil do discente e das atividades que exercerá no projeto.

Parágrafo único. Casos excepcionais em relação ao estabelecido no *caput* dependerão da apresentação de justificativa, pelo coordenador do projeto, já na sua proposição do projeto conforme o art. 7º.

DO PAGAMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 30 Para cada projeto individual, o IFSULDEMINAS realizará pagamento à fundação de apoio pela prestação dos serviços necessários à execução dos projetos de que trata o art. 3º, inclusive de gestão administrativa e financeira, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O valor do pagamento à fundação de apoio deverá ser calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, as quais devem ser definidas por meio de critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto, levando-se em conta, inclusive, as restrições impostas pelo órgão oficial financiador se for o caso.

§ 2º Os critérios de cálculo de que trata o *caput* deverão ser informados à unidade financiadora (Câmpus, Pró-Reitoria ou Reitoria)

§ 3º Os valores de ressarcimento deverão estar claramente informados já no instrumento jurídico de cada projeto de que trata o art. 3º.

Art. 31 Será vedada a antecipação de pagamentos pelo IFSULDEMINAS à fundação de apoio, os quais deverão ser realizados somente após a finalização das atividades de cada projeto, seguindo-se as regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

DA GESTÃO E DO CONTROLE DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 32 Em consonância ao art. 4_A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a fundação de apoio ao IFSULDEMINAS deverá divulgar, na íntegra e em sítio mantido pela por ela na rede mundial de computadores - internet:

I. Os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio envolvendo o IFSULDEMINAS, inclusive com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II. Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

V. As prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio envolvendo o IFSULDEMINAS, inclusive com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Parágrafo único: os modelos dos documentos que conterão as informações de que tratam os incisos de I a V deverão ser definidos por meio de comum acordo entre o IFSULDEMINAS e as fundações de apoio.

Art. 33 Na execução projetos de que trata o art. 3º envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio ao IFSULDEMINAS submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior ou órgão colegiado competente do IFSULDEMINAS, em consonância com o art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o *caput*, a Reitoria designará uma comissão de acompanhamento das atividades composta de servidores, do quadro efetivo, com membros do Câmpus responsável pelo projeto, de diferentes áreas com as seguintes incumbências:

I. Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II. Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III. Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV. Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

V. Tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, serão objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo

IFSULDEMINAS, tanto por meio do seu boletim interno quanto pela rede mundial de computadores – internet.

§3º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeitará à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 34 A Reitoria do IFSULDEMINAS nomeará servidores do quadro efetivo que comporão a comissão de avaliação das atividades da fundação de apoio, a qual se encarregará de definir os indicadores e parâmetros para análise e avaliação, visando elaborar relatório anual.

Art. 35 O processo de credenciamento de fundação de apoio ao IFSULDEMINAS e seu respectivo registro, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em normas editadas pelo Ministério da Educação (MEC) em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), deverão contar com a concordância do Conselho Superior ou órgão colegiado competente registrada em ata de reunião.

§ 1º O credenciamento terá prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período enquanto houver o interesse das partes.

§ 2º A renovação do credenciamento de que trata o *caput* dependerá de manifestação do Conselho Superior ou órgão colegiado competente do IFSULDEMINAS, o qual deve se basear na análise dos relatórios de desempenho previstos no art. 33, além de outras informações geradas pelo controle finalístico de acordo com o art. 32.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art. 37 Este regulamento deverá ser revisado no prazo máximo de 24 meses a contar da data da sua publicação, sendo que, caso haja proposta de alteração, esta deverá ser submetida ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS.



Marcelo Bregagnoli
Reitor do IFSULDEMINAS

Documento Digitalizado Público

Resolução 08/2015 Regulamento das Relações entre o ifsuldeminas e a Fundação de Apoio

Assunto: Resolução 08/2015 Regulamento das Relações entre o ifsuldeminas e a Fundação de Apoio
Assinado por: Roselei Eleoterio
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Roselei Eleoterio, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DEX**, em 23/06/2021 15:56:13.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/06/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 151139

Código de Autenticação: a50727922d





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Segue minuta para apreciação.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Roselei Eleoterio, DIRETOR - IFSULDEMINAS - DEX, IFSULDEMINAS - PROEX, em 24/06/2021 10:19:28.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Segue documento para correção conforme deliberações em reunião de hoje, (14/07), no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Aguardamos retorno deste processo, via SUAP ao CEPE, até o dia 19/07. Desde já agradecemos.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PPPI, IFSULDEMINAS - CEPE, em 14/07/2021 12:05:08.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº XX, DE XXXXX DE
XXXXXXXXXX DE 2020**

Dispõe sobre as normas regulamentadoras do relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e as suas fundações de apoio.

REGULAMENTO DO RELACIONAMENTO ENTRE O IFSULDEMINAS E SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e as suas Fundações de Apoio.

§ 1º. A fundação deve estar com registro e credenciamento ou autorização, como Fundação de Apoio do IFSULDEMINAS, vigente perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

§ 2º. Deve estar constituída sob a forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos e deverá ser regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que trata do Código Civil e com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

§ 3º. A fundação deverá atuar em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, do dever de licitar, da eficiência, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, da transparência na aplicação dos recursos públicos e do interesse público.

§4º. A fundação interessada em se tornar fundação de apoio do IFSULDEMINAS, deverá manifestar o seu interesse junto ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).

Art. 2º. O IFSULDEMINAS poderá reconhecer mais de uma entidade, como fundação de apoio, conforme convenha ao cumprimento de seus fins institucionais e estratégicos.

Parágrafo único. Havendo mais de uma fundação de apoio do IFSULDEMINAS, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e desta Resolução, a seleção para contratação da fundação de apoio deverá ser fundamentada com base em requisitos de habilitação técnica, requisitos técnicos e legais peculiares ao objeto do projeto.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE APOIADA

Art. 3º. O IFSULDEMINAS, no contexto desta Resolução, tem como **órgãos colegiados superiores**, o Conselho Superior (CONSUP) e o Colégio de Dirigentes (CD) e como **órgão colegiado de assessoramento**, o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e como órgão de apoio ao CEPE, as Câmaras de Ensino (CAMEN), de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) e de Extensão (CAEX) bem como os Núcleos Institucionais de Pesquisa e Extensão (NIPES) dos Campi ou Grupo de Estudos Assistidos em Pesquisa e Extensão (GEAPES), considerados, por esta Resolução como colegiados acadêmicos.

§1º. No caso de credenciamento como fundação de apoio do IFSULDEMINAS, o CONSUP deverá indicar mais da metade dos membros que compõem os órgãos dirigentes da fundação de apoio, inclusive considerando que, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o IFSULDEMINAS.

§2º. **São atribuições e deveres do CONSUP, expressas por meio de resoluções, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em casos excepcionais:**

- I - emitir manifestação expressa de prévia concordância com o credenciamento da entidade como fundação de apoio do IFSULDEMINAS;
- II - emitir manifestação expressa sobre concordância no processo de autorização, nos termos da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012 (publicada no Diário Oficial da União - DOU - nº 51, de 14 de março de 2012, seção 1 - p.2);

III - ratificar a aprovação do relatório anual de gestão da fundação de apoio, emitida pelo órgão deliberativo da fundação;

IV - aprovar a avaliação de desempenho, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

V - instigar a utilização das boas práticas que viabilizam a transparência da aplicação dos recursos públicos;

VI - aprovar os casos excepcionais de composição da equipe, citados no art. 23;

VII - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

VIII - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

IX - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

X - instigar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

XI - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§3º. Os projetos regidos por esta Resolução devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos do IFSULDEMINAS, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais.

§4º. Compete aos órgãos colegiados acadêmicos do IFSULDEMINAS, no âmbito de suas respectivas áreas, aprovar a prestação de contas dos projetos relacionados ao §3º, nos termos dos artigos 48 a 53.

§5º. Os órgãos citados no caput deverão:

- I. aprovar os projetos regidos por esta Resolução e suas respectivas prestações de contas;
- II. diligenciar para garantir que não haverá familiares de servidores do IFSULDEMINAS, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, na composição das equipes, concessão de bolsas e/ou na contratação de empresas do que se trata o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- III. acompanhar e monitorar os valores das bolsas para garantir suporte à gestão de pessoas, no que tange ao limite do teto remuneratório mensal, nos termos do art. 37, XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;
- IV. instigar nos projetos aspectos de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; de estímulo ao desenvolvimento científico, à capacitação científica e tecnológica; e que visem o alcance da autonomia tecnológica e o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- V. instigar a fundação de apoio a divulgar, em seu ambiente eletrônico, todas as informações pertinentes à execução dos projetos, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo; e
- VI. zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeira de cada projeto, respeitando, para tal finalidade, a segregação de funções e a alocação de responsabilidades entre a fundação de apoio e os seus próprios agentes.

Art. 4º. Atributos que devem ser considerados na fiscalização do projeto:

- I. nos projetos que incluam retribuição pecuniária por meio de concessão de bolsas, fiscalizar e garantir que as providências tomadas pelo coordenador do projeto evitarão a desvirtuação, os desvios de finalidade das bolsas e a caracterização de subordinação direta entre a fundação de apoio e os bolsistas;
- II. manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e dar ciência ao coordenador do projeto e à fundação de apoio, bem como juntar ao processo toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento do projeto, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;
- III. dar ciência ao coordenador do projeto e à fundação de apoio sobre as irregularidades constatadas e fazer instaurar procedimento de tomada de contas especial, quando for o caso;
- IV. ratificar, se aprovada a prestação de contas, os relatórios físicos e financeiros, emitidos pelo coordenador do projeto e a fundação de apoio; e
- V. providenciar a divulgação, em ambiente eletrônico no âmbito de sua unidade, de fácil consulta, todas as informações pertinentes aos projetos, nos termos do art. 47, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo.

CAPÍTULO III

DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Seção I

DO ALINHAMENTO AOS INTERESSES DO IFSULDEMINAS

Art.5º. A fundação de apoio deverá prestar suporte a projetos de ensino, de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, de extensão, de desenvolvimento institucional e de inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira desses projetos de modo a viabilizar relações adequadas e produtivas entre comunidade acadêmica e ambiente externo.

§1º. A fundação de apoio, qualificada e habilitada, poderá celebrar convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de

cooperação, nos termos das legislações vigentes, assim como, contrato administrativo nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado.

§2º. É vedada a utilização da fundação de apoio para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou atendimento de necessidades de caráter permanente do IFSULDEMINAS.

§3º. A operacionalização do pagamento de bolsas e/ou de prestação de serviços e/ou de aquisições, poderá estar sujeita a normas internas operacionais da fundação de apoio credenciada, no que tange à gestão administrativa e financeira do projeto, desde que não prejudique a qualidade e o desempenho do projeto.

Seção II

DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 6º. São **atribuições e deveres** da fundação de apoio, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais:

- I. prestar contas nos termos deste regulamento e do art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- II. submeter-se aos controles finalísticos e de gestão exercido pelos órgãos citados no art. 3º;
- III. administrar o projeto e seu respectivo recurso financeiro em conformidade com as exigências contidas no instrumento jurídico;
- IV. primar pelo desenvolvimento profissional por meio do conhecimento, da qualificação e da capacitação de seus colaboradores e funcionários;
- V. submeter-se ao velamento ministerial, de que trata o art. 66 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020 e respectivos regulamentos estaduais, sem ressalvas;
- VI. comprovar a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de

- qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço, em conformidade com o escopo do projeto;
- VII. comprovar a habilitação nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que inclui a capacidade técnica e/ou capacidade técnico-operacional;
- VIII. emitir proposta de preço, em tempo hábil, contendo, inclusive, a planilha de custos, relativa às suas despesas administrativas, bem como o Estatuto da Fundação, comprovante de credenciamento/autorização emitido pelos Ministérios competentes e documentos obrigatórios exigidos na formalização dos instrumentos jurídicos;
- IX. atuar em conformidade com as legislações vigentes, principalmente as que regem:
- a. o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, sobre convênios e contratos;
 - b. o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, sobre aquisições de bens e a contratação de obras e serviços; e
 - c. o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, sobre aspectos que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- X. gerir apropriadamente os documentos gerados durante o ciclo de vida do projeto e a vigência do instrumento jurídico, providenciando o adequado arquivamento desses documentos;
- XI. submeter-se, sem ressalvas, às diligências dos órgãos de controle externos e internos competentes;
- XII. considerar os requisitos relativos às boas práticas de transparência, no que tange à observação dos princípios da publicidade, da transparência na aplicação dos recursos públicos e do interesse público;

- XIII. manter a conservação dos documentos gerados em decorrência do projeto e do instrumento jurídico, por meio físico e eletrônico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final realizada pelos órgãos mencionados no art. 3º; e
- XIV. manter à disposição do IFSULDEMINAS toda a documentação relativa à prestação de contas dos projetos por ela apoiado e também os das demais entidades de fomento e financiamento, bem como à disposição dos órgãos externos de controle.

Parágrafo único: É vedada a utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos regidos por este regulamento, conforme disposto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

Art.7º. A fundação de apoio é responsável por protocolar pedido de renovação de credenciamento ou de autorização junto ao Grupo de Apoio Técnico (GAT) do MEC/MCTI, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

§1º. A fundação de apoio poderá atuar somente na vigência do credenciamento ou da autorização concedida, exceto se comprovado o protocolo do pedido de renovação no prazo e nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

§2º. Ultrapassado o prazo citado no §1º, sua atuação fica limitada a dar seguimento aos projetos firmados anteriormente e é vedada firmar novos contratos e convênios até a obtenção de novo registro e credenciamento.

§3º. Confirmado o indeferimento do pedido de renovação da fundação de apoio pelo GAT, o IFSULDEMINAS poderá rescindir o instrumento jurídico e celebrar novo instrumento jurídico com fundação de apoio regular, para execução do saldo remanescente da gestão do projeto, nos termos dos regulamentos vigentes.

Seção III

DO RESSARCIMENTO

Art. 8º. Em conformidade com os critérios previstos no projeto, o ressarcimento de valores pela fundação de apoio, se dará quando houver a necessidade de utilizar a infraestrutura física, bens e serviços, bem como o uso da marca, a cessão da responsabilidade acadêmica associada e outros recursos do IFSULDEMINAS, durante a fase de planejamento e a fase de execução do projeto.

§ 1º. O valor do ressarcimento será definido no projeto em consonância com o plano de trabalho e ratificado no instrumento jurídico, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

§ 2º. O valor deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos da legislação orçamentária vigente.

§3º. Projetos que envolvam riscos tecnológicos, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do IFSULDEMINAS poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e inclusões na Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016.

§4º. Na hipótese de que trata o §3º, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovada pelo CONSUP.

Seção IV

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 9º. As despesas administrativas, no âmbito desta Resolução, compõem os custos indiretos, decorrentes dos gastos da fundação de apoio para executar o objeto do instrumento jurídico que envolve a gestão administrativa e financeira do projeto.

§1º. É vedada a elaboração de proposta caracterizada como taxa de administração ou qualquer espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo e compatível com o objeto do instrumento jurídico.

§ 2º. As despesas mencionadas no caput deverão ser elaboradas em planilhas de custos e entregues ao coordenador do projeto, como requisito de habilitação da fundação de apoio perante o instrumento jurídico.

§ 3º. É vedada a desconformidade das despesas mencionadas no caput, com as ações efetivamente realizadas, inclusive quanto aos aspectos de subpreço e sobrepreço.

§4º. O valor total das despesas mencionadas no caput deverá respeitar os limites estabelecidos nos regulamentos vigentes.

Seção V

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO RELACIONAMENTO

Art. 10. A fundação de apoio deverá tornar público e acessível, na rede mundial de computadores (Internet), os dados e as informações decorrentes dos relacionamentos regidos por este regulamento, observando a legislação relativa à transparência na Administração Pública.

§ 1º. Os **dados e as informações** relacionadas ao caput deverão abranger os seguintes **requisitos**:

- I. obrigação de ofertar os seguintes recursos:
 - a. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
 - b. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;
 - c. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

- d. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e
 - e. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência;
- II. quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:
 - a. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completeza, da granularidade e da interoperabilidade;
 - b. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
 - c. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações; e
 - d. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet;
- III. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;
- IV. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da instituição apoiada;
- V. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

- VI. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
- VII. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
- VIII. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- IX. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
- X. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- XI. divulgação dos relatórios de gestão anuais;
- XII. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- XIII. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- XIV. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
 - a. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
 - b. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das instituições apoiadas, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade; e

- c. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento;
- XV. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- XVI. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- XVII. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação; e
- XVIII. na publicidade respeitará os dados de projetos de cunho de sigilosos bem como atenderá os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS

Seção I

DA NATUREZA DOS PROJETOS

Art. 11. Para efeitos desta Resolução, considera-se projeto o esforço temporário que tem como finalidade um resultado único, pode ter caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa.

§1º. No âmbito do IFSULDEMINAS, os projetos classificam-se pelas naturezas:

I - **Projeto de Ensino:** cujo objetivo vai ao encontro da formação do conhecimento e que se relacionam aos cursos do IFSULDEMINAS bem como ao atendimento de demandas da comunidade externa;

II - **Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico:** cujo objetivo vai ao encontro de atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, propostos por pesquisadores do IFSULDEMINAS.

III - **Projeto de Extensão:** cujo objetivo vai ao encontro de atividades relacionadas à realidade social, de natureza acadêmica, intercambiário, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico; que envolva transferência à comunidade do conhecimento produzido no IFSULDEMINAS e o alcance dos preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IV- **Projeto de Desenvolvimento Institucional:** cujo objetivo vai ao encontro de atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional, nos termos definidos no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, inclusive suas vedações; e

V - **Projeto de Inovação:** cujo objetivo vai ao encontro de atividades relacionadas à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social, resultando em novos produtos, serviços ou processos ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo preexistente, de que possam resultar melhorias e efetivo incremento em qualidade ou desempenho.

Art. 12. Os projetos mencionados no art. 11, deverão ser formalizados em documentos e processos administrativos eletrônicos, nos termos dos artigos 30 ao 32.

Parágrafo único. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Seção II

FASE DO PROJETO

Art. 13. O ciclo de vida dos projetos regidos por este regulamento conterà as seguintes fases:

- I. **Fase de iniciação:** formulação do objeto, dos objetivos, estudo sobre a viabilidade de execução, recursos necessários, custos, riscos, tempo de execução, requisitos-chaves, alinhamento com PDI se for o caso, etc. Essa fase envolve os aspectos direcionadores do projeto e elaboração do Plano de Trabalho, inclusive a identificação do coordenador do projeto.
- II. **Fase de planejamento:** é considerada a partir do Plano de Trabalho inicial, representando todas as especificidades do projeto em nível agregado e/ou detalhado a depender do escopo, contendo informações necessárias para a efetiva execução, a característica do escopo do projeto, faz com que essa fase se permeie à fase de execução. A submissão e aprovação nos termos citados no art. 3º. Também envolve todas as atividades do processo de contratação da fundação de apoio, até a emissão da Ordem de Serviço.
- III. **Fase de execução e monitoramento:** considerada a partir da Ordem de Serviço. Fase de atuação conjunta do coordenador do projeto e a fundação contratada, viabilizando e executando as atividades planejadas do Plano de Trabalho; o engajamento da equipe; acompanhamento das aquisições e das contratações estipuladas no projeto; a gestão do controle, do registro e do arquivamento dos documentos gerados nesta fase relacionados ao projeto, fundamentais para a prestação de contas. Também se encaixam nesta fase, a fiscalização e o monitoramento do desempenho do projeto, o alcance dos objetivos do projeto. Emissão de relatórios parciais e periódicos de desempenho do projeto. Assim como, envolve a execução do instrumento jurídico; a gestão do instrumento jurídico; a fiscalização do objeto contratado; o monitoramento do desempenho dos serviços contratados; pagamentos de faturas; gestão do controle, do registro e do arquivamento dos documentos

gerados nesta fase relacionados ao instrumento jurídico, fundamentais para prestação de contas.

- IV. **Fase de encerramento:** envolve as ações finais de integração do projeto, como verificação, organização e elaboração dos documentos exigidos na prestação de contas; devolução das sobras monetárias do projeto conforme definido no instrumento celebrado; emissão de relatório final de desempenho do projeto; arquivamento de documentos; realizar os trâmites para apropriação adequada dos ativos tangíveis e intangíveis gerados no projeto; término da vigência do instrumento jurídico.

Seção III

DOS COMPONENTES DO PROJETO

Art. 14. Os projetos regidos por esta Resolução devem ser baseados em plano de trabalho e serão obrigatoriamente compostos por no mínimo:

- I. Projeto Básico com definição do objeto e do objetivo, prazo de execução limitado no tempo, riscos envolvidos, requisitos mínimos necessários para execução (metodologia), resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II. custos totais do projeto, inclusive se o escopo do projeto envolver a importação de bens, os custos totais da importação do bem;
- III. identificação explícita do coordenador do projeto;
- IV. definição dos recursos do IFSULDEMINAS envolvidos no projeto, com os critérios para os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994;
- V. relação dos participantes, distribuídos entre não vinculados e vinculados ao IFSULDEMINAS e autorizados a participar do projeto, contendo nome e CPF dos participantes e os valores das bolsas a serem concedidas, inclusive as posteriores versões, bem como sua atribuição no projeto;

- VI. termo de Ciência de cada participante, quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGDP), principalmente aos que se referem os arts. 7º e 11;
- VII. os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelo CPF ou CNPJ, conforme o caso, de acordo com o art. 6º e IV do Decreto 7423 de 31 de dezembro de 2010;
- VIII. relatórios periódicos de atividades realizadas e desempenho da execução do projeto; e
- IX. relatório final de encerramento do projeto, nos termos citados no art. 29, viabilizando a qualidade da prestação de contas.

Seção IV

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 15. O IFSULDEMINAS deverá autorizar a participação de servidores em projetos, de que se trata o art. 11, nos termos desta Resolução e das legislações vigentes, atendendo ao que se segue:

- I. a participação do servidor será considerada como uma colaboração esporádica, considerada como parte integrante das atividades do servidor, que não prejudicará a suas atribuições funcionais, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e
- II. a participação do servidor deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com a identificação nominal; indicação do CPF, da periodicidade, da duração, da carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como dos valores de bolsas a serem concedidas.

Seção V

DA PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES

Art. 16. A participação de discente, é obrigatória nos projetos de que se trata esta Resolução.

§ 1º A ausência de discentes na equipe de trabalho deverá ser efetivamente justificada pelo coordenador do projeto.

§ 2º. A participação de discentes, na equipe de projeto de extensão, não poderá ser considerada para fins de estágio, exceto se previsto no projeto pedagógico do curso, conforme disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§3º. Ao se tratar de discente menor ou, de outro modo, incapaz, segundo o art. 3º do Código Civil, as tratativas deverão ser feitas por intermédio do seu representante legal.

Art. 17. A carga horária vinculada ao projeto poderá ser considerada como atividade de ensino, pesquisa ou extensão do discente, qualquer que seja o nível de seu curso, conforme a sua natureza e especificidades regimentais e será registrada no sistema acadêmico em conformidade com os normativos afetos à matéria.

Seção VI

DO COORDENADOR DO PROJETO

Art. 18. O coordenador do projeto, lotado na Reitoria ou no Campus de origem do projeto será responsável pela coordenação do projeto e pela gestão do instrumento jurídico, no que tange à tramitação, à execução, ao acompanhamento e monitoramento, ao desempenho da equipe, à prestação de contas e à finalização do projeto.

Parágrafo único. O coordenador do projeto, com previsão de receber bolsa no projeto, fica impedido de atuar como gestor do instrumento jurídico do projeto, em respeito ao princípio da segregação de função.

Art. 19. São **atribuições e deveres** do coordenador do projeto, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais, relacionadas ao **projeto**:

- I. realizar a classificação quanto à natureza do projeto;
- II. definir o critério de escolha de sua equipe de trabalho, devendo ser incentivada a participação de estudantes, nos limites estabelecidos pela Seção IV do Capítulo IV, inclusive considerando eventual risco de mudança de membro da equipe;
- III. diligenciar para não haver familiares de servidores do IFSULDEMINAS, nos termos do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010, na composição das equipes, concessão de bolsas, e/ou na contratação de empresas do que se trata o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em respeito aos aspectos que geram conflito de interesse e nepotismo;
- IV. submeter o projeto a aprovação e ao acompanhamento da execução técnica do projeto, nos termos do art. 3º;
- V. submeter a aprovação e ao acompanhamento da execução técnica do projeto, nos termos do art. 3º, eventual mudança de membros da equipe de trabalho; e
- VI. emitir a relação dos participantes do projeto aprovados nos termos do art. 3º.

Art. 20. São **atribuições e deveres** do coordenador do projeto, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais, relacionadas ao **processo de contratação**:

- I. requisitar a contratação, via Sistema de Gerenciamento de Requisições (SISREQ), contendo: justificativa contextualizada para contratação da fundação, a natureza do projeto nos termos do art. 11 e nos casos de projeto de desenvolvimento institucional, o número do indicador no Sistema de Planejamento de Gerenciamento de Contratações (PGC), o contexto do alinhamento com ações definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSULDEMINAS;

- II. emitir ofício à Fundação, solicitando apoio na gestão administrativa e financeira e documentações necessárias para formalização inicial do processo de contratação de fundação de apoio;
- III. emitir ou solicitar à fundação de apoio as certidões, comprovantes de regularidade da Fundação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV. declarar concordância com a requisição do SISREQ;
- V. declarar, quando for o caso, atestando que o **projeto de desenvolvimento institucional**, não se enquadra nas vedações previstas no § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010;
- VI. declarar sobre a restrição contida da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, inciso IX art. 18 e exceção contida na letra ‘c’ do inciso VIII do §1º do art. 18; e
- VII. poderá emitir a Ordem de Serviço para a fundação contratada, a partir da anuência do Ordenador de Despesa.

Art. 21. São **atribuições e deveres** do coordenador do projeto, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais, relacionadas à **execução do projeto**:

- I. atuar para garantir o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, supervisionando as atividades e a equipe do projeto, adotando mecanismos de acompanhamento e de desenvolvimento do projeto;
- II. atuar para garantir compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano de trabalho e no orçamento detalhado;

- III. coordenar a elaboração do plano de trabalho, que será desenvolvido a partir da receita arrecadada, inclusive com previsão de reserva de contingência para suprir possíveis riscos de déficit de arrecadação;
- IV. responder pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venham a ser incorporados ao patrimônio do IFSULDEMINAS, segundo as normas institucionais;
- V. nos projetos que incluam retribuição pecuniária por meio de concessão de bolsas, tomar as providências cabíveis para que não haja desvirtuação destas, nem desvios de finalidade, nem caracterização de subordinação direta entre a Fundação de apoio e os bolsistas;
- VI. aferir a legitimidade dos bolsistas, pautando pela garantia de não infringir situações de impedimento legal e o princípio da segregação da função.
- VII. assinar, juntamente com a fundação de apoio, os relatórios físicos e financeiros da prestação de contas do projeto;
- VIII. apresentar **relatório periódico de atividades**, segundo estabelecido no edital, pela instituição fomentadora ou quando demandado, conforme periodicidade previamente estabelecida;
- IX. apresentar **relatório final do projeto** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu encerramento ou conforme prazo estabelecido no edital da instituição fomentadora; e
- X. utilizar o sistema de gestão de projetos do IFSULDEMINAS bem como da fundação de apoio, atendendo os interesses institucionais e os princípios de transparência.

Art. 22. São **atribuições e deveres** do coordenador do projeto, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais, relacionadas à **gestão da execução do instrumento jurídico**:

- I. apoiar a gestão da execução do instrumento jurídico, prestando suporte às atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento,

eventual aplicação de sanções, extinção do instrumento jurídico, dentre outros;

- II. acompanhar a vigência do instrumento jurídico, alinhada à vigência do projeto e solicitar, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, a sua prorrogação, caso necessário, apresentando justificativa e novo plano de trabalho com o cronograma de execução atualizado;
- III. acompanhar a execução do instrumento jurídico, referente a sua execução administrativa e financeira, verificando se a aplicação dos recursos está de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com as legislações aplicáveis;
- IV. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e dar ciência à fundação de apoio e ao setor administrativo competente no âmbito de sua unidade, bem como juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do instrumento jurídico, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;
- V. receber e encaminhar as faturas ao setor competente, para pagamento dos serviços prestados pela fundação de apoio, devidamente atestadas, observando-se se a nota fiscal apresentada pela fundação, refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no respectivo período;
- VI. arquivar no processo, cópia da fatura mencionada do inciso V e respectivo protocolo de encaminhamento da fatura;
- VII. notificar formalmente a fundação de apoio, quando verificar atrasos no cumprimento do cronograma de execução ou o descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico firmado para aplicação das sanções cabíveis.

Seção VII

DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 23. A composição da equipe de trabalho, respeitado os critérios de seleção, deverá seguir os seguintes requisitos, segundo o art. 6º, §3º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro 2010:

- I. os projetos deverão ser realizados por equipes de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IFSULDEMINAS, incluindo docentes, técnico-administrativos, estudantes regulares matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição;
- II. em casos excepcionais devidamente justificados e observada a legislação vigente, poderão ser autorizados, pelo CONSUP, projetos com equipes em proporção inferior à prevista no inciso I, observado o mínimo de um terço;
- III. em casos excepcionais devidamente justificados e observada a legislação vigente, poderão ser autorizados, pelo CONSUP, projetos com equipes em proporção inferior à prevista no inciso II, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio;
- IV. para o cálculo da proporção referida no inciso I, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada;
- V. no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

Art. 24. Compõem obrigatoriamente o projeto, a relação dos participantes nos termos do art. 14.

Seção VIII

DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 25. A gestão administrativa e financeira do projeto será executada pela fundação de apoio no âmbito de suas dependências, por meio de seus recursos humanos, com a finalidade de prestar suporte para o coordenador do projeto desenvolver, com qualidade, o escopo do projeto e alcançar os objetivos do projeto.

§ 1º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a gestão administrativa e financeira do projeto poderá desenvolver-se, em caráter temporário, nas dependências de qualquer das unidades do IFSULDEMINAS, a partir da autorização formal da autoridade máxima da unidade.

Art.26. Para a captação de recursos financeiros necessários à formação e à execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Projeto de Inovação e Projeto de Desenvolvimento Institucional, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, é imprescindível a anuência expressa do IFSULDEMINAS, por meio de seu Reitor, ou de competência por ele delegada.

§1º. Na situação prevista no caput, a autorização institucional será precedida, obrigatoriamente, de parecer técnico emitido pelo coordenador do projeto e por órgão citado no art. 3º e no caso de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico e do Projeto de Inovação, análise formal do Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

§2º. O parecer técnico emitido por um dos órgãos citados no art. 3º, assim como a análise formal do Coordenador do NIT, deverá pautar-se pela garantia de não infringir situações de impedimentos legais e o princípio da segregação da função.

Art. 27. Será incorporado à conta de recursos próprios do IFSULDEMINAS, a parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos regidos por este regulamento, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 28. Os bens duráveis adquiridos durante a execução do projeto, com recursos do projeto, na fase de encerramento do projeto deverão ser incorporados ao patrimônio do IFSULDEMINAS, exceto no que couber, disposições contidas nos regulamentos que regem recursos externos.

Seção IX

DO RELATÓRIO FINAL DO PROJETO

Art. 29. O **relatório final**, deverá ser elaborado de forma conjunta entre o coordenador do projeto e a fundação de apoio, com base nos documentos citados neste artigo e conseqüentemente nos seus respectivos documentos comprobatórios e deverá fazer o uso dos sistemas de gerenciamento de projetos do IFSULDEMINAS bem como da fundação de apoio.

Parágrafo único. Nos termos mencionados no caput, são documentos obrigatórios, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. demonstrativo da execução físico-financeira, evidenciando o atendimento ou não dos objetivos, dos prazos e dos custos estipulados no projeto, assim como os riscos e problemas considerados durante o projeto e como estes foram resolvidos;
- II. demonstrativo das receitas e das despesas geridas durante o ciclo de vida do projeto;
- III. relação final de pagamentos, indicando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, com número e tipo do documento fiscal comprobatório, data de emissão, modalidade de contratação e valor;
- IV. comprovação das contratações estipuladas do plano de trabalho, com a documentação pertinente à sua natureza;
- V. relação final de bolsistas pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e respectivos CPFs;
- VI. relação de pagamentos eventualmente realizados em dinheiro, exclusivamente a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques

para atender a despesas de pequeno vulto, com a identificação dos respectivos beneficiários, bem como acompanhados dos correspondentes recibos ou equivalentes;

- VII. extrato final da conta bancária, com respectiva conciliação;
- VIII. comprovante da destinação do saldo remanescente, conforme definido no instrumento jurídico celebrado;
- IX. documento por meio do qual se comprove a realização de seleção pública de fornecedores (termo de homologação), nos termos do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e em caso de contratação direta (termo de ratificação, ou equivalente), as devidas justificativas, além dos documentos demonstrativos da contratação;
- X. comprovantes de devolução dos saldos remanescentes financeiros do projeto, inclusive os provenientes das receitas, ao IFSULDEMINAS, via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou órgão repassador dos recursos quando se tratar de fonte externa;
- XI. relatório técnico, elaborado pelo coordenador do projeto, que conterà no mínimo: a indicação dos objetivos pretendidos e dos atingidos; os benefícios auferidos, tanto pelo IFSULDEMINAS como promovente, quanto pela sociedade e pelos participantes, como destinatários; e justificativa, considerados os aspectos precedentes, acerca dos valores despendidos;
- XII. listagem final de bens adquiridos, produzidos ou construídos, acompanhada de cópia dos Termos de Recebimento e Entrega de Bens Móveis, devidamente assinados, pelo coordenador do projeto e pela autoridade máxima da unidade destinatário do bem;
- XIII. indicação de bens adquiridos e termo de sua doação, quando for o caso; e
- XIV. poderão ser solicitados, em caráter complementar ao relatório final, os seguintes documentos:
 - a. termo oficial do instrumento jurídico relacionado ao projeto;
 - b. edital de seleção de bolsistas, conforme o caso;

- c. cópia integral de processo de licitação ou de contratação direta realizada pela fundação de apoio, conforme o caso, e instruído no projeto ou no instrumento jurídico;
- d. termos de contratos de fornecimento ou de prestação de serviços, firmados pela fundação de apoio, em decorrência do projeto, se for o caso;
- e. relatórios de frequência dos membros da equipe, gerados eletronicamente, se for o caso, assinados pelos envolvidos, com a validação do representante legal da fundação de apoio;
- f. comprovantes das despesas realizadas, pela fundação de apoio, em decorrência da execução do objeto do instrumento jurídico;
- g. relatórios de atividades, caso haja concessão de bolsas;
- h. demonstrativo de pagamento, via transferência bancária, da bolsa aos seus destinatários contratuais, nos prazos constantes no respectivo contrato.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO

Art. 30. O processo administrativo eletrônico deverá conter os seguintes elementos, na fase de planejamento do projeto, instruídos os documentos, em ordem cronológica e lógica de produção:

- I. projeto básico formalizado, de preferência o modelo adotado pelo IFSULDEMINAS;
- II. relação dos participantes do projeto (equipe do projeto);
- III. ato de aprovação do projeto e dos participantes do projeto, inclusive, projeto financiado com recursos do IFSULDEMINAS, os requisitos de aprovação seguem o dispositivo do art. 3º;
- IV. ofício solicitando o apoio da fundação de apoio e as documentações pertinentes;

- V. requisição para contratação, emitida no SISREQ, contendo: justificativa contextualizada para contratação da fundação, a natureza do projeto nos termos do art. 11 e nos casos de projeto de desenvolvimento institucional, o contexto do alinhamento com ações definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSULDEMINAS;
- VI. proposta da fundação a ser contratada, contendo, inclusive, a planilha de custos, relativa às suas despesas administrativas, bem como o Estatuto da fundação e comprovante de credenciamento/autorização junto aos Ministérios competentes;
- VII. comprovante de regularidade da fundação junto ao SICAF, CADIN, CEIS, CADICON, CNDT (certidões);
- VIII. declaração de concordância com a requisição do SISREQ;
- IX. declaração atestando que o **projeto de desenvolvimento institucional**, não se enquadra nas vedações previstas no parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- X. declaração sobre a restrição contida da Lei nº 13.898 de 2019, inciso IX art. 18 e exceção contida na letra ‘c’ do inciso VIII do 1º§ do art. 18 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019;
- XI. Atestado de Disponibilidade Orçamentária, com as respectivas assinaturas;
- XII. autorização do Ordenador de Despesa;
- XIII. cópia do Termo de Execução Descentralizada, se houver;
- XIV. minuta do instrumento jurídico, de preferência o modelo adotado pelo IFSULDEMINAS;
- XV. o Parecer da Procuradoria Federal;
- XVI. instrumento jurídico oficial com as devidas assinaturas e publicações (da dispensa e do extrato do instrumento jurídico);
- XVII. Nota de Empenho; e
- XVIII. a Ordem de Serviço.

Parágrafo único. O processo eletrônico, devidamente instruído nos termos dos incisos I a X deste caput, deverá ser encaminhado ao setor administrativo competente de sua unidade, para as demais instruções.

Art. 31. Na fase de execução e monitoramento do projeto, o processo administrativo eletrônico deverá conter, no mínimo, todos os documentos gerados em decorrência da execução e do monitoramento do projeto, instruindo-os em ordem cronológica e lógica de produção, nos termos deste regulamento.

Art. 32. Na fase de encerramento do projeto, o processo administrativo eletrônico deverá conter, no mínimo, todos os documentos gerados em decorrência do encerramento do projeto, instruindo-os em ordem cronológica e lógica de produção, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. Os documentos formados em vias físicas deverão ser previamente digitalizados e serão acompanhados de declaração, por fé, elaborada pelos responsáveis constantes no art. 50, de que não há solução de continuidade e de que correspondem à verdade.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A relação entre a fundação de apoio e o IFSULDEMINAS, para realização de projeto mencionado no art. 11, deverá ser formalizada por meio de instrumento jurídico, com prazo de vigência determinado e nos termos que regem o convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, termo de compromisso, acordo de cooperação técnica, nos termos das legislações vigentes, assim como, contrato administrativo nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§1º. Sendo o caso, respeitando os princípios da administração pública e os preceitos de direito público, poderá ser adotado termo de cessão e de cooperação técnica, nos termos das legislações vigentes e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

§2º. É vedado o uso de instrumento jurídico, inclusive no âmbito de aditivo, com objeto genérico.

§3º. É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos jurídicos regidos por este regulamento, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do objeto contratado.

§4º. É vedada a utilização de instrumento jurídico para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto.

§5º. Os instrumentos jurídicos de que trata este regulamento deverão ser registrados em sistema de informação online específico de sua respectiva categoria.

Art. 34. Os instrumentos jurídicos regidos por este regulamento, sem prejuízo de outras exigências legais, deverão conter, no mínimo:

- I. objeto e seus elementos;
- II. o projeto nos termos mencionado no Capítulo IV;
- III. recursos envolvidos, clara e adequada definição da repartição de receitas e despesas previstas no plano de trabalho do projeto;
- IV. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V. custo total estimado e cronograma de desembolso do instrumento jurídico;
- VI. manutenção dos recursos financeiros em conta bancária específica e individual do projeto;
- VII. vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- VIII. forma de acompanhamento da execução do objeto do instrumento jurídico;
- IX. garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- X. forma, requisitos e prazo de prestação de contas do projeto;
- XI. definição de como se dará a devolução dos recursos não utilizados;

- XII. direitos de propriedades intelectuais sobre as tecnologias desenvolvidas e dos seus ganhos econômicos;
- XIII. que o patrimônio, tangível ou intangível utilizados na execução dos projetos realizados nos termos desta Resolução, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem institucional, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, serão considerados como recurso público na contabilização da contribuição de cada parte na execução do instrumento jurídico;
- XIV. que o uso de bens e serviços próprios do IFSULDEMINAS deverá ser registrado, contabilizado e estará sujeito a retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos definidos no instrumento jurídico; e
- XV. obrigatoriedade da prestação de contas por parte da fundação de apoio, fundamentado neste regulamento e principalmente nos aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

§1º. No caso de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Projeto de Inovação, os seus respectivos instrumentos jurídicos deverão prever mecanismos que promovam a retribuição dos resultados gerados pelo IFSULDEMINAS, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§2º. O instrumento jurídico do projeto que envolve a situação citada no §1º, deverá disciplinar a percepção dos resultados gerados, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 35. A execução do projeto, por meio de instrumento jurídico mencionado neste capítulo, será restrita ao período de vigência de cada instrumento, vedada a execução de atos ou a assunção de obrigações em períodos que antecedam ou sucedam a respectiva vigência.

Seção II

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 36. A Execução financeira será executada em conformidade com o estabelecido no plano de trabalho, no cronograma de desembolso e nos demais documentos do projeto, os pagamentos e as transferências de recursos financeiros a serem realizados ao longo do ciclo de vida do projeto e da vigência do instrumento jurídico.

§1º. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, a previsão para antecipação de pagamento será aceitável somente nos casos previstos em lei.

§2º. As transferências de recursos financeiros deverão ser formalizadas em instrumentos jurídicos adequados que as discipline efetivamente e em conformidade com legislações que regem o assunto.

§3º. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, nos termos do art. 33 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§4º. É vedada, no âmbito deste regulamento, a adoção de cláusula de escala móvel, ou seja, revisão de pagamento de acordo com as variações dos preços de determinados segmentos.

Art. 37. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a data do recebimento definitivo, do ateste da nota fiscal, e encaminhado ao setor financeiro.

§1º. Caso a parcela não atinja o valor determinado na legislação, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017.

§2º. Se houver necessidade de estabelecer regras específicas aplicáveis ao pagamento e as transferências de recursos financeiros, estas deverão respeitar os

limites legais e deste regulamento e serem inseridas no projeto e no respectivo instrumento jurídico.

Art. 38. Deverão constar no projeto e no respectivo instrumento jurídico os seguintes requisitos para a antecipação de pagamento prevista em lei.

§1º. Referência e citação do respectivo dispositivo legal que viabiliza a antecipação de pagamento.

§ 2º. A antecipação de pagamento, nos limites previstos no caput e § 1º, deverá conter garantias contratuais prestada pela fundação de apoio compatíveis com o risco envolvido nos repasses antecipados:

- I. Previsão no projeto inicial;
- II. Estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida;
- III. Estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem o IFSULDEMINAS dos riscos inerentes à operação, podendo ser qualquer das modalidades a seguir:
 - a) Seguro-garantia.
 - b) Fiança bancária.
 - c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 39. Os projetos regulamentados por esta Resolução, poderão ensejar a concessão de bolsas regulamentada pela Resolução do CONSUP que trata do Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS, nº 109/2019 e suas

atualizações quando houver, independentemente da fonte do recurso, se interna ou externa.

Parágrafo único. Para fins do teto remuneratório mensal, considera-se como limite máximo a soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas pelo servidor no mês, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.

Art. 40. Para os fins desta Resolução, serão consideradas as categorias de bolsas e os regulamentos estabelecidos no Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS,

§ 1º Bolsas de outras tipologias, não previstas nos regulamentos institucionais, somente poderão ser concedidas, em caráter excepcional, mediante autorização expressa da autoridade máxima do IFSULDEMINAS.

§ 2º A concessão de bolsas somente será autorizada se previstas no plano de trabalho do projeto, aprovado nos moldes deste regulamento e com instrumento jurídico formalizado.

Art. 41. É vedado no âmbito dos projetos regidos por esta Resolução:

- I. o pagamento antecipado de bolsas;
- II. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nos termos do art. 13 do Decreto nº 7423 de 31 de dezembro de 2010;
- III. concessão de bolsas de ensino para docente do IFSULDEMINAS no cumprimento de atividades regulares de ensino nos termos do art. 13 do Decreto nº 7423 de 31 de dezembro de 2010;
- IV. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V. concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio credenciada;

- VI. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 40; e
- VII. concessão de bolsa para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade, nos termos do art. 12, §1º e inciso I do Decreto nº 7423 de 31 de dezembro de 2010.

Art. 42. A bolsa será cancelada quando:

- I. o bolsista não apresentar as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho definido no projeto aprovado ou a critério do coordenador do projeto, devidamente justificado;
- II. bolsistas com atribuições e encargos diferentes daqueles previstos no plano de trabalho aprovado, ou que sejam superiores ao seu nível de formação, ou que possam ferir seus princípios éticos, sem que caiba a escusa de consciência;
- III. a pedido do coordenador do projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes, devidamente justificados;
- IV. em caso de acúmulo de bolsas, que gere a presunção de que ocorrerá o comprometimento das atividades, seja no projeto, seja no exercício das suas funções, no caso de servidor, seja, ainda, no que toca ao desempenho escolar, no caso de discente; e
- V. em casos em que não atender aos ditames do Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação ilegal de bolsas, o bolsista será obrigado a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 43. O bolsista poderá, a qualquer momento, solicitar mediante pedido formal, endereçado ao coordenador do projeto, o cancelamento da bolsa auferida, apresentando a devida justificativa.

Art. 44. O não cumprimento das disposições contidas neste regulamento e nos editais específicos, obriga o bolsista a devolver ao IFSULDEMINAS ou a fundação de apoio os recursos recebidos indevidamente, ficando sujeito, quando pertinente, a todas as sanções legais (criminais e civis) que possa incorrer.

CAPÍTULO VIII

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS

Art. 45. No caso de valor recebido indevidamente, a devolução deverá ocorrer e o débito poderá ser apurado em moeda corrente, proporcional ao tempo considerando com base a data do fato gerador até a data (prazo final) de recolhimento, atualizada pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV relacionada ao período da ocorrência.

§1º. A quantia recebida indevidamente poderá ser descontada dos pagamentos futuros devidos ao agente, devendo o IFSULDEMINAS notificá-lo sobre o desconto e apresentá-lo a correspondente memória de cálculo.

§2º. Na situação mencionada no caput, deverá ser aberto período para a manifestação, o contraditório e a ampla defesa por parte do agente, tanto para os aspectos da apuração da inconsistência, quanto para o desconto mencionado no §1º.

§3º. Inexistindo pagamentos futuros ao agente, cumprindo o prazo determinado no §2º, o IFSULDEMINAS deverá notificar o agente para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação, a quantia recebida indevidamente, apurada nos termos do caput, por meio de GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

§4º. Efetuado o recolhimento de que trata o §3º, o agente encaminhará o respectivo comprovante ao IFSULDEMINAS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§5º. Caso o índice estabelecido no caput não mais sirva aos fins a que se propõe, poder-se-á, em aditamento ao respectivo instrumento jurídico, avençar outro para substituí-lo.

Art. 46. A execução da receita gerada pela restituição de valores prevista no art. 45, obedecerá às restrições impostas pela legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO RELACIONAMENTO

Art. 47. O IFSULDEMINAS deverá tornar público e acessível, na rede mundial de computadores (Internet), os dados e as informações decorrentes dos relacionamentos regidos por este regulamento, observando a legislação relativa à transparência na Administração Pública.

§ 1º. Os dados e as informações relacionadas ao caput deverão abranger os seguintes requisitos:

- I. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem o IFSULDEMINAS, com divulgação de informações sobre os projetos;
- II. adotar os seguintes parâmetros, no tange as informações relacionadas no inciso anterior:
 - a. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;
 - b. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

- c. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações; e
 - d. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet;
- III. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:
- a. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;
 - b. seleções para concessão de bolsas, abrangendo os seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
 - c. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
 - d. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
 - e. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio; e
 - f. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio;
- IV. outras informações que se julguem relevantes à comunidade acadêmica e à sociedade.

§ 2º. Os órgãos mencionados no art. 3º, atuarão de forma a viabilizar a execução das ações e os atendimentos dos requisitos definidos neste artigo, assim como deverão atuar em conjunto com os agentes do setor de contratos e convênios das unidades e com a autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3º. Demais dados e informações poderão ser solicitados por meio da Ouvidoria Institucional, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.460, de 23 de junho de 2017.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. São obrigados a prestar contas pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou privados ou pelos quais o IFSULDEMINAS responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

§1º. As contas deverão ser prestadas por meio do processo eletrônico, formada por todos os documentos do projeto gerados durante o ciclo de vida do projeto e autuados considerando os dispositivos contidos nos artigos 11 ao 29, assim como os documentos do instrumento jurídico gerados durante a sua vigência e autuados na forma dispostas nos artigos 30 ao 32.

§2º. Os órgãos mencionados no art. 3º deverão elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no §1º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas, os resultados esperados do projeto e apresentá-lo ao CONSUP.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas deverá conter os documentos citados no art. 48 e §1º, ressaltando os documentos contidos nos artigos 22 e 29.

§1º. A conclusão dos procedimentos de validação de contas prestadas observará os seguintes prazos:

- I. até 30 (trinta) dias, para prestação de contas parcial;
- II. até 60 (sessenta) dias, para prestação de contas final;

§2º. Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, se comprovada a necessidade de realização de diligências, observado o limite temporal de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º. O pedido de esclarecimento ou de complementação de informações, uma vez formulado, suspenderá o prazo para julgamento.

§4º. O laudo de validação das contas será subscrito, no mínimo, pela maioria dos membros dos órgãos mencionados no art. 3º.

§5º. Prestação de contas incompleta, inconsistente ou irregular ou fora do prazo determinado, o órgão aprovador nos termos do §4º, promoverá a notificação dos responsáveis, para que tome as providências necessárias para a sua regularização e consequente reapresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 50. A prestação de contas agregada deverá ser apresentada aos órgãos mencionados no art. 3º pelo coordenador do projeto e pelo representante legal da fundação de apoio.

Art. 51. Os projetos e os respectivos instrumentos jurídicos com vigência inferior a 12 (doze) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada, ao término de sua execução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua extinção, exceto os projetos financiados por recursos externos e são regidos por suas próprias regras.

Art. 52. Os projetos e os respectivos instrumentos jurídicos com vigência superior a 12 (doze) meses, além da prestação de contas final de que trata os artigos nº 49 e 50, os responsáveis deverão prestar contas agregadas parciais, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período de competência, exceto os projetos financiados por recursos externos e são regidos por suas próprias regras.

Art. 53. No julgamento das contas, os órgãos mencionados no art. 3º, poderão solicitar formalmente auxílio dos setores responsáveis pelos contratos e convênios nas unidades, assim como da Auditoria Interna, da Procuradoria Federal e do NIT nos casos que envolvam propriedades industriais e por outras unidades técnicas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os auxílios citados no caput, poderão ser solicitados para garantir a conformidade dos atos, principalmente, no que tange a não infringir situações de impedimentos legais e o princípio da segregação da função.

Art. 54. Constatada irregularidade grave e insanável na gestão dos recursos, ou em havendo a recusa ou omissão do dever de prestar contas, parciais ou finais, pelos agentes envolvidos, o órgão aprovador notificará a autoridade máxima da unidade que fará instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa, de que poderão resultar as seguintes sanções, além das sanções civis e penais:

- I. advertência;
- II. multa, de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor alocado ao projeto exequendo;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. rescisão do instrumento jurídico de que se tratar, sem prejuízo do ressarcimento e da devolução de valores porventura recebidos, bem como pela indenização das perdas e danos causados; e
- V. descredenciamento como fundação de apoio do IFSULDEMINAS.

§ 1º. A graduação das sanções, bem como o conteúdo obrigacional específico, serão os constantes em cada projeto, que para todos os efeitos de direito, constituir-se-á em anexo do respectivo instrumento jurídico.

§ 2º. O descredenciamento da fundação de apoio implicará a impossibilidade de seu credenciamento pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 55. A prestação de contas ao IFSULDEMINAS, na forma desta Resolução, não exime os agentes de prestar, em igual forma ou por outra legalmente prevista, à entidade de fomento e financiamento, conforme previsão no respectivo instrumento jurídico.

Seção III

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 56. Sobre todos os aspectos que envolvem os processos de tomada de contas especial, deverão ser consideradas as instruções contidas na Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 71, de 28 de novembro de 2012 e respectivas alterações, para abertura, instauração, organização e o efetivo encaminhamento ao TCU.

Art. 57. Enquanto perdurar o processo de tomada de conta especial originário desta resolução, o agente fica impedido de receber quaisquer recursos públicos dos projetos regulamentados nesta resolução.

Parágrafo único. Ressalta-se que deverão ser considerados, na restrição citada no caput, os regulamentos que regem o recurso de fonte externa, bem como as legislações pertinentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 58. A fundação de apoio não poderá utilizar o nome e a marca do IFSULDEMINAS para fins comerciais ou não comerciais, se tal utilização não estiver vinculada à execução de projetos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A utilização do nome e da marca do IFSULDEMINAS fora do contexto do projeto, poderá ser autorizada excepcionalmente, mediante autorização formal do Reitor.

Art. 59. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a execução do projeto, bem como, a participação nos resultados da exploração das criações dele resultante,

será disciplinada em instrumento jurídico específico, em conformidade com a legislação pertinente e a Política de Inovação do IFSULDEMINAS.

Art. 60. Em casos de necessidade de esclarecer, pormenorizar e regulamentar a prática dos atos regidos por esta resolução, em razão de situação de urgência e aquelas que possam impactar nas finalidades institucionais, instruções complementares poderão ser institucionalizadas por meio de Portaria expedida pelo Reitor.

Art. 61. Esta Resolução revoga a Resolução nº 08/2015 de 23 de março de 2015.

Art. 62. O CONSUP decidirá sobre os casos omissos.

ANEXO I

TERMOS UTILIZADOS NESTA RESOLUÇÃO

Para efeitos desta resolução, consideram-se:

Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, inciso VIII-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF): O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores constitui-se em módulo informatizado que compõe o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, regulamentado pelo Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, criado para viabilizar o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em licitações e contratações.

CEPE: O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Cláusula de escala móvel: É uma cláusula que, nos instrumentos jurídicos, estabelece revisão de pagamentos a serem efetuados de acordo com as variações do preço de determinados segmentos.

Comunidade acadêmica: é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo. Sendo que o corpo discente é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição. (Estatuto do IFSULDEMINAS).

Contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio

de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União (art. 1º, inciso VI da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016).

Convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, inciso I do Decreto nº 6.170 de 25 junho de 2007).

Custos indiretos: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, **calculados mediante incidência de um percentual** sobre o somatório do efetivamente executado pela fundação de apoio, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, internet, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material, sistema de informação e equipamentos de escritório; d) despesas financeiras e bancárias; e e) seguros.

Escopo do projeto: segundo o Guia PMBOK ®, é o trabalho que deve ser realizado para entregar o produto, serviço ou resultado com as características e funções especificadas.

Inovação: é uma ideia que foi implantada e pode ser explorada com sucesso. Ela deve gerar, efetivamente, algum retorno para a organização, seja aumento de faturamento, redução de custos, melhoria nas condições de trabalho, entre outras.

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): Documento em que se definem a missão da instituição de ensino superior, a sua política pedagógica e as estratégias para atingir suas metas e objetivos; contempla o cronograma e a metodologia de implementação dos seus objetivos, metas e ações, com observância da coerência e da articulação entre as diversas ações, da manutenção de padrões de qualidade, e, quando pertinente, do orçamento (Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

NIPE: O Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão é o órgão de apoio das Pró-Reitorias de Extensão e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação responsável por elaborar, analisar, fomentar, aprovar, selecionar, operacionalizar estratégias e integrar as atividades de pesquisa e extensão para o desenvolvimento institucional.

NIT: O Núcleo de Inovação Tecnológica segundo o art. 2º, inciso VI da Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 é uma estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004. No âmbito do IFSULDEMINAS dentro da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o organismo é representado pela Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Plano de Trabalho: Documento complementar do projeto, abrangendo tanto os aspectos do escopo do objeto, quanto os aspectos da gestão administrativa e financeira, complementando o projeto básico proposto com informações e atividades. Descrevendo como o projeto será executado, definindo metas a serem alcançadas, aspectos relevantes das etapas ou fases, a equipe técnica, os custos, o financiamento, o prazo de execução e os resultados esperados, dentre outros elementos julgados importantes à consecução do objeto pactuado.

Princípio da segregação da função: De acordo com as diretrizes publicadas pela *Organización Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores*

(*INTOSAI*), esse princípio visa a efetividade do procedimento de controle e basicamente se refere à quatro atos executados no âmbito da administração pública: a **autorização**, a **execução**, o **registro** e o **controle**. A segregação da função como procedimento de controle serve para reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimento incorretos e o risco de não detectar tais problemas. O recomendado é não haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chaves de uma transação ou evento. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chaves incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria das transações. A entidade também ressalta que o conluio entre pessoas pode, no entanto, reduzir ou destruir a eficácia desse procedimento de controle interno.

Projeto: empreendimento, caracterizado por sequência clara e lógica de eventos, limitados no tempo, que se destinam a atingir um objetivo claro e definido; conduzido pela comunidade acadêmica institucional; financiado com recursos institucionais e/ou externos; e que se inicia como projeto básico, se desenvolve e finaliza com a prestação de contas.

Propriedade Industrial: é o direito do autor de invenção ou modelo de utilidade, de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Propriedade Intelectual: é a área do Direito que por meio de leis garante a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto - seja bens imateriais ou incorpóreos no domínio industrial, científico, literário ou artístico, o direito de obter, por um determinado período de tempo, recompensa resultante pela “criação” – manifestação intelectual do ser humano.

Reserva de contingência: segundo o Guia PMBOK ®, é uma quantidade de tempo ou de recurso financeiro alocado no cronograma ou linha de base dos custos para riscos conhecidos com estratégia de resposta ativa.

Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, inciso VII da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, inciso VIII da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Termo de homologação: Documento que materializa o ato por meio do qual a autoridade competente, ou delegatário de competência, em cada ente licitante, manifesta-se pela regularidade do procedimento licitatório.

Termo de ratificação: Documento que materializa o ato por meio do qual a autoridade competente, ou delegatária da competência, em cada ente licitante, manifesta-se pela eficácia do procedimento de contratação direta ou do retardamento justificado na execução de contratos.

Tratamento dos dados pessoais: É toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º, inciso X da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Transferência de Tecnologia: Trata-se do processo de transferência do conhecimento científico e tecnológico, protegido ou não, desenvolvido por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) para empresas. Visa a

dar acesso àquelas tecnologias desenvolvidas em escala laboratorial às empresas que têm o interesse em desenvolver e explorar comercialmente a tecnologia, seja por meio de novos produtos, processos ou aplicação em materiais e/ou serviços. A Lei nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 rege o assunto no âmbito das ICTs.

Velamento Ministerial: Atuação do Ministério Público, tendente ao controle das fundações de direito privado, sem fins lucrativos, com vista à verificação do cumprimento de seus fins nobres.

ANEXO II

REFERÊNCIAS

Acórdão nº 1.233/2006 – TCU – Plenário. Acompanhamento. Construção do Instituto da Criança e do Adolescente do Hospital Universitário de Brasília. Irregularidades na contratação de fundação de apoio. Determinações. A falta de definição dos serviços contratados, de critérios para a fixação da remuneração pelos serviços prestados, bem assim irregularidades nos pagamentos ensejam determinações para imediata regularização do contrato. Disponível em: < <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20060807/TC-006-931-2004-6.doc> >

Acórdão nº 3.559/2014 – TCU - Plenário. Monitoramento. Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o relacionamento entre as instituições federais de ensino superior e as suas fundações de apoio. Determinações e recomendações formuladas aos órgãos competentes por meio do Acórdão 2.731/2008 – TCU – Plenário. Avaliação do nível de cumprimento de tais providências e também dos impactos da modificação normativa superveniente. Evolução importante quanto à regulamentação do assunto. Cumprimento parcial das medidas constantes dos subitens do Acórdão monitorado. Novas determinações e recomendações. Arquivamento do processo. Disponível em: < <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=515105> >

Acórdão nº 4.833/2017 – TCU – Segunda Câmara. Relatório de auditoria realizada para verificar o cumprimento da legislação que disciplina o relacionamento das universidades federais com suas fundações de apoio. Disponível em: < <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=586727> >

Acórdão nº 1.178/2018 – TCU - Plenário. Auditoria de conformidade que tem o objetivo de avaliar o cumprimento das normas de transparência aplicáveis aos relacionamentos das instituições federais de ensino superior e institutos federais com as fundações de apoio. Disponível em: < <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=617124> >

Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >

Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001. Regulamenta o art. 34 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3722.htm >

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm >

Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7203.htm >.

Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de

setembro de 2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7423.htm >

Decreto nº 7.544, de 2 de agosto de 2011. Altera o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7544.htm >

Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm >

Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014. Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8240.htm >

Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8241.htm >

Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm >

Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9507.htm >

Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9830.htm >

Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm >

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada> >.

Instrução Normativa – TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012. Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A158FE98EE0158FED18D783C5D> >

INTOSAI – Organización Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores. Diretrizes para as normas de controle interno do setor público. Tradução de Cristina Maria Cunha Guerreiro, Delanise Costa e Soraia de Oliveira Ruther. Salvador: Tribunal do Estado da Bahia, 2007. 96 p. Disponível em: < https://www.tce.ba.gov.br/images/intosai_diretrizes_p_controle_interno.pdf >

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm >

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm >

Lei nº 8.598, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8598.htm >

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm >

Lei nº 9.279, de 14 maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm >

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm >

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm >

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm >

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm >

Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm >

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm >

Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm >

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm >

Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013. Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12863.htm >

Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13460.htm >

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política

de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm >

Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm >

Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017. Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13530.htm >

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm >

Lei nº 13.801, de 9 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13801.htm >

Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. Disponível: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13898.htm >

PMI. Project Management Institute. Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos. Sexta edição. *Newtown Square, PA. Project Management Institute, 2017.*

Manual de credenciamento de fundação de apoio. Grupo de Apoio Técnico (GAT)

MEC/MCTIC, 2019. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2019-pdf/109071-manual-fundacoes-de-apoio/file> >

Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020. Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv961.htm >

Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020. Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das

Comunicações. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv980.htm >

Operações de Licitação e Compras – Cartilha Orientativa. IFSULDEMINAS, outubro/2016. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/Boletim_eletronico/Licitacoes/Cartilha-de-Licitacoes_web.pdf >

Orientação Normativa nº 2, de 6 de junho de 2016. Dispõe sobre procedimentos licitatórios. Disponível em: < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/23046266/do1-2016-06-08-orientacao-normativa-n-2-de-6-de-junho-de-2016-23046221 >

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Disponível em: < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20457541/do1-2017-01-02-portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016-20457287https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20457541/do1-2017-01-02-portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016-20457287 >

Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011. Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências. Disponível em: < <http://plataformamaisbrasil.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011> >

Portaria Interministerial nº 191 de 13 de março de 2012. Que sobre a fundação de apoio registrada e credenciada apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Disponível em: < <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/03/2012&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=148>>

Portaria MEC nº 1.293, de 30 de dezembro de 2013. Estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/docman/41001-por-1291-2013-393-2016-setec-pdf/file> >

Resolução CONSUP nº 01/2009, de 31 de agosto de 2009. Aprovar "AD REFERENDUM" do Conselho Superior, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Resolução CONSUP nº 04/2010, de 26 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a aprovação do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2010/Resolucao0042010.pdf >

Resolução CONSUP nº 75/2010, de 10 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a aprovação do Ato de criação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT. Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2010/Resolucao75.pdf >

Resolução CONSUP nº 56/2011, de 8 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NIPE). Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2011/resolucao56.pdf >

Resolução CONSUP nº 014/2014, de 26 de março de 2014. Dispõe sobre a aprovação das alterações no Regimento do NIPE. Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2014/Resolucao.014.2014.Aprova_Alteracao_Regimento_NIPE_com_anexo.pdf >

Resolução CONSUP nº 008/2015, de 23 de março de 2015. Dispõe sobre a aprovação do Regulamento das relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Sul de Minas Gerais e as Fundações de Apoio. Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2015/resolucao0823demarco2015.pdf >

Resolução CONSUP nº 06/2015, de 23 de março de 2015. Dispõe sobre aprovação da alteração do Regimento do CEPE. Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2015/resolucao0623demarco2015.pdf >

Resolução CONSUP nº 70/2015, de 17 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a aprovação das normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades. Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2015/58-100/resolucao070.2015.pdf >

Resolução CONSUP nº 119/2016, de 15 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a Normativa de Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD) do IFSULDEMINAS, alterando a Resolução 074/2015. Disponível: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2016/resolucao.119.2016.pdf >

Resolução CONSUP nº 042/2017, de 06 de julho de 2017. Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Ensino. Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2017/Resolucao.42.2017.pdf >

Resolução CONSUP nº 069/2017, de 14 de novembro de 2017. Dispõe sobre a aprovação das alterações das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2017/resolucao.069.2017.pdf >

Resolução CONSUP nº 108/2018, de 20 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a aprovação do Regimento da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFSULDEMINAS. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2018/101a115/108.2018.pdf >

Resolução CONSUP nº 109/2018, de 20 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS (PIBO – IFSULDEMINAS). Revogada pela Resolução CONSUP nº 87/2020, de 15 de dezembro de 2020. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2018/101a115/109.2018.pdf >

Resolução CONSUP nº 093/2019, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos Integrados da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFSULDEMINAS. Disponível em: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2019/093.pdf >

Resolução CONSUP nº 094/2019 de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Extensão - CAEX. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2019/094.2019.pdf >

Resolução CONSUP nº 004/2020, de 17 de abril de 2020. Dispõe sobre a aprovação “*ad referendum*” da alteração do Regimento Interno da Reitoria do IFSULDEMINAS. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2020/004.2020.pdf >

Resolução CONSUP nº 87/2020, de 15 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a aprovação do Programa Institucional de Bolsas (PIBO) do IFSULDEMINAS. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2020/087.2020.pdf >

Resolução PGJ nº 30, de 26 de março de 2015. Dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no velamento das fundações de direito privado. Disponível em: < <https://www.mpmg.mp.br/files/diariooficial/DO-20150328.PDF> >

Vargas, Ricardo. **Gerenciamento de projetos: estabelecendo diferenciais competitivos.** 9º. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2018.

ANEXO III

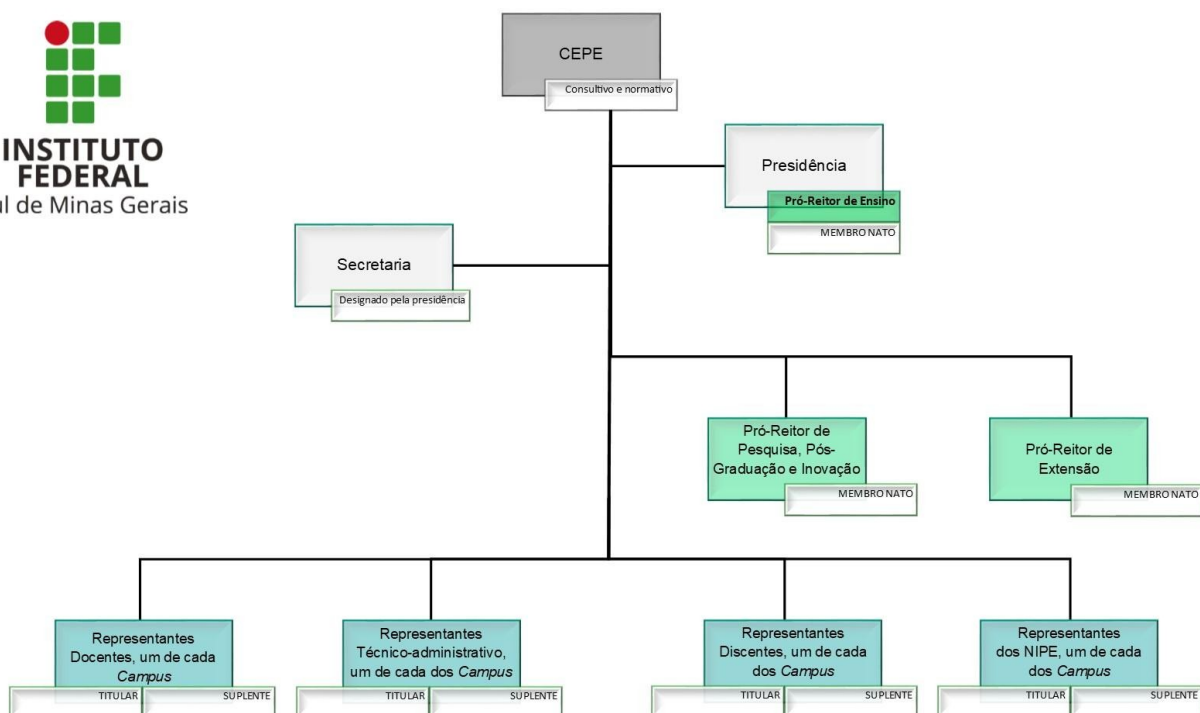


Figura 1 - Membros do CEPE, Resolução CONSUP nº 06/2015

ANEXO IV

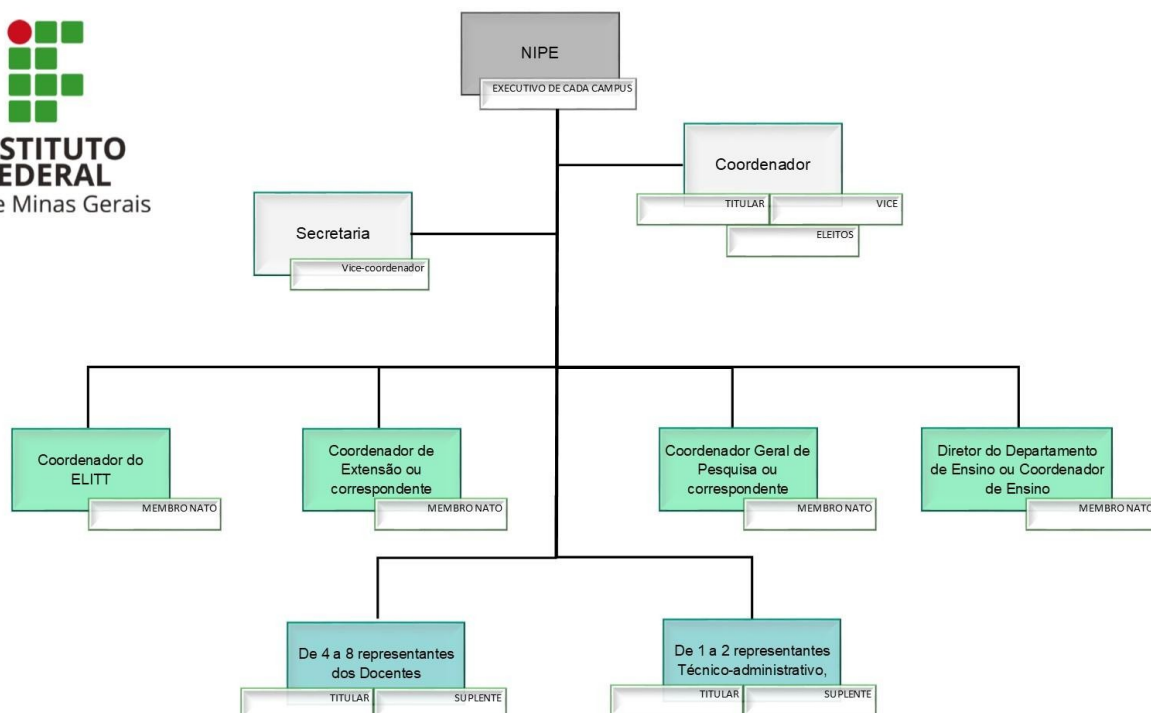


Figura 2 - Membros do NIPE, Resolução CONSUP nº 14/2014

ANEXO V

CHECKLIST PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Unidade/	
Departamento:	
Processo nº	

Item	Documentos/Requisitos	Página do processo
1	Projeto (Plano de trabalho)	
2	Relação dos participantes do projeto (equipe do projeto) Formulário sugerido	
3	Ato de aprovação do projeto pela instância competente (inclusive a participação dos membros da equipe e as restrições citadas no art.23 da resolução – relacionamento com fundação)	
4	Ofício solicitando o apoio e documentação à Fundação (modelo do ofício) enviando junto cópia do projeto básico	
5	Requisição para contratação (SISREQ), que inclui a justificativa para contratação a fundação e a natureza do projeto nos termos do art. 8º da	

	Resolução XX/2021.	
6	Declaração do coordenador do projeto, atestando que o projeto de desenvolvimento institucional , não se enquadra nas vedações previstas § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (modelo do atesto)	
7	Proposta da fundação a ser contratada, contendo, inclusive, a planilha de custos, relativa à suas despesas administrativas, bem como o Estatuto da Fundação e comprovante de credenciamento/autorização junto aos Ministérios competentes.	
8	Comprovante de regularidade da Fundação junto ao SICAF, CADIN, CEIS, CADICON, CNDT (certidões)	
9	Declaração de concordância com a requisição do SISREQ.	
10	Declaração do Coordenador do projeto sobre a restrição contida da Lei nº 13.898/2019, inciso IX art. 18, “Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: (...) IX- pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidade de direito privado, ou órgãos ou entidades de direito público.” Exceto no caso, letra ‘c’ do inciso VIII do 1º do art. 18 da Lei nº 13.898/2019, “c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica”. (modelo da declaração)	
11	Atestado de Disponibilidade Orçamentária, com as respectivas assinaturas	
12	Autorização do Ordenador de Despesa	
13	Cópia do Termo de Execução Descentralizada, se houver.	
14	Mínuta do contrato	
15	Parecer da Procuradoria Federal	
16	Contrato oficial com as devidas assinaturas e publicações (da dispensa e do extrato do contrato)	
17	Emissão de Nota de Empenho	
18	Ordem de Serviço (pode ser emitida pelo Coordenador do projeto ou emite pelo setor responsável pelo contrato (instrumento jurídico) com anuência do ordenador de despesa, a seguir é enviado à Fundação contratada).	

Documento Digitalizado Público

Regulamento do relacionamento da Fundação de Apoio e o IFSULDEMINAS-sugestão do CEPE

Assunto: Regulamento do relacionamento da Fundação de Apoio e o IFSULDEMINAS-sugestão do CEPE
Assinado por: Roselei Eleoterio
Tipo do Documento: Minuta de Alteração Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Roselei Eleoterio, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DEX**, em 19/07/2021 18:20:43.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/07/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 158773

Código de Autenticação: a457d905ce



**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº XX, DE XXXXX DE
XXXXXXXXXX DE 2020**

Dispõe sobre as normas regulamentadoras do relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e as suas fundações de apoio.

REGULAMENTO DO RELACIONAMENTO ENTRE O IFSULDEMINAS E SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e as suas Fundações de Apoio.

§ 1º. A fundação deve estar com registro e credenciamento ou autorização, como Fundação de Apoio do IFSULDEMINAS, vigente perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

§ 2º. Deve estar constituída sob a forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos e deverá ser regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que trata do Código Civil e com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

§ 3º. A fundação deverá atuar em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, do dever de licitar, da eficiência, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, da transparência na aplicação dos recursos públicos e do interesse público.

§4º. A fundação interessada em se tornar fundação de apoio do IFSULDEMINAS, deverá manifestar o seu interesse junto ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).

Art. 2º. O IFSULDEMINAS poderá reconhecer mais de uma entidade, como fundação de apoio, conforme convenha ao cumprimento de seus fins institucionais e estratégicos.

Parágrafo único. Havendo mais de uma fundação de apoio do IFSULDEMINAS, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e desta Resolução, a seleção para contratação da fundação de apoio deverá ser fundamentada com base em requisitos de habilitação técnica, requisitos técnicos e legais peculiares ao objeto do projeto.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE APOIADA

Art. 3º. O IFSULDEMINAS, no contexto desta Resolução, tem como **órgãos colegiados superiores**, o Conselho Superior (CONSUP) e o Colégio de Dirigentes (CD) e como **órgão colegiado de assessoramento**, o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e como órgão de apoio ao CEPE, as Câmaras de Ensino (CAMEN), de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) e de Extensão (CAEX) bem como os Núcleos Institucionais de Pesquisa e Extensão (NIPES) dos Campi ou Grupo de Estudos Assistidos em Pesquisa e Extensão (GEAPES), considerados, por esta Resolução como colegiados acadêmicos.

§1º. No caso de credenciamento como fundação de apoio do IFSULDEMINAS, o CONSUP deverá indicar mais da metade dos membros que compõem os órgãos dirigentes da fundação de apoio, inclusive considerando que, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o IFSULDEMINAS.

§2º. São **atribuições e deveres** do CONSUP, expressas por meio de resoluções, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em casos excepcionais:

I - emitir manifestação expressa de prévia concordância com o credenciamento da entidade como fundação de apoio do IFSULDEMINAS;

II - emitir manifestação expressa sobre concordância no processo de autorização, nos termos da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012 (publicada no Diário Oficial da União - DOU - nº 51, de 14 de março de 2012, seção 1 - p.2);

III - ratificar a aprovação do relatório anual de gestão da fundação de apoio, emitida pelo órgão deliberativo da fundação;

IV - aprovar a avaliação de desempenho, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

V - instigar a utilização das boas práticas que viabilizam a transparência da aplicação dos recursos públicos;

VI - aprovar os casos excepcionais de composição da equipe, citados no art. 23;

VII - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

VIII - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

IX - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

X - instigar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

XI - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§3º. Os projetos regidos por esta Resolução devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos do IFSULDEMINAS, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais.

§4º. Compete aos órgãos colegiados acadêmicos do IFSULDEMINAS, no âmbito de suas respectivas áreas, aprovar a prestação de contas dos projetos relacionados ao §3º, nos termos dos artigos 48 a 53.

§5º. Os órgãos citados no caput deverão:

- I. aprovar os projetos regidos por esta Resolução e suas respectivas prestações de contas;
- II. diligenciar para garantir que não haverá familiares de servidores do IFSULDEMINAS, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, na composição das equipes, concessão de bolsas e/ou na contratação de empresas do que se trata o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- III. acompanhar e monitorar os valores das bolsas para garantir suporte à gestão de pessoas, no que tange ao limite do teto remuneratório mensal, nos termos do art. 37, XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;
- IV. instigar nos projetos aspectos de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; de estímulo ao desenvolvimento científico, à capacitação científica e tecnológica; e que visem o alcance da autonomia tecnológica e o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- V. instigar a fundação de apoio a divulgar, em seu ambiente eletrônico, todas as informações pertinentes à execução dos projetos, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo; e
- VI. zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeira de cada projeto, respeitando, para tal finalidade, a segregação de funções e a alocação de responsabilidades entre a fundação de apoio e os seus próprios agentes.

Art. 4º. Atributos que devem ser considerados na fiscalização do projeto:

- I. nos projetos que incluam retribuição pecuniária por meio de concessão de bolsas, fiscalizar e garantir que as providências tomadas pelo coordenador do projeto evitarão a desvirtuação, os desvios de finalidade das bolsas e a caracterização de subordinação direta entre a fundação de apoio e os bolsistas;
- II. manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e dar ciência ao coordenador do projeto e à fundação de apoio, bem como juntar ao processo toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento do projeto, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;
- III. dar ciência ao coordenador do projeto e à fundação de apoio sobre as irregularidades constatadas e fazer instaurar procedimento de tomada de contas especial, quando for o caso;
- IV. ratificar, se aprovada a prestação de contas, os relatórios físicos e financeiros, emitidos pelo coordenador do projeto e a fundação de apoio; e
- V. providenciar a divulgação, em ambiente eletrônico no âmbito de sua unidade, de fácil consulta, todas as informações pertinentes aos projetos, nos termos do art. 47, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo.

CAPÍTULO III

DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Seção I

DO ALINHAMENTO AOS INTERESSES DO IFSULDEMINAS

Art.5º. A fundação de apoio deverá prestar suporte a projetos de ensino, de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, de extensão, de desenvolvimento institucional e de inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira desses projetos de modo a viabilizar relações adequadas e produtivas entre comunidade acadêmica e ambiente externo.

§1º. A fundação de apoio, qualificada e habilitada, poderá celebrar convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de

cooperação, nos termos das legislações vigentes, assim como, contrato administrativo nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado.

§2º. É vedada a utilização da fundação de apoio para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou atendimento de necessidades de caráter permanente do IFSULDEMINAS.

§3º. A operacionalização do pagamento de bolsas e/ou de prestação de serviços e/ou de aquisições, poderá estar sujeita a normas internas operacionais da fundação de apoio credenciada, no que tange à gestão administrativa e financeira do projeto, desde que não prejudique a qualidade e o desempenho do projeto.

Seção II

DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 6º. São **atribuições e deveres** da fundação de apoio, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais:

- I. prestar contas nos termos deste regulamento e do art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- II. submeter-se aos controles finalísticos e de gestão exercido pelos órgãos citados no art. 3º;
- III. administrar o projeto e seu respectivo recurso financeiro em conformidade com as exigências contidas no instrumento jurídico;
- IV. primar pelo desenvolvimento profissional por meio do conhecimento, da qualificação e da capacitação de seus colaboradores e funcionários;
- V. submeter-se ao velamento ministerial, de que trata o art. 66 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020 e respectivos regulamentos estaduais, sem ressalvas;
- VI. comprovar a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de

- qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço, em conformidade com o escopo do projeto;
- VII. comprovar a habilitação nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que inclui a capacidade técnica e/ou capacidade técnico-operacional;
- VIII. emitir proposta de preço, em tempo hábil, contendo, inclusive, a planilha de custos, relativa às suas despesas administrativas, bem como o Estatuto da Fundação, comprovante de credenciamento/autorização emitido pelos Ministérios competentes e documentos obrigatórios exigidos na formalização dos instrumentos jurídicos;
- IX. atuar em conformidade com as legislações vigentes, principalmente as que regem:
- a. o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, sobre convênios e contratos;
 - b. o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, sobre aquisições de bens e a contratação de obras e serviços; e
 - c. o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, sobre aspectos que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- X. gerir apropriadamente os documentos gerados durante o ciclo de vida do projeto e a vigência do instrumento jurídico, providenciando o adequado arquivamento desses documentos;
- XI. submeter-se, sem ressalvas, às diligências dos órgãos de controle externos e internos competentes;
- XII. considerar os requisitos relativos às boas práticas de transparência, no que tange à observação dos princípios da publicidade, da transparência na aplicação dos recursos públicos e do interesse público;

- XIII. manter a conservação dos documentos gerados em decorrência do projeto e do instrumento jurídico, por meio físico e eletrônico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final realizada pelos órgãos mencionados no art. 3º; e
- XIV. manter à disposição do IFSULDEMINAS toda a documentação relativa à prestação de contas dos projetos por ela apoiado e também os das demais entidades de fomento e financiamento, bem como à disposição dos órgãos externos de controle.

Parágrafo único: É vedada a utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos regidos por este regulamento, conforme disposto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

Art.7º. A fundação de apoio é responsável por protocolar pedido de renovação de credenciamento ou de autorização junto ao Grupo de Apoio Técnico (GAT) do MEC/MCTI, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

§1º. A fundação de apoio poderá atuar somente na vigência do credenciamento ou da autorização concedida, exceto se comprovado o protocolo do pedido de renovação no prazo e nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

§2º. Ultrapassado o prazo citado no §1º, sua atuação fica limitada a dar seguimento aos projetos firmados anteriormente e é vedada firmar novos contratos e convênios até a obtenção de novo registro e credenciamento.

§3º. Confirmado o indeferimento do pedido de renovação da fundação de apoio pelo GAT, o IFSULDEMINAS poderá rescindir o instrumento jurídico e celebrar novo instrumento jurídico com fundação de apoio regular, para execução do saldo remanescente da gestão do projeto, nos termos dos regulamentos vigentes.

Seção III

DO RESSARCIMENTO

Art. 8º. Em conformidade com os critérios previstos no projeto, o ressarcimento de valores pela fundação de apoio, se dará quando houver a necessidade de utilizar a infraestrutura física, bens e serviços, bem como o uso da marca, a cessão da responsabilidade acadêmica associada e outros recursos do IFSULDEMINAS, durante a fase de planejamento e a fase de execução do projeto.

§ 1º. O valor do ressarcimento será definido no projeto em consonância com o plano de trabalho e ratificado no instrumento jurídico, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

§ 2º. O valor deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos da legislação orçamentária vigente.

§3º. Projetos que envolvam riscos tecnológicos, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do IFSULDEMINAS poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e inclusões na Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016.

§4º. Na hipótese de que trata o §3º, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovada pelo CONSUP.

Seção IV

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 9º. As despesas administrativas, no âmbito desta Resolução, compõem os custos indiretos, decorrentes dos gastos da fundação de apoio para executar o objeto do instrumento jurídico que envolve a gestão administrativa e financeira do projeto.

§1º. É vedada a elaboração de proposta caracterizada como taxa de administração ou qualquer espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo e compatível com o objeto do instrumento jurídico.

§ 2º. As despesas mencionadas no caput deverão ser elaboradas em planilhas de custos e entregues ao coordenador do projeto, como requisito de habilitação da fundação de apoio perante o instrumento jurídico.

§ 3º. É vedada a desconformidade das despesas mencionadas no caput, com as ações efetivamente realizadas, inclusive quanto aos aspectos de subpreço e sobrepreço.

§4º. O valor total das despesas mencionadas no caput deverá respeitar os limites estabelecidos nos regulamentos vigentes.

Seção V

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO RELACIONAMENTO

Art. 10. A fundação de apoio deverá tornar público e acessível, na rede mundial de computadores (Internet), os dados e as informações decorrentes dos relacionamentos regidos por este regulamento, observando a legislação relativa à transparência na Administração Pública.

§ 1º. Os **dados e as informações** relacionadas ao caput deverão abranger os seguintes **requisitos**:

- I. obrigação de ofertar os seguintes recursos:
 - a. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
 - b. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;
 - c. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

- d. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e
 - e. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência;
- II. quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:
 - a. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completeza, da granularidade e da interoperabilidade;
 - b. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
 - c. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações; e
 - d. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet;
- III. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;
- IV. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da instituição apoiada;
- V. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

- VI. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
- VII. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
- VIII. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- IX. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
- X. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- XI. divulgação dos relatórios de gestão anuais;
- XII. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- XIII. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- XIV. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
 - a. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
 - b. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das instituições apoiadas, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade; e

- c. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento;
- XV. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- XVI. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- XVII. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação; e
- XVIII. na publicidade respeitará os dados de projetos de cunho de sigilosos bem como atenderá os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS

Seção I

DA NATUREZA DOS PROJETOS

Art. 11. Para efeitos desta Resolução, considera-se projeto o esforço temporário que tem como finalidade um resultado único, pode ter caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa.

§1º. No âmbito do IFSULDEMINAS, os projetos classificam-se pelas naturezas:

I - **Projeto de Ensino:** cujo objetivo vai ao encontro da formação do conhecimento e que se relacionam aos cursos do IFSULDEMINAS bem como ao atendimento de demandas da comunidade externa;

II - **Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico:** cujo objetivo vai ao encontro de atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, propostos por pesquisadores do IFSULDEMINAS.

III - **Projeto de Extensão:** cujo objetivo vai ao encontro de atividades relacionadas à realidade social, de natureza acadêmica, intercambiário, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico; que envolva transferência à comunidade do conhecimento produzido no IFSULDEMINAS e o alcance dos preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IV- **Projeto de Desenvolvimento Institucional:** cujo objetivo vai ao encontro de atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional, nos termos definidos no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, inclusive suas vedações; e

V - **Projeto de Inovação:** cujo objetivo vai ao encontro de atividades relacionadas à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social, resultando em novos produtos, serviços ou processos ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo preexistente, de que possam resultar melhorias e efetivo incremento em qualidade ou desempenho.

Art. 12. Os projetos mencionados no art. 11, deverão ser formalizados em documentos e processos administrativos eletrônicos, nos termos dos artigos 30 ao 32.

Parágrafo único. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Seção II

FASE DO PROJETO

Art. 13. O ciclo de vida dos projetos regidos por este regulamento conterà as seguintes fases:

- I. **Fase de iniciação:** formulação do objeto, dos objetivos, estudo sobre a viabilidade de execução, recursos necessários, custos, riscos, tempo de execução, requisitos-chaves, alinhamento com PDI se for o caso, etc. Essa fase envolve os aspectos direcionadores do projeto e elaboração do Plano de Trabalho, inclusive a identificação do coordenador do projeto.
- II. **Fase de planejamento:** é considerada a partir do Plano de Trabalho inicial, representando todas as especificidades do projeto em nível agregado e/ou detalhado a depender do escopo, contendo informações necessárias para a efetiva execução, a característica do escopo do projeto, faz com que essa fase se permeie à fase de execução. A submissão e aprovação nos termos citados no art. 3º. Também envolve todas as atividades do processo de contratação da fundação de apoio, até a emissão da Ordem de Serviço.
- III. **Fase de execução e monitoramento:** considerada a partir da Ordem de Serviço. Fase de atuação conjunta do coordenador do projeto e a fundação contratada, viabilizando e executando as atividades planejadas do Plano de Trabalho; o engajamento da equipe; acompanhamento das aquisições e das contratações estipuladas no projeto; a gestão do controle, do registro e do arquivamento dos documentos gerados nesta fase relacionados ao projeto, fundamentais para a prestação de contas. Também se encaixam nesta fase, a fiscalização e o monitoramento do desempenho do projeto, o alcance dos objetivos do projeto. Emissão de relatórios parciais e periódicos de desempenho do projeto. Assim como, envolve a execução do instrumento jurídico; a gestão do instrumento jurídico; a fiscalização do objeto contratado; o monitoramento do desempenho dos serviços contratados; pagamentos de faturas; gestão do controle, do registro e do arquivamento dos documentos

gerados nesta fase relacionados ao instrumento jurídico, fundamentais para prestação de contas.

- IV. **Fase de encerramento:** envolve as ações finais de integração do projeto, como verificação, organização e elaboração dos documentos exigidos na prestação de contas; devolução das sobras monetárias do projeto conforme definido no instrumento celebrado; emissão de relatório final de desempenho do projeto; arquivamento de documentos; realizar os trâmites para apropriação adequada dos ativos tangíveis e intangíveis gerados no projeto; término da vigência do instrumento jurídico.

Seção III

DOS COMPONENTES DO PROJETO

Art. 14. Os projetos regidos por esta Resolução devem ser baseados em plano de trabalho e serão obrigatoriamente compostos por no mínimo:

- I. Projeto Básico com definição do objeto e do objetivo, prazo de execução limitado no tempo, riscos envolvidos, requisitos mínimos necessários para execução (metodologia), resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II. custos totais do projeto, inclusive se o escopo do projeto envolver a importação de bens, os custos totais da importação do bem;
- III. identificação explícita do coordenador do projeto;
- IV. definição dos recursos do IFSULDEMINAS envolvidos no projeto, com os critérios para os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994;
- V. relação dos participantes, distribuídos entre não vinculados e vinculados ao IFSULDEMINAS e autorizados a participar do projeto, contendo nome e CPF dos participantes e os valores das bolsas a serem concedidas, inclusive as posteriores versões, bem como sua atribuição no projeto;

- VI. termo de Ciência de cada participante, quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGDP), principalmente aos que se referem os arts. 7º e 11;
- VII. os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelo CPF ou CNPJ, conforme o caso, de acordo com o art. 6º e IV do Decreto 7423 de 31 de dezembro de 2010;
- VIII. relatórios periódicos de atividades realizadas e desempenho da execução do projeto; e
- IX. relatório final de encerramento do projeto, nos termos citados no art. 29, viabilizando a qualidade da prestação de contas.

Seção IV

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 15. O IFSULDEMINAS deverá autorizar a participação de servidores em projetos, de que se trata o art. 11, nos termos desta Resolução e das legislações vigentes, atendendo ao que se segue:

- I. a participação do servidor será considerada como uma colaboração esporádica, considerada como parte integrante das atividades do servidor, que não prejudicará a suas atribuições funcionais, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e
- II. a participação do servidor deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com a identificação nominal; indicação do CPF, da periodicidade, da duração, da carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como dos valores de bolsas a serem concedidas.

Seção V

DA PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES

Art. 16. A participação de discente, é obrigatória nos projetos de que se trata esta Resolução.

§ 1º A ausência de discentes na equipe de trabalho deverá ser efetivamente justificada pelo coordenador do projeto.

§ 2º. A participação de discentes, na equipe de projeto de extensão, não poderá ser considerada para fins de estágio, exceto se previsto no projeto pedagógico do curso, conforme disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§3º. Ao se tratar de discente menor ou, de outro modo, incapaz, segundo o art. 3º do Código Civil, as tratativas deverão ser feitas por intermédio do seu representante legal.

Art. 17. A carga horária vinculada ao projeto poderá ser considerada como atividade de ensino, pesquisa ou extensão do discente, qualquer que seja o nível de seu curso, conforme a sua natureza e especificidades regimentais e será registrada no sistema acadêmico em conformidade com os normativos afetos à matéria.

Seção VI

DO COORDENADOR DO PROJETO

Art. 18. O coordenador do projeto, lotado na Reitoria ou no Campus de origem do projeto será responsável pela coordenação do projeto e pela gestão do instrumento jurídico, no que tange à tramitação, à execução, ao acompanhamento e monitoramento, ao desempenho da equipe, à prestação de contas e à finalização do projeto.

Parágrafo único. O coordenador do projeto, com previsão de receber bolsa no projeto, fica impedido de atuar como gestor do instrumento jurídico do projeto, em respeito ao princípio da segregação de função.

Art. 19. São **atribuições e deveres** do coordenador do projeto, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais, relacionadas ao **projeto**:

- I. realizar a classificação quanto à natureza do projeto;
- II. definir o critério de escolha de sua equipe de trabalho, devendo ser incentivada a participação de estudantes, nos limites estabelecidos pela Seção IV do Capítulo IV, inclusive considerando eventual risco de mudança de membro da equipe;
- III. diligenciar para não haver familiares de servidores do IFSULDEMINAS, nos termos do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010, na composição das equipes, concessão de bolsas, e/ou na contratação de empresas do que se trata o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em respeito aos aspectos que geram conflito de interesse e nepotismo;
- IV. submeter o projeto a aprovação e ao acompanhamento da execução técnica do projeto, nos termos do art. 3º;
- V. submeter a aprovação e ao acompanhamento da execução técnica do projeto, nos termos do art. 3º, eventual mudança de membros da equipe de trabalho; e
- VI. emitir a relação dos participantes do projeto aprovados nos termos do art. 3º.

Art. 20. São **atribuições e deveres** do coordenador do projeto, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais, relacionadas ao **processo de contratação**:

- I. requisitar a contratação, via Sistema de Gerenciamento de Requisições (SISREQ), contendo: justificativa contextualizada para contratação da fundação, a natureza do projeto nos termos do art. 11 e nos casos de projeto de desenvolvimento institucional, o número do indicador no Sistema de Planejamento de Gerenciamento de Contratações (PGC), o contexto do alinhamento com ações definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSULDEMINAS;

- II. emitir ofício à Fundação, solicitando apoio na gestão administrativa e financeira e documentações necessárias para formalização inicial do processo de contratação de fundação de apoio;
- III. emitir ou solicitar à fundação de apoio as certidões, comprovantes de regularidade da Fundação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV. declarar concordância com a requisição do SISREQ;
- V. declarar, quando for o caso, atestando que o **projeto de desenvolvimento institucional**, não se enquadra nas vedações previstas no § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010;
- VI. declarar sobre a restrição contida da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, inciso IX art. 18 e exceção contida na letra ‘c’ do inciso VIII do §1º do art. 18; e
- VII. poderá emitir a Ordem de Serviço para a fundação contratada, a partir da anuência do Ordenador de Despesa.

Art. 21. São **atribuições e deveres** do coordenador do projeto, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais, relacionadas à **execução do projeto**:

- I. atuar para garantir o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, supervisionando as atividades e a equipe do projeto, adotando mecanismos de acompanhamento e de desenvolvimento do projeto;
- II. atuar para garantir compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano de trabalho e no orçamento detalhado;

- III. coordenar a elaboração do plano de trabalho, que será desenvolvido a partir da receita arrecadada, inclusive com previsão de reserva de contingência para suprir possíveis riscos de déficit de arrecadação;
- IV. responder pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do projeto, até que venham a ser incorporados ao patrimônio do IFSULDEMINAS, segundo as normas institucionais;
- V. nos projetos que incluam retribuição pecuniária por meio de concessão de bolsas, tomar as providências cabíveis para que não haja desvirtuação destas, nem desvios de finalidade, nem caracterização de subordinação direta entre a Fundação de apoio e os bolsistas;
- VI. aferir a legitimidade dos bolsistas, pautando pela garantia de não infringir situações de impedimento legal e o princípio da segregação da função.
- VII. assinar, juntamente com a fundação de apoio, os relatórios físicos e financeiros da prestação de contas do projeto;
- VIII. apresentar **relatório periódico de atividades**, segundo estabelecido no edital, pela instituição fomentadora ou quando demandado, conforme periodicidade previamente estabelecida;
- IX. apresentar **relatório final do projeto** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu encerramento ou conforme prazo estabelecido no edital da instituição fomentadora; e
- X. utilizar o sistema de gestão de projetos do IFSULDEMINAS bem como da fundação de apoio, atendendo os interesses institucionais e os princípios de transparência.

Art. 22. São **atribuições e deveres** do coordenador do projeto, sem exclusão de quaisquer outras que venham a apresentar em caso excepcionais, relacionadas à **gestão da execução do instrumento jurídico**:

- I. apoiar a gestão da execução do instrumento jurídico, prestando suporte às atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento,

eventual aplicação de sanções, extinção do instrumento jurídico, dentre outros;

- II. acompanhar a vigência do instrumento jurídico, alinhada à vigência do projeto e solicitar, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, a sua prorrogação, caso necessário, apresentando justificativa e novo plano de trabalho com o cronograma de execução atualizado;
- III. acompanhar a execução do instrumento jurídico, referente a sua execução administrativa e financeira, verificando se a aplicação dos recursos está de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com as legislações aplicáveis;
- IV. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e dar ciência à fundação de apoio e ao setor administrativo competente no âmbito de sua unidade, bem como juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do instrumento jurídico, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;
- V. receber e encaminhar as faturas ao setor competente, para pagamento dos serviços prestados pela fundação de apoio, devidamente atestadas, observando-se se a nota fiscal apresentada pela fundação, refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no respectivo período;
- VI. arquivar no processo, cópia da fatura mencionada do inciso V e respectivo protocolo de encaminhamento da fatura;
- VII. notificar formalmente a fundação de apoio, quando verificar atrasos no cumprimento do cronograma de execução ou o descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico firmado para aplicação das sanções cabíveis.

Seção VII

DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 23. A composição da equipe de trabalho, respeitado os critérios de seleção, deverá seguir os seguintes requisitos, segundo o art. 6º, §3º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro 2010:

- I. os projetos deverão ser realizados por equipes de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IFSULDEMINAS, incluindo docentes, técnico-administrativos, estudantes regulares matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição;
- II. em casos excepcionais devidamente justificados e observada a legislação vigente, poderão ser autorizados, pelo CONSUP, projetos com equipes em proporção inferior à prevista no inciso I, observado o mínimo de um terço;
- III. em casos excepcionais devidamente justificados e observada a legislação vigente, poderão ser autorizados, pelo CONSUP, projetos com equipes em proporção inferior à prevista no inciso II, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio;
- IV. para o cálculo da proporção referida no inciso I, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada;
- V. no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

Art. 24. Compõem obrigatoriamente o projeto, a relação dos participantes nos termos do art. 14.

Seção VIII

DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 25. A gestão administrativa e financeira do projeto será executada pela fundação de apoio no âmbito de suas dependências, por meio de seus recursos humanos, com a finalidade de prestar suporte para o coordenador do projeto desenvolver, com qualidade, o escopo do projeto e alcançar os objetivos do projeto.

§ 1º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a gestão administrativa e financeira do projeto poderá desenvolver-se, em caráter temporário, nas dependências de qualquer das unidades do IFSULDEMINAS, a partir da autorização formal da autoridade máxima da unidade.

Art.26. Para a captação de recursos financeiros necessários à formação e à execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Projeto de Inovação e Projeto de Desenvolvimento Institucional, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, é imprescindível a anuência expressa do IFSULDEMINAS, por meio de seu Reitor, ou de competência por ele delegada.

§1º. Na situação prevista no caput, a autorização institucional será precedida, obrigatoriamente, de parecer técnico emitido pelo coordenador do projeto e por órgão citado no art. 3º e no caso de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico e do Projeto de Inovação, análise formal do Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

§2º. O parecer técnico emitido por um dos órgãos citados no art. 3º, assim como a análise formal do Coordenador do NIT, deverá pautar-se pela garantia de não infringir situações de impedimentos legais e o princípio da segregação da função.

Art. 27. Será incorporado à conta de recursos próprios do IFSULDEMINAS, a parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos regidos por este regulamento, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 28. Os bens duráveis adquiridos durante a execução do projeto, com recursos do projeto, na fase de encerramento do projeto deverão ser incorporados ao patrimônio do IFSULDEMINAS, exceto no que couber, disposições contidas nos regulamentos que regem recursos externos.

Seção IX

DO RELATÓRIO FINAL DO PROJETO

Art. 29. O **relatório final**, deverá ser elaborado de forma conjunta entre o coordenador do projeto e a fundação de apoio, com base nos documentos citados neste artigo e conseqüentemente nos seus respectivos documentos comprobatórios e deverá fazer o uso dos sistemas de gerenciamento de projetos do IFSULDEMINAS bem como da fundação de apoio.

Parágrafo único. Nos termos mencionados no caput, são documentos obrigatórios, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. demonstrativo da execução físico-financeira, evidenciando o atendimento ou não dos objetivos, dos prazos e dos custos estipulados no projeto, assim como os riscos e problemas considerados durante o projeto e como estes foram resolvidos;
- II. demonstrativo das receitas e das despesas geridas durante o ciclo de vida do projeto;
- III. relação final de pagamentos, indicando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, com número e tipo do documento fiscal comprobatório, data de emissão, modalidade de contratação e valor;
- IV. comprovação das contratações estipuladas do plano de trabalho, com a documentação pertinente à sua natureza;
- V. relação final de bolsistas pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e respectivos CPFs;
- VI. relação de pagamentos eventualmente realizados em dinheiro, exclusivamente a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques

para atender a despesas de pequeno vulto, com a identificação dos respectivos beneficiários, bem como acompanhados dos correspondentes recibos ou equivalentes;

- VII. extrato final da conta bancária, com respectiva conciliação;
- VIII. comprovante da destinação do saldo remanescente, conforme definido no instrumento jurídico celebrado;
- IX. documento por meio do qual se comprove a realização de seleção pública de fornecedores (termo de homologação), nos termos do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e em caso de contratação direta (termo de ratificação, ou equivalente), as devidas justificativas, além dos documentos demonstrativos da contratação;
- X. comprovantes de devolução dos saldos remanescentes financeiros do projeto, inclusive os provenientes das receitas, ao IFSULDEMINAS, via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou órgão repassador dos recursos quando se tratar de fonte externa;
- XI. relatório técnico, elaborado pelo coordenador do projeto, que conterà no mínimo: a indicação dos objetivos pretendidos e dos atingidos; os benefícios auferidos, tanto pelo IFSULDEMINAS como promovente, quanto pela sociedade e pelos participantes, como destinatários; e justificativa, considerados os aspectos precedentes, acerca dos valores despendidos;
- XII. listagem final de bens adquiridos, produzidos ou construídos, acompanhada de cópia dos Termos de Recebimento e Entrega de Bens Móveis, devidamente assinados, pelo coordenador do projeto e pela autoridade máxima da unidade destinatário do bem;
- XIII. indicação de bens adquiridos e termo de sua doação, quando for o caso; e
- XIV. poderão ser solicitados, em caráter complementar ao relatório final, os seguintes documentos:
 - a. termo oficial do instrumento jurídico relacionado ao projeto;
 - b. edital de seleção de bolsistas, conforme o caso;

- c. cópia integral de processo de licitação ou de contratação direta realizada pela fundação de apoio, conforme o caso, e instruído no projeto ou no instrumento jurídico;
- d. termos de contratos de fornecimento ou de prestação de serviços, firmados pela fundação de apoio, em decorrência do projeto, se for o caso;
- e. relatórios de frequência dos membros da equipe, gerados eletronicamente, se for o caso, assinados pelos envolvidos, com a validação do representante legal da fundação de apoio;
- f. comprovantes das despesas realizadas, pela fundação de apoio, em decorrência da execução do objeto do instrumento jurídico;
- g. relatórios de atividades, caso haja concessão de bolsas;
- h. demonstrativo de pagamento, via transferência bancária, da bolsa aos seus destinatários contratuais, nos prazos constantes no respectivo contrato.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO

Art. 30. O processo administrativo eletrônico deverá conter os seguintes elementos, na fase de planejamento do projeto, instruídos os documentos, em ordem cronológica e lógica de produção:

- I. projeto básico formalizado, de preferência o modelo adotado pelo IFSULDEMINAS;
- II. relação dos participantes do projeto (equipe do projeto);
- III. ato de aprovação do projeto e dos participantes do projeto, inclusive, projeto financiado com recursos do IFSULDEMINAS, os requisitos de aprovação seguem o dispositivo do art. 3º;
- IV. ofício solicitando o apoio da fundação de apoio e as documentações pertinentes;

- V. requisição para contratação, emitida no SISREQ, contendo: justificativa contextualizada para contratação da fundação, a natureza do projeto nos termos do art. 11 e nos casos de projeto de desenvolvimento institucional, o contexto do alinhamento com ações definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSULDEMINAS;
- VI. proposta da fundação a ser contratada, contendo, inclusive, a planilha de custos, relativa às suas despesas administrativas, bem como o Estatuto da fundação e comprovante de credenciamento/autorização junto aos Ministérios competentes;
- VII. comprovante de regularidade da fundação junto ao SICAF, CADIN, CEIS, CADICON, CNDT (certidões);
- VIII. declaração de concordância com a requisição do SISREQ;
- IX. declaração atestando que o **projeto de desenvolvimento institucional**, não se enquadra nas vedações previstas no parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- X. declaração sobre a restrição contida da Lei nº 13.898 de 2019, inciso IX art. 18 e exceção contida na letra ‘c’ do inciso VIII do 1º§ do art. 18 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019;
- XI. Atestado de Disponibilidade Orçamentária, com as respectivas assinaturas;
- XII. autorização do Ordenador de Despesa;
- XIII. cópia do Termo de Execução Descentralizada, se houver;
- XIV. minuta do instrumento jurídico, de preferência o modelo adotado pelo IFSULDEMINAS;
- XV. o Parecer da Procuradoria Federal;
- XVI. instrumento jurídico oficial com as devidas assinaturas e publicações (da dispensa e do extrato do instrumento jurídico);
- XVII. Nota de Empenho; e
- XVIII. a Ordem de Serviço.

Parágrafo único. O processo eletrônico, devidamente instruído nos termos dos incisos I a X deste caput, deverá ser encaminhado ao setor administrativo competente de sua unidade, para as demais instruções.

Art. 31. Na fase de execução e monitoramento do projeto, o processo administrativo eletrônico deverá conter, no mínimo, todos os documentos gerados em decorrência da execução e do monitoramento do projeto, instruindo-os em ordem cronológica e lógica de produção, nos termos deste regulamento.

Art. 32. Na fase de encerramento do projeto, o processo administrativo eletrônico deverá conter, no mínimo, todos os documentos gerados em decorrência do encerramento do projeto, instruindo-os em ordem cronológica e lógica de produção, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. Os documentos formados em vias físicas deverão ser previamente digitalizados e serão acompanhados de declaração, por fé, elaborada pelos responsáveis constantes no art. 50, de que não há solução de continuidade e de que correspondem à verdade.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A relação entre a fundação de apoio e o IFSULDEMINAS, para realização de projeto mencionado no art. 11, deverá ser formalizada por meio de instrumento jurídico, com prazo de vigência determinado e nos termos que regem o convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, termo de compromisso, acordo de cooperação técnica, nos termos das legislações vigentes, assim como, contrato administrativo nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§1º. Sendo o caso, respeitando os princípios da administração pública e os preceitos de direito público, poderá ser adotado termo de cessão e de cooperação técnica, nos termos das legislações vigentes e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

§2º. É vedado o uso de instrumento jurídico, inclusive no âmbito de aditivo, com objeto genérico.

§3º. É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos jurídicos regidos por este regulamento, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do objeto contratado.

§4º. É vedada a utilização de instrumento jurídico para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto.

§5º. Os instrumentos jurídicos de que trata este regulamento deverão ser registrados em sistema de informação online específico de sua respectiva categoria.

Art. 34. Os instrumentos jurídicos regidos por este regulamento, sem prejuízo de outras exigências legais, deverão conter, no mínimo:

- I. objeto e seus elementos;
- II. o projeto nos termos mencionado no Capítulo IV;
- III. recursos envolvidos, clara e adequada definição da repartição de receitas e despesas previstas no plano de trabalho do projeto;
- IV. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V. custo total estimado e cronograma de desembolso do instrumento jurídico;
- VI. manutenção dos recursos financeiros em conta bancária específica e individual do projeto;
- VII. vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- VIII. forma de acompanhamento da execução do objeto do instrumento jurídico;
- IX. garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- X. forma, requisitos e prazo de prestação de contas do projeto;
- XI. definição de como se dará a devolução dos recursos não utilizados;

- XII. direitos de propriedades intelectuais sobre as tecnologias desenvolvidas e dos seus ganhos econômicos;
- XIII. que o patrimônio, tangível ou intangível utilizados na execução dos projetos realizados nos termos desta Resolução, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem institucional, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, serão considerados como recurso público na contabilização da contribuição de cada parte na execução do instrumento jurídico;
- XIV. que o uso de bens e serviços próprios do IFSULDEMINAS deverá ser registrado, contabilizado e estará sujeito a retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos definidos no instrumento jurídico; e
- XV. obrigatoriedade da prestação de contas por parte da fundação de apoio, fundamentado neste regulamento e principalmente nos aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

§1º. No caso de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Projeto de Inovação, os seus respectivos instrumentos jurídicos deverão prever mecanismos que promovam a retribuição dos resultados gerados pelo IFSULDEMINAS, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§2º. O instrumento jurídico do projeto que envolve a situação citada no §1º, deverá disciplinar a percepção dos resultados gerados, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 35. A execução do projeto, por meio de instrumento jurídico mencionado neste capítulo, será restrita ao período de vigência de cada instrumento, vedada a execução de atos ou a assunção de obrigações em períodos que antecedam ou sucedam a respectiva vigência.

Seção II

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 36. A Execução financeira será executada em conformidade com o estabelecido no plano de trabalho, no cronograma de desembolso e nos demais documentos do projeto, os pagamentos e as transferências de recursos financeiros a serem realizados ao longo do ciclo de vida do projeto e da vigência do instrumento jurídico.

§1º. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, a previsão para antecipação de pagamento será aceitável somente nos casos previstos em lei.

§2º. As transferências de recursos financeiros deverão ser formalizadas em instrumentos jurídicos adequados que as discipline efetivamente e em conformidade com legislações que regem o assunto.

§3º. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, nos termos do art. 33 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§4º. É vedada, no âmbito deste regulamento, a adoção de cláusula de escala móvel, ou seja, revisão de pagamento de acordo com as variações dos preços de determinados segmentos.

Art. 37. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a data do recebimento definitivo, do ateste da nota fiscal, e encaminhado ao setor financeiro.

§1º. Caso a parcela não atinja o valor determinado na legislação, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017.

§2º. Se houver necessidade de estabelecer regras específicas aplicáveis ao pagamento e as transferências de recursos financeiros, estas deverão respeitar os

limites legais e deste regulamento e serem inseridas no projeto e no respectivo instrumento jurídico.

Art. 38. Deverão constar no projeto e no respectivo instrumento jurídico os seguintes requisitos para a antecipação de pagamento prevista em lei.

§1º. Referência e citação do respectivo dispositivo legal que viabiliza a antecipação de pagamento.

§ 2º. A antecipação de pagamento, nos limites previstos no caput e § 1º, deverá conter garantias contratuais prestada pela fundação de apoio compatíveis com o risco envolvido nos repasses antecipados:

- I. Previsão no projeto inicial;
- II. Estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida;
- III. Estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem o IFSULDEMINAS dos riscos inerentes à operação, podendo ser qualquer das modalidades a seguir:
 - a) Seguro-garantia.
 - b) Fiança bancária.
 - c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 39. Os projetos regulamentados por esta Resolução, poderão ensejar a concessão de bolsas regulamentada pela Resolução do CONSUP que trata do Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS, nº 109/2019 e suas

atualizações quando houver, independentemente da fonte do recurso, se interna ou externa.

Parágrafo único. Para fins do teto remuneratório mensal, considera-se como limite máximo a soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas pelo servidor no mês, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.

Art. 40. Para os fins desta Resolução, serão consideradas as categorias de bolsas e os regulamentos estabelecidos no Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS,

§ 1º Bolsas de outras tipologias, não previstas nos regulamentos institucionais, somente poderão ser concedidas, em caráter excepcional, mediante autorização expressa da autoridade máxima do IFSULDEMINAS.

§ 2º A concessão de bolsas somente será autorizada se previstas no plano de trabalho do projeto, aprovado nos moldes deste regulamento e com instrumento jurídico formalizado.

Art. 41. É vedado no âmbito dos projetos regidos por esta Resolução:

- I. o pagamento antecipado de bolsas;
- II. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nos termos do art. 13 do Decreto nº 7423 de 31 de dezembro de 2010;
- III. concessão de bolsas de ensino para docente do IFSULDEMINAS no cumprimento de atividades regulares de ensino nos termos do art. 13 do Decreto nº 7423 de 31 de dezembro de 2010;
- IV. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V. concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio credenciada;

- VI. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 40; e
- VII. concessão de bolsa para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade, nos termos do art. 12, §1º e inciso I do Decreto nº 7423 de 31 de dezembro de 2010.

Art. 42. A bolsa será cancelada quando:

- I. o bolsista não apresentar as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho definido no projeto aprovado ou a critério do coordenador do projeto, devidamente justificado;
- II. bolsistas com atribuições e encargos diferentes daqueles previstos no plano de trabalho aprovado, ou que sejam superiores ao seu nível de formação, ou que possam ferir seus princípios éticos, sem que caiba a escusa de consciência;
- III. a pedido do coordenador do projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes, devidamente justificados;
- IV. em caso de acúmulo de bolsas, que gere a presunção de que ocorrerá o comprometimento das atividades, seja no projeto, seja no exercício das suas funções, no caso de servidor, seja, ainda, no que toca ao desempenho escolar, no caso de discente; e
- V. em casos em que não atender aos ditames do Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação ilegal de bolsas, o bolsista será obrigado a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 43. O bolsista poderá, a qualquer momento, solicitar mediante pedido formal, endereçado ao coordenador do projeto, o cancelamento da bolsa auferida, apresentando a devida justificativa.

Art. 44. O não cumprimento das disposições contidas neste regulamento e nos editais específicos, obriga o bolsista a devolver ao IFSULDEMINAS ou a fundação de apoio os recursos recebidos indevidamente, ficando sujeito, quando pertinente, a todas as sanções legais (criminais e civis) que possa incorrer.

CAPÍTULO VIII

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS

Art. 45. No caso de valor recebido indevidamente, a devolução deverá ocorrer e o débito poderá ser apurado em moeda corrente, proporcional ao tempo considerando com base a data do fato gerador até a data (prazo final) de recolhimento, atualizada pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV relacionada ao período da ocorrência.

§1º. A quantia recebida indevidamente poderá ser descontada dos pagamentos futuros devidos ao agente, devendo o IFSULDEMINAS notificá-lo sobre o desconto e apresentá-lo a correspondente memória de cálculo.

§2º. Na situação mencionada no caput, deverá ser aberto período para a manifestação, o contraditório e a ampla defesa por parte do agente, tanto para os aspectos da apuração da inconsistência, quanto para o desconto mencionado no §1º.

§3º. Inexistindo pagamentos futuros ao agente, cumprindo o prazo determinado no §2º, o IFSULDEMINAS deverá notificar o agente para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação, a quantia recebida indevidamente, apurada nos termos do caput, por meio de GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

§4º. Efetuado o recolhimento de que trata o §3º, o agente encaminhará o respectivo comprovante ao IFSULDEMINAS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§5º. Caso o índice estabelecido no caput não mais sirva aos fins a que se propõe, poder-se-á, em aditamento ao respectivo instrumento jurídico, avençar outro para substituí-lo.

Art. 46. A execução da receita gerada pela restituição de valores prevista no art. 45, obedecerá às restrições impostas pela legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO RELACIONAMENTO

Art. 47. O IFSULDEMINAS deverá tornar público e acessível, na rede mundial de computadores (Internet), os dados e as informações decorrentes dos relacionamentos regidos por este regulamento, observando a legislação relativa à transparência na Administração Pública.

§ 1º. Os dados e as informações relacionadas ao caput deverão abranger os seguintes requisitos:

- I. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem o IFSULDEMINAS, com divulgação de informações sobre os projetos;
- II. adotar os seguintes parâmetros, no tange as informações relacionadas no inciso anterior:
 - a. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;
 - b. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

- c. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações; e
 - d. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet;
- III. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:
- a. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;
 - b. seleções para concessão de bolsas, abrangendo os seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
 - c. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
 - d. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
 - e. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio; e
 - f. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio;
- IV. outras informações que se julguem relevantes à comunidade acadêmica e à sociedade.

§ 2º. Os órgãos mencionados no art. 3º, atuarão de forma a viabilizar a execução das ações e os atendimentos dos requisitos definidos neste artigo, assim como deverão atuar em conjunto com os agentes do setor de contratos e convênios das unidades e com a autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3º. Demais dados e informações poderão ser solicitados por meio da Ouvidoria Institucional, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.460, de 23 de junho de 2017.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. São obrigados a prestar contas pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou privados ou pelos quais o IFSULDEMINAS responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

§1º. As contas deverão ser prestadas por meio do processo eletrônico, formada por todos os documentos do projeto gerados durante o ciclo de vida do projeto e autuados considerando os dispositivos contidos nos artigos 11 ao 29, assim como os documentos do instrumento jurídico gerados durante a sua vigência e autuados na forma dispostas nos artigos 30 ao 32.

§2º. Os órgãos mencionados no art. 3º deverão elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no §1º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas, os resultados esperados do projeto e apresentá-lo ao CONSUP.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas deverá conter os documentos citados no art. 48 e §1º, ressaltando os documentos contidos nos artigos 22 e 29.

§1º. A conclusão dos procedimentos de validação de contas prestadas observará os seguintes prazos:

- I. até 30 (trinta) dias, para prestação de contas parcial;
- II. até 60 (sessenta) dias, para prestação de contas final;

§2º. Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, se comprovada a necessidade de realização de diligências, observado o limite temporal de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º. O pedido de esclarecimento ou de complementação de informações, uma vez formulado, suspenderá o prazo para julgamento.

§4º. O laudo de validação das contas será subscrito, no mínimo, pela maioria dos membros dos órgãos mencionados no art. 3º.

§5º. Prestação de contas incompleta, inconsistente ou irregular ou fora do prazo determinado, o órgão aprovador nos termos do §4º, promoverá a notificação dos responsáveis, para que tome as providências necessárias para a sua regularização e consequente reapresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 50. A prestação de contas agregada deverá ser apresentada aos órgãos mencionados no art. 3º pelo coordenador do projeto e pelo representante legal da fundação de apoio.

Art. 51. Os projetos e os respectivos instrumentos jurídicos com vigência inferior a 12 (doze) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada, ao término de sua execução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua extinção, exceto os projetos financiados por recursos externos e são regidos por suas próprias regras.

Art. 52. Os projetos e os respectivos instrumentos jurídicos com vigência superior a 12 (doze) meses, além da prestação de contas final de que trata os artigos nº 49 e 50, os responsáveis deverão prestar contas agregadas parciais, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período de competência, exceto os projetos financiados por recursos externos e são regidos por suas próprias regras.

Art. 53. No julgamento das contas, os órgãos mencionados no art. 3º, poderão solicitar formalmente auxílio dos setores responsáveis pelos contratos e convênios nas unidades, assim como da Auditoria Interna, da Procuradoria Federal e do NIT nos casos que envolvam propriedades industriais e por outras unidades técnicas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os auxílios citados no caput, poderão ser solicitados para garantir a conformidade dos atos, principalmente, no que tange a não infringir situações de impedimentos legais e o princípio da segregação da função.

Art. 54. Constatada irregularidade grave e insanável na gestão dos recursos, ou em havendo a recusa ou omissão do dever de prestar contas, parciais ou finais, pelos agentes envolvidos, o órgão aprovador notificará a autoridade máxima da unidade que fará instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa, de que poderão resultar as seguintes sanções, além das sanções civis e penais:

- I. advertência;
- II. multa, de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor alocado ao projeto exequendo;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. rescisão do instrumento jurídico de que se tratar, sem prejuízo do ressarcimento e da devolução de valores porventura recebidos, bem como pela indenização das perdas e danos causados; e
- V. descredenciamento como fundação de apoio do IFSULDEMINAS.

§ 1º. A graduação das sanções, bem como o conteúdo obrigacional específico, serão os constantes em cada projeto, que para todos os efeitos de direito, constituir-se-á em anexo do respectivo instrumento jurídico.

§ 2º. O descredenciamento da fundação de apoio implicará a impossibilidade de seu credenciamento pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 55. A prestação de contas ao IFSULDEMINAS, na forma desta Resolução, não exime os agentes de prestar, em igual forma ou por outra legalmente prevista, à entidade de fomento e financiamento, conforme previsão no respectivo instrumento jurídico.

Seção III

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 56. Sobre todos os aspectos que envolvem os processos de tomada de contas especial, deverão ser consideradas as instruções contidas na Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 71, de 28 de novembro de 2012 e respectivas alterações, para abertura, instauração, organização e o efetivo encaminhamento ao TCU.

Art. 57. Enquanto perdurar o processo de tomada de conta especial originário desta resolução, o agente fica impedido de receber quaisquer recursos públicos dos projetos regulamentados nesta resolução.

Parágrafo único. Ressalta-se que deverão ser considerados, na restrição citada no caput, os regulamentos que regem o recurso de fonte externa, bem como as legislações pertinentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 58. A fundação de apoio não poderá utilizar o nome e a marca do IFSULDEMINAS para fins comerciais ou não comerciais, se tal utilização não estiver vinculada à execução de projetos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A utilização do nome e da marca do IFSULDEMINAS fora do contexto do projeto, poderá ser autorizada excepcionalmente, mediante autorização formal do Reitor.

Art. 59. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a execução do projeto, bem como, a participação nos resultados da exploração das criações dele resultante,

será disciplinada em instrumento jurídico específico, em conformidade com a legislação pertinente e a Política de Inovação do IFSULDEMINAS.

Art. 60. Em casos de necessidade de esclarecer, pormenorizar e regulamentar a prática dos atos regidos por esta resolução, em razão de situação de urgência e aquelas que possam impactar nas finalidades institucionais, instruções complementares poderão ser institucionalizadas por meio de Portaria expedida pelo Reitor.

Art. 61. Esta Resolução revoga a Resolução nº 08/2015 de 23 de março de 2015.

Art. 62. O CONSUP decidirá sobre os casos omissos.

ANEXO I

TERMOS UTILIZADOS NESTA RESOLUÇÃO

Para efeitos desta resolução, consideram-se:

Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, inciso VIII-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF): O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores constitui-se em módulo informatizado que compõe o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, regulamentado pelo Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, criado para viabilizar o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em licitações e contratações.

CEPE: O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Cláusula de escala móvel: É uma cláusula que, nos instrumentos jurídicos, estabelece revisão de pagamentos a serem efetuados de acordo com as variações do preço de determinados segmentos.

Comunidade acadêmica: é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo. Sendo que o corpo discente é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição. (Estatuto do IFSULDEMINAS).

Contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio

de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União (art. 1º, inciso VI da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016).

Convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, inciso I do Decreto nº 6.170 de 25 junho de 2007).

Custos indiretos: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, **calculados mediante incidência de um percentual** sobre o somatório do efetivamente executado pela fundação de apoio, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, internet, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material, sistema de informação e equipamentos de escritório; d) despesas financeiras e bancárias; e e) seguros.

Escopo do projeto: segundo o Guia PMBOK ®, é o trabalho que deve ser realizado para entregar o produto, serviço ou resultado com as características e funções especificadas.

Inovação: é uma ideia que foi implantada e pode ser explorada com sucesso. Ela deve gerar, efetivamente, algum retorno para a organização, seja aumento de faturamento, redução de custos, melhoria nas condições de trabalho, entre outras.

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): Documento em que se definem a missão da instituição de ensino superior, a sua política pedagógica e as estratégias para atingir suas metas e objetivos; contempla o cronograma e a metodologia de implementação dos seus objetivos, metas e ações, com observância da coerência e da articulação entre as diversas ações, da manutenção de padrões de qualidade, e, quando pertinente, do orçamento (Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

NIPE: O Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão é o órgão de apoio das Pró-Reitorias de Extensão e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação responsável por elaborar, analisar, fomentar, aprovar, selecionar, operacionalizar estratégias e integrar as atividades de pesquisa e extensão para o desenvolvimento institucional.

NIT: O Núcleo de Inovação Tecnológica segundo o art. 2º, inciso VI da Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 é uma estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004. No âmbito do IFSULDEMINAS dentro da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o organismo é representado pela Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Plano de Trabalho: Documento complementar do projeto, abrangendo tanto os aspectos do escopo do objeto, quanto os aspectos da gestão administrativa e financeira, complementando o projeto básico proposto com informações e atividades. Descrevendo como o projeto será executado, definindo metas a serem alcançadas, aspectos relevantes das etapas ou fases, a equipe técnica, os custos, o financiamento, o prazo de execução e os resultados esperados, dentre outros elementos julgados importantes à consecução do objeto pactuado.

Princípio da segregação da função: De acordo com as diretrizes publicadas pela *Organización Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores*

(*INTOSAI*), esse princípio visa a efetividade do procedimento de controle e basicamente se refere à quatro atos executados no âmbito da administração pública: a **autorização**, a **execução**, o **registro** e o **controle**. A segregação da função como procedimento de controle serve para reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimento incorretos e o risco de não detectar tais problemas. O recomendado é não haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chaves de uma transação ou evento. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chaves incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria das transações. A entidade também ressalta que o conluio entre pessoas pode, no entanto, reduzir ou destruir a eficácia desse procedimento de controle interno.

Projeto: empreendimento, caracterizado por sequência clara e lógica de eventos, limitados no tempo, que se destinam a atingir um objetivo claro e definido; conduzido pela comunidade acadêmica institucional; financiado com recursos institucionais e/ou externos; e que se inicia como projeto básico, se desenvolve e finaliza com a prestação de contas.

Propriedade Industrial: é o direito do autor de invenção ou modelo de utilidade, de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Propriedade Intelectual: é a área do Direito que por meio de leis garante a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto - seja bens imateriais ou incorpóreos no domínio industrial, científico, literário ou artístico, o direito de obter, por um determinado período de tempo, recompensa resultante pela “criação” – manifestação intelectual do ser humano.

Reserva de contingência: segundo o Guia PMBOK ®, é uma quantidade de tempo ou de recurso financeiro alocado no cronograma ou linha de base dos custos para riscos conhecidos com estratégia de resposta ativa.

Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, inciso VII da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, inciso VIII da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Termo de homologação: Documento que materializa o ato por meio do qual a autoridade competente, ou delegatário de competência, em cada ente licitante, manifesta-se pela regularidade do procedimento licitatório.

Termo de ratificação: Documento que materializa o ato por meio do qual a autoridade competente, ou delegatária da competência, em cada ente licitante, manifesta-se pela eficácia do procedimento de contratação direta ou do retardamento justificado na execução de contratos.

Tratamento dos dados pessoais: É toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º, inciso X da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Transferência de Tecnologia: Trata-se do processo de transferência do conhecimento científico e tecnológico, protegido ou não, desenvolvido por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) para empresas. Visa a

dar acesso àquelas tecnologias desenvolvidas em escala laboratorial às empresas que têm o interesse em desenvolver e explorar comercialmente a tecnologia, seja por meio de novos produtos, processos ou aplicação em materiais e/ou serviços. A Lei nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 rege o assunto no âmbito das ICTs.

Velamento Ministerial: Atuação do Ministério Público, tendente ao controle das fundações de direito privado, sem fins lucrativos, com vista à verificação do cumprimento de seus fins nobres.

ANEXO II

REFERÊNCIAS

Acórdão nº 1.233/2006 – TCU – Plenário. Acompanhamento. Construção do Instituto da Criança e do Adolescente do Hospital Universitário de Brasília. Irregularidades na contratação de fundação de apoio. Determinações. A falta de definição dos serviços contratados, de critérios para a fixação da remuneração pelos serviços prestados, bem assim irregularidades nos pagamentos ensejam determinações para imediata regularização do contrato. Disponível em: < <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20060807/TC-006-931-2004-6.doc> >

Acórdão nº 3.559/2014 – TCU - Plenário. Monitoramento. Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o relacionamento entre as instituições federais de ensino superior e as suas fundações de apoio. Determinações e recomendações formuladas aos órgãos competentes por meio do Acórdão 2.731/2008 – TCU – Plenário. Avaliação do nível de cumprimento de tais providências e também dos impactos da modificação normativa superveniente. Evolução importante quanto à regulamentação do assunto. Cumprimento parcial das medidas constantes dos subitens do Acórdão monitorado. Novas determinações e recomendações. Arquivamento do processo. Disponível em: < <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=515105> >

Acórdão nº 4.833/2017 – TCU – Segunda Câmara. Relatório de auditoria realizada para verificar o cumprimento da legislação que disciplina o relacionamento das universidades federais com suas fundações de apoio. Disponível em: < <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=586727> >

Acórdão nº 1.178/2018 – TCU - Plenário. Auditoria de conformidade que tem o objetivo de avaliar o cumprimento das normas de transparência aplicáveis aos relacionamentos das instituições federais de ensino superior e institutos federais com as fundações de apoio. Disponível em: < <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=617124> >

Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >

Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001. Regulamenta o art. 34 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3722.htm >

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm >

Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7203.htm >.

Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de

setembro de 2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7423.htm >

Decreto nº 7.544, de 2 de agosto de 2011. Altera o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7544.htm >

Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm >

Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014. Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8240.htm >

Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8241.htm >

Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm >

Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9507.htm >

Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9830.htm >

Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm >

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada> >.

Instrução Normativa – TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012. Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A158FE98EE0158FED18D783C5D> >

INTOSAI – Organización Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores. Diretrizes para as normas de controle interno do setor público. Tradução de Cristina Maria Cunha Guerreiro, Delanise Costa e Soraia de Oliveira Ruther. Salvador: Tribunal do Estado da Bahia, 2007. 96 p. Disponível em: < https://www.tce.ba.gov.br/images/intosai_diretrizes_p_controle_interno.pdf >

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm >

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm >

Lei nº 8.598, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8598.htm >

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm >

Lei nº 9.279, de 14 maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm >

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm >

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm >

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm >

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm >

Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm >

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm >

Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm >

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm >

Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013. Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12863.htm >

Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13460.htm >

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política

de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm >

Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm >

Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017. Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13530.htm >

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm >

Lei nº 13.801, de 9 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13801.htm >

Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. Disponível: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13898.htm >

PMI. Project Management Institute. Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos. Sexta edição. Newtown Square, PA. Project Management Institute, 2017.

Manual de credenciamento de fundação de apoio. Grupo de Apoio Técnico (GAT)

MEC/MCTIC, 2019. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2019-pdf/109071-manual-fundacoes-de-apoio/file> >

Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020. Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv961.htm >

Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020. Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das

Comunicações. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv980.htm >

Operações de Licitação e Compras – Cartilha Orientativa. IFSULDEMINAS, outubro/2016. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/Boletim_eletronico/Licitacoes/Cartilha-de-Licitacoes_web.pdf >

Orientação Normativa nº 2, de 6 de junho de 2016. Dispõe sobre procedimentos licitatórios. Disponível em: < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/23046266/do1-2016-06-08-orientacao-normativa-n-2-de-6-de-junho-de-2016-23046221 >

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Disponível em: < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20457541/do1-2017-01-02-portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016-20457287https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20457541/do1-2017-01-02-portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016-20457287 >

Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011. Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências. Disponível em: < <http://plataformamaisbrasil.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011> >

Portaria Interministerial nº 191 de 13 de março de 2012. Que sobre a fundação de apoio registrada e credenciada apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Disponível em: < <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/03/2012&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=148>>

Portaria MEC nº 1.293, de 30 de dezembro de 2013. Estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/docman/41001-por-1291-2013-393-2016-setec-pdf/file> >

Resolução CONSUP nº 01/2009, de 31 de agosto de 2009. Aprovar "AD REFERENDUM" do Conselho Superior, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Resolução CONSUP nº 04/2010, de 26 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a aprovação do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2010/Resolucao0042010.pdf >

Resolução CONSUP nº 75/2010, de 10 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a aprovação do Ato de criação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT. Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2010/Resolucao75.pdf >

Resolução CONSUP nº 56/2011, de 8 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NIPE). Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2011/resolucao56.pdf >

Resolução CONSUP nº 014/2014, de 26 de março de 2014. Dispõe sobre a aprovação das alterações no Regimento do NIPE. Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2014/Resolucao.014.2014.Aprova_Alteracao_Regimento_NIPE_com_anexo.pdf >

Resolução CONSUP nº 008/2015, de 23 de março de 2015. Dispõe sobre a aprovação do Regulamento das relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Sul de Minas Gerais e as Fundações de Apoio. Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2015/resolucao0823demarco2015.pdf >

Resolução CONSUP nº 06/2015, de 23 de março de 2015. Dispõe sobre aprovação da alteração do Regimento do CEPE. Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2015/resolucao0623demarco2015.pdf >

Resolução CONSUP nº 70/2015, de 17 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a aprovação das normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades. Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2015/58-100/resolucao070.2015.pdf >

Resolução CONSUP nº 119/2016, de 15 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a Normativa de Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD) do IFSULDEMINAS, alterando a Resolução 074/2015. Disponível: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2016/resolucao.119.2016.pdf >

Resolução CONSUP nº 042/2017, de 06 de julho de 2017. Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Ensino. Disponível em: <

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2017/Resolucao.42.2017.pdf >

Resolução CONSUP nº 069/2017, de 14 de novembro de 2017. Dispõe sobre a aprovação das alterações das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2017/resolucao.069.2017.pdf >

Resolução CONSUP nº 108/2018, de 20 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a aprovação do Regimento da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFSULDEMINAS. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2018/101a115/108.2018.pdf >

Resolução CONSUP nº 109/2018, de 20 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS (PIBO – IFSULDEMINAS). Revogada pela Resolução CONSUP nº 87/2020, de 15 de dezembro de 2020. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2018/101a115/109.2018.pdf >

Resolução CONSUP nº 093/2019, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos Integrados da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFSULDEMINAS. Disponível em: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2019/093.pdf >

Resolução CONSUP nº 094/2019 de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Extensão - CAEX. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2019/094.2019.pdf >

Resolução CONSUP nº 004/2020, de 17 de abril de 2020. Dispõe sobre a aprovação “*ad referendum*” da alteração do Regimento Interno da Reitoria do IFSULDEMINAS. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2020/004.2020.pdf >

Resolução CONSUP nº 87/2020, de 15 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a aprovação do Programa Institucional de Bolsas (PIBO) do IFSULDEMINAS. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2020/087.2020.pdf >

Resolução PGJ nº 30, de 26 de março de 2015. Dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no velamento das fundações de direito privado. Disponível em: < <https://www.mpmg.mp.br/files/diariooficial/DO-20150328.PDF> >

Vargas, Ricardo. **Gerenciamento de projetos: estabelecendo diferenciais competitivos.** 9º. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2018.

ANEXO III

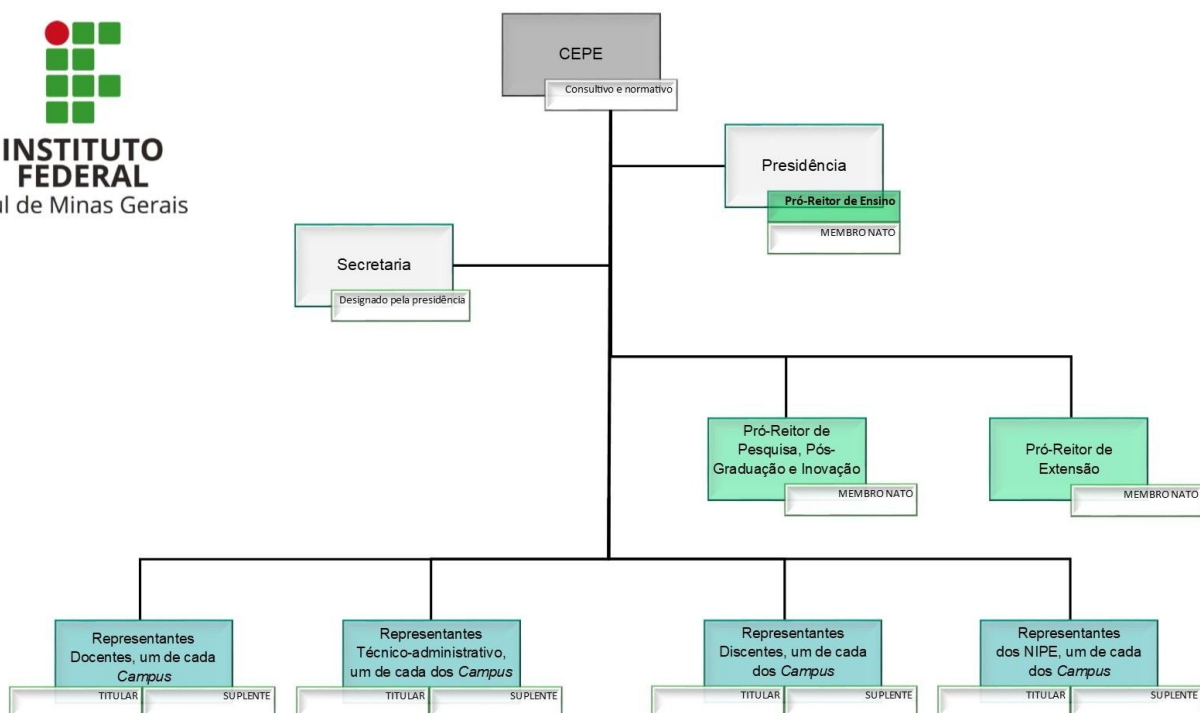


Figura 1 - Membros do CEPE, Resolução CONSUP nº 06/2015

ANEXO IV

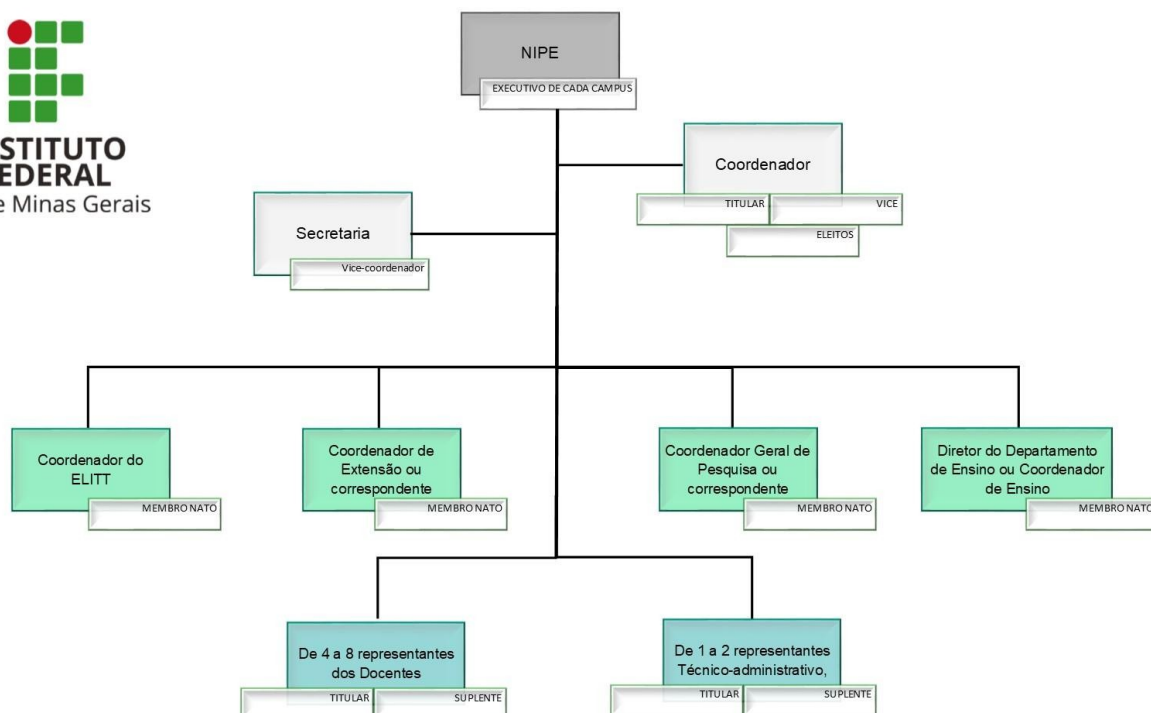


Figura 2 - Membros do NIPE, Resolução CONSUP nº 14/2014

ANEXO V

CHECKLIST PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Unidade/	
Departamento:	
Processo nº	

Item	Documentos/Requisitos	Página do processo
1	Projeto (Plano de trabalho)	
2	Relação dos participantes do projeto (equipe do projeto) Formulário sugerido	
3	Ato de aprovação do projeto pela instância competente (inclusive a participação dos membros da equipe e as restrições citadas no art.23 da resolução – relacionamento com fundação)	
4	Ofício solicitando o apoio e documentação à Fundação (modelo do ofício) enviando junto cópia do projeto básico	
5	Requisição para contratação (SISREQ), que inclui a justificativa para contratação a fundação e a natureza do projeto nos termos do art. 8º da	

	Resolução XX/2021.	
6	Declaração do coordenador do projeto, atestando que o projeto de desenvolvimento institucional , não se enquadra nas vedações previstas § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (modelo do atesto)	
7	Proposta da fundação a ser contratada, contendo, inclusive, a planilha de custos, relativa à suas despesas administrativas, bem como o Estatuto da Fundação e comprovante de credenciamento/autorização junto aos Ministérios competentes.	
8	Comprovante de regularidade da Fundação junto ao SICAF, CADIN, CEIS, CADICON, CNDT (certidões)	
9	Declaração de concordância com a requisição do SISREQ.	
10	Declaração do Coordenador do projeto sobre a restrição contida da Lei nº 13.898/2019, inciso IX art. 18, “Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: (...) IX- pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidade de direito privado, ou órgãos ou entidades de direito público.” Exceto no caso, letra ‘c’ do inciso VIII do 1º do art. 18 da Lei nº 13.898/2019, “c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica”. (modelo da declaração)	
11	Atestado de Disponibilidade Orçamentária, com as respectivas assinaturas	
12	Autorização do Ordenador de Despesa	
13	Cópia do Termo de Execução Descentralizada, se houver.	
14	Mínuta do contrato	
15	Parecer da Procuradoria Federal	
16	Contrato oficial com as devidas assinaturas e publicações (da dispensa e do extrato do contrato)	
17	Emissão de Nota de Empenho	
18	Ordem de Serviço (pode ser emitida pelo Coordenador do projeto ou emite pelo setor responsável pelo contrato (instrumento jurídico) com anuência do ordenador de despesa, a seguir é enviado à Fundação contratada).	

Documento Digitalizado Público

Minuta do Regulamento do Relacionamento da Fundação de Apoio e o IFSULDEMINAS.

Assunto: Minuta do Regulamento do Relacionamento da Fundação de Apoio e o IFSULDEMINAS.
Assinado por: Roselei Eleoterio
Tipo do Documento: Minuta de Alteração Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Roselei Eleoterio, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DEX**, em 20/07/2021 09:32:22.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/07/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 158930

Código de Autenticação: 21560ef88b





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Segue Minuta de Regulamento do Relacionamento da Fundação de Apoio com o IFSULDEMINAS para o CEPE.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Roselei Eleoterio, DIRETOR - IFSULDEMINAS - DEX, IFSULDEMINAS - PROEX, em 20/07/2021 09:34:38.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Bom dia. Segue proposta de Reformulação da Resolução do CONSUP nº 08/2015 que trata das Relações entre IFSULDEMINAS e Fundações de Apoio, aprovada no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 14/07/2021 a ser analisada e protocolada como pauta no Conselho Superior (CONSUP).

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PPPI, IFSULDEMINAS - CEPE, em 20/07/2021 10:44:19.